



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.509

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1993

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
**DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
**MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS**  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
**JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA**  
*Procuradoria Geral do Estado*  
**JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA**  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
**MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL**

## SECRETARIADO

*Administração*  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
*Justiça*  
**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**  
*Fazenda*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
*Viação e Obras Públicas*  
**PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO**  
*Saúde Pública*  
**ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA**  
*Educação*  
**ROMERO XIMENES PONTE**  
*Agricultura*  
**PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO**  
*Segurança Pública*  
**ALCIDES DA SILVA ALCANTARA**  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
**MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**  
*Cultura*  
**GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA**  
*Indústria Comércio e Mineração*  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
*Trabalho e Promoção Social*  
**ROBERTO RIBEIRO CORRÊA**  
*Transportes*  
**ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL**  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
**NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO**

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
**Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO**  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
**MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO**  
*Consultor Geral do Estado*  
**JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO**

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Indústria, Comércio e Mineração, Transportes e Planejamento e Coordenação Geral

### EDITAL Nº 019/93

Da Academia de Polícia Civil do Pará

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/93

Da Secretaria de Estado de Educação

### AVISOS DE EDITAIS - TOMADAS DE PREÇOS

Nºs. 01, 02 E 03/93

Da Prefeitura Municipal de Belém

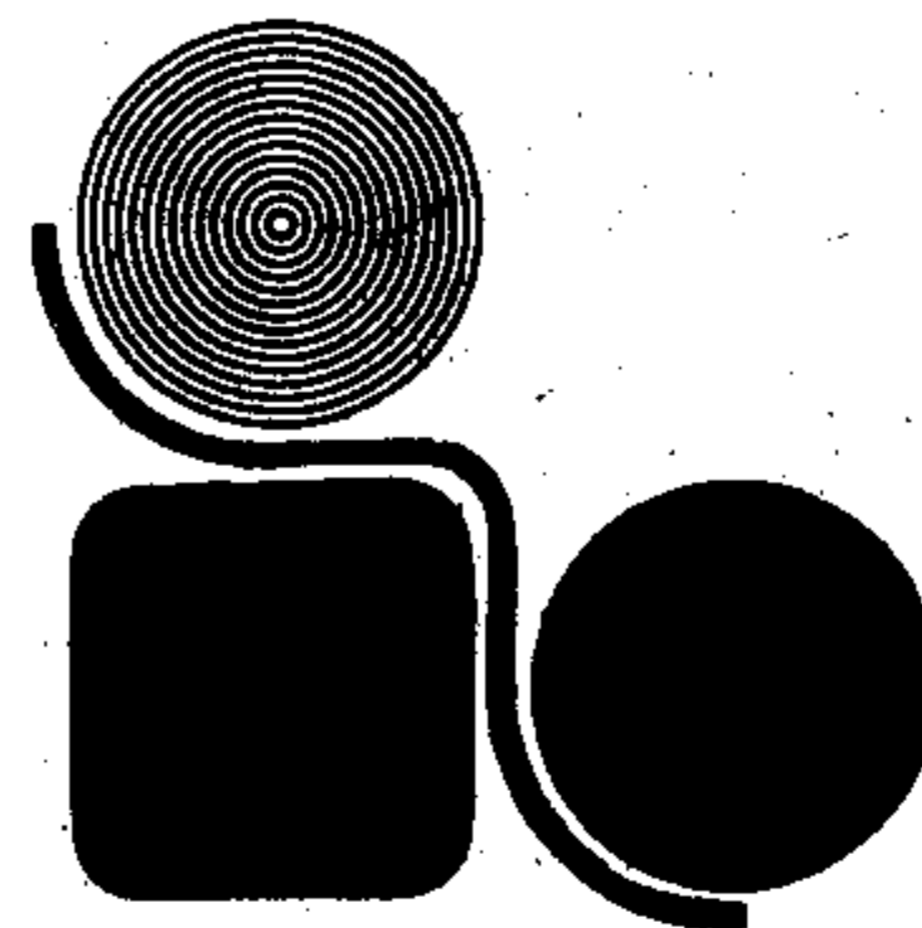
### EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos  
24 Páginas



# Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1745, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 710.000.000,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 710.000.000,00 (SETECENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	670.000
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Pessoais e Encargos Sociais	3111.02	52.201	40.000
<b>T O T A L</b>					<b>710.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 710.000.000,00 (SETECENTOS E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814864.003	Assistência Social Integrada	Outras Despesas Correntes	3120.00	52.103	670.000
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.201	40.000
<b>T O T A L</b>					<b>710.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/007165-7

DECRETO Nº 1746, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 em favor da Assembleia Legislativa do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59 da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembleia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Pessoais e Encargos Sociais	3111.02	11.101	2.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>2.000.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.01010012.001	Processamento Legislativo do Estado	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.101	2.000.000
<b>T O T A L</b>					<b>2.000.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELE BARBALHO  
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/007164-7

DECRETO Nº 1747, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.375.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

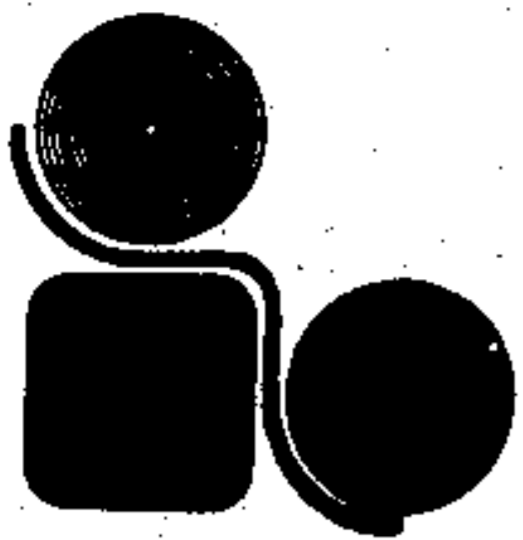
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.732, de 23 de dezembro de 1992.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 9.375.000.000,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.275	Projetos Especiais do Governo	Inver. Financeiras	4323.02	11.201	9.375.000
<b>T O T A L</b>					<b>9.375.000</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 9.375.000.000,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX. 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSÉ SARRAF MAIA**

**Diretor Administrativo  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações	
<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital	CR\$ 1.815.440,00
Outros Estados e Municípios	CR\$ 5.546.007,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro	CR\$ 997.510,00
Preço por página	CR\$ 197.506.881,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro)	CR\$ 111.388,00
FOTOLITO (centímetro)	CR\$ 39.985,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 20.000,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações e cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Cr\$ 1.000					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inver.Fi	4260.00	11.201	9.375.000
<b>T O T A L</b>					<b>9.375.000</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

*Jader Fontenelle Barbalho*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**  
Governador do Estado

*Gileno Muller Chaves*  
**GILENO MULLER CHAVES**  
Secretário de Estado de Administração

*Maria Eugenia Marcos Rio*  
**MARIA EUGENIA MARCOS RIO**  
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Roberto da Costa Ferreira*  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
Secretário de Estado da Fazenda CP93/0071845-0

## GABINETE DO GOVERNADOR

**RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DO GABINETE DO GOVERNADOR, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.503, DE 05/07/93**

**ONDE LÊ-SE:**  
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: ANDREA CRISTINA DE ALBUQUERQUE AMARAL  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01/06 a 01/12/93  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: Cr\$-3.486.465,00  
CP93/0071842-0

**LEIA-SE:**  
CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: ANDREA CRISTINA DE ALBUQUERQUE AMARAL  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01/06 a 01/12/93  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: Cr\$-3.486.465,00  
CP93/0071825-8

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 1605 DE 08 DE JULHO DE 1993.**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 4849/93-SEAD e 13730/93-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o Art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, ANA ZELINA PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 5393035/011, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E. E. "Paulino de Brito", a contar de 15.04.93.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1993.**

**ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP93/0071872-3

**PORTARIA Nº 1608 DE 08 DE JULHO DE 1993.**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, considerando os termos do Proc. nº 2372/93-SEAD e 4129/93-SEAD e 19767/93-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Revogar a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 1083, de 07.05.93, a MARIA YURI TAKANO, matrícula nº 0418390/015, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC. "São Pio X", considerando que a servidora não ausentou-se de suas funções.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1993.**

**ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA**  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
CP93/0071842-2

### RESUMO DE PORTARIAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

##### LICENÇA - SAÚDE

- Port. nº 256 de 09.07.93 - Formalizar 30 (trinta) dias, ao servidor José Angemiro de Souza, mat. nº 0000850-014, Agente de Portaria, período de 28.06 a 27.07.93. Laudo nº 4.279.  
CP93/0071759-5

- Port. nº 258 de 09.07.93 - Formalizar 20 (vinte) dias, a servidora Oneia Dourado Gouveia, mat. nº 0180823-014, Consultor Jurídico, período de 25.06 a 14.07.93. Laudo nº 4.307.  
CP93/0071751-5

##### LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

- Port. nº 257 de 09.07.93 - Formalizar 15 (quinze) dias, a servidora Maria Luiza Santos e Gama, mat. nº 0002933-018, Agente Administrativo, no período de 25.06 a 09.07.93. Laudo nº 4.266.  
CP93/0071775-6

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### DESIGNAR

- Port. nº 243 de 05.07.93 - Formalizar a designação de Ana Lucia Bentes Nogueira, mat. nº 0004499-011, Administrador, para responder pelo GEP-DAS-012.3 de Assessor, período de 01.07 a 30.07.93.  
CP93/0071763-5

- Port. nº 244 de 05.07.93 - Formalizar a designação de Ana Lucia Rodrigues Chaves, mat. nº 5141176-016, Ag. Administrativo, para responder pelo GEP-DAS-012.2 de Assessor, período de 01.07 a 30.07.93.  
CP93/0071750-2

- Port. nº 245 de 05.07.93 - Formalizar a designação de Maria Lucia Reis Rodrigues, mat. nº 5333466-018, Datilógrafa, para responder pela FG-4 de Coordenador, no período de 01.07 a 30.07.93.  
CP93/0071742-1

- Port. nº 246 de 05.07.93 - Formalizar a designação de Franklin Sidney Vidal de Santana, mat. nº 5138108-014, Contador, para responder pelo GEP-DAS-011.4, de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, no período de 01.07 a 30.07.93.  
CP93/0071750-0

- Port. nº 247 de 05.07.93 - Designar a servidora Marluce do Socorro Oliveira dos Santos, mat. nº 5137845-011, Ag. de Portaria, para responder pela FG-4 de Secretário de Departamento, no período de 05.07 a 03.08.93.  
CP93/0071851-7

- Port. nº 248 de 05.07.93 - Designar a servidora Emilda Pinheiro da Silva, mat. nº 5076153-017, Datilógrafa, para responder pela FG-4 de Chefe de Unidade, no período de 05.07 a 03.08.93.  
CP93/0071753-7

- Port. nº 249 de 05.07.93 - Formalizar a designação do servidor Davi da Silva Soares, mat. nº 0000388-014, Ag. Administrativo, para responder pelo GEP-DAS-012.2, de Assessor, no período de 28.06 a 24.11.93 CP93/0071752-4

- Port. nº 250 de 05.07.93 - Formalizar a designação de Nilda de Souza Neri, mat. nº 0001988-011, Datilógrafa, para responder pelo GEP-DAS-012.1 de Assessor, no período de 28.06 a 24.11.93.  
CP93/0071745-6

- Port. nº 251 de 08.07.93 - Designar a servidora Maria de Fátima Andrade Lobato, mat. nº 0001481-013, Economista para responder pelo GEP-DAS-012.3 de Assessor, no período de 12.07 a 10.08.93.  
CP93/0071803-7

- Port. nº 252 de 08.07.93 - Formalizar a designação de Celso Miguel Pinheiro Vilar, mat. nº 0000302-010, Datilógrafa para responder pela FG-4 de Coordenador, no período de 05.07 a 03.08.93.  
CP93/0071755-2

- Port. nº 253 de 08.07.93 - Formalizar a designação de Pedro de Oliveira e Silva Junior, mat. nº 0002143-010, Ag. Administrativo, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3 de Assessor, no período de 05.07 a 03.08.93.  
CP93/0071787-1

- Port. nº 254 de 08.07.93 - Designar a servidora Maria do Socorro Moura de Almeida, mat. nº 0001791-016, Assistente Técnico Ref. XXVI, para responder pela FG-4 de Coordenador, no período de 12.07 a 10.08.93.  
CP93/0071771-0

- Port. nº 255 de 08.07.93 - Formalizar a designação de Antonio Carlos Teixeira da Silva, mat. nº 0000094-015, Ag. de Portaria, para responder pela FG-4 de Coordenador no período de 05.07 a 03.08.93.  
CP93/0071771-5

- Port. nº 259 de 09.07.93 - Formalizar a designação de João Gilberto Pereira Alves, mat. nº 0003964-019, Auxiliar Técnico, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.3, de Assessor, no período de 08.07 a 06.08.93.  
CP93/0071834-7

- Port. nº 260 de 09.07.93 - Formalizar a designação de Maria da Graça Magalhães de Souza, mat. nº 5076099-010, Datilógrafa, para responder pelo Cargo em Comissão GEP-DAS-012.2 de Assessor, no período de 05.07 a 03.08.93.

- Port. nº 261 de 09.07.93 - Formalizar a designação de Nazarena Maria Dutra da Silva, mat. nº 5137837-010, de Portaria, para responder pela FG-3 de Coordenador no período de 05.07 a 05.08.93.  
 - Port. nº 263 de 09.07.93 - Formalizar a designação de Ione Celia Bittencourt Rodrigues, mat. nº 0000787-019

Administrador, para responder pela FG-4 de Chefe de Unidade, no período de 05.07 a 05.08.93. CP93/0071718-2  
 - Port. nº 262 de 09.07.93 - Designar a servidora Maria da Silva Oliveira, mat. nº 5413893-018, Datilógrafa para responder pela FG-4 de Coordenador, no período de

12.07 a 10.08.93.

ANTONIO ALBERTO VALENTE COUVEIA  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.  
 CP93/0071794-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portaria nº 0828 de 12 de Julho de 1993

O Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.

**RESOLVE:**

- I. MANDAR SERVIR, até ulterior deliberação na 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, sem prejuízo de suas atribuições junto ao Órgão Central.
- REINIRO ANDERSEN TRINDADE
  - REJANETE NAISSE MENDES DA COSTA
  - LUCIVAL DE JESUS CORREIA COSTA
  - ISAÍAS FROTA EVANGELISTA
  - ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
  - ANTÔNIO CARLOS AMIM DE MOURA
  - HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO
  - ROSA MARIA SOUZA DE CASTRO
  - WLADEMIR ROQUEIRA JÚNIOR

II. A compatibilização do horário de trabalho dos Fiscais de Tributos Estaduais a que se refere esta Portaria será feita em conjunto pela Diretoria de Fiscalização e pela Delegada da 1ª Região Fiscal.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 12 de Julho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP93/0071835-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 557, DE 24 DE JUNHO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1512, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0ºQºT/2º TRIMESTRE - 93;

**RESOLVEM:**

I- Aumentar no montante de Cr\$ 213.689.000,00 (DUZENTOS E TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E DITENTA E NOVE MIL CRUZEIROS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.202 - Fundação Carlos Gomes

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 134 DE 08 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização através do Memº-90/93;  
**RESOLVE:**  
 CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria nº 385/91-SE-TRAN, que designou o servidor JORGE ADALBERTO MATOS, Oficial de Administração do QPV, para responder pela Chefia da Divisão de Concessão e Fiscalização do Departamento de Transporte Terrestre desta Secretaria de Estado.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 08 de julho de 1993

a) Ilegível  
 P/ ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
 Secretário

CP93/0071344-2

PORTARIA Nº 135 DE 08 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de suas atribuições. CONSIDERANDO o que expõe e solicita o Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização através do Memº-90/93;  
 CONSIDERANDO que o servidor MANOEL CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO, Chefe da Divisão de Concessão e Fiscalização, deverá entrar em gozo de férias regulamentares no período de 11 a 30.07.93, conforme Portaria nº 95/93-DRH;  
**RESOLVE:**  
 DESIGNAR a servidora MARIA OLIVIA BARBOSA DE LIMA, Engenheira Civil do QPV, para, no período de 11 a 30 de julho do corrente ano, responder pela Chefia da Divisão de Concessão e Fiscaliza-

ção do Departamento de Transporte Terrestre desta Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 08 de julho de 1993

a) Ilegível  
 P/ ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
 Secretário CP93/0071310-0

(Fat. nº 10.019006, Reg. nº 10.019006, Dia: 13/07/93)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI-PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE MATUTUI SETOR BETEL, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 04/04/1993 DENOMINAÇÃO Associação dos Mini-Produtores Rurais da Colônia de Matutui, Setor Betel, com sigla AMPRB, município de Irituia, DATA DE FUNDAÇÃO 04 de Abril de 1993 SEDE localizada na Vila Betel, Vicinal à 20 Km FORO JURÍDICO a Comarca de Irituia PRAZO DE DURAÇÃO indeterminado ANO SOCIAL de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro SOCIEDADE CIVIL sem

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		Cr\$ 1.000
M E S E S		2º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA	FNTE	JUNHO
- Outras Despesas Correntes	12.201	213.689

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0071835-5

PORTARIA Nº 591, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1509, de 05 de abril de 1993, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0ºQºT/2º TRIMESTRE - 93.

**RESOLVEM:**

I- Incluir o montante de Cr\$ 9.375.000.000,00 (NOVE BILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), na quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS / ATIVIDADES		Cr\$ 1.000
		2º TRI - ANO 93
		JUNHO
1.275 - Projetos Especiais do Governo		
- Inversões Financeiras		9.375.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 2º trimestre, do Projeto 1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará, na mesma unidade orçamentária, no grupo de despesa Inversões Financeiras.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO  
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda CP93/0071343-5

EXTRATO DA PORTARIA Nº 620/93  
 OBJETO: Conceder adiantamento ao servidor CAELOS DO  
 NUNO ARAUJO DE ARAUJO, para custear despesas com  
 TUBA/RODOPOLIS/ITAITUBA.  
 VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)  
 DOTAÇÃO: 19101.01090402121-3132  
 DATA: 09 de julho de 1993 CP93/0071770-7

fins lucrativos FINALIDADE defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições de vida da localidade ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA com o prazo de duração de 02 anos, com eleição a uma reeleição PRESIDENTE OSVALDO DE OLIVEIRA CASTRO SECRETÁRIO APOLÔNIO DE OLIVEIRA TESOUREIRO JOSÉ CHUMBER SOARES

Vila Betel, Matutui, 04 de Abril de 1993

(G.Reg.47.790)

**RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MINIPRODUTORES DA COMUNIDADE BOSSA SENHORA DA BOA VONTADE, SETOR CAPUAÇU**, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 13/06/1993 DENOMINAÇÃO Associação dos Mini-Produtores da Comunidade Nossa Senhora da Boa Vontade, Setor Capuaçu, Com sigla MPC, município de Irituia DATA DE FUNDACÃO 13 de Junho de 1993 SEDE localizada na Comunidade Nossa Senhora da Boa Vontade, Setor Capuaçu, Rodovia Irituia à 06 Km FORO JURÍDICO a Comarca de Irituia PRAZO DE DURAÇÃO indefinido ANO SOCIAL de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro SOCIEDADE CIVIL sem fins lucrativos FINALIDADE defender os interesses dos associados, no que tange a melhoria de condições de vida da localidade ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DIRETORIA com o prazo de duração de 02 anos, com direito a uma reeleição PRESIDENTE ANTÔNIO SOARES DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MARIA SOARES DE OLIVEIRA TESOUREIRO SALOMÃO DA SILVA PINHEIRO

Nossa Senhora da Boa Vontade, Capuaçu, 13 de Junho de 1993

**RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS E MINI AGRICULTORES DO KM 115 - ASCOPEMA**, aprovados em Sessão de Assembléia Geral realizada em seis de junho de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária de Pequenos e Mini Agricultores do Km 115, ASCOPEMA.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDACÃO: Seis de junho de mil novecentos e noventa e três.

SEDE: Rodovia Transamazônica, Km 115 Vicinal 29/31, Gleba 29 Lote 60, Rurópolis - Pará.

FINALIDADE: Organizar os Pequenos e Mini Agricultores, estimulando a promoção Social e Econômica.

OBJETIVOS: Estimular e Orientar a Agricultura Coletiva e a Administração de suas Propriedades, visando gerar Rendimentos que permitam a seus Associados sua Auto-Sustentação e conseqüentemente sua melhoria de vida.

FUNDO SOCIAL: Jóia e Taxas de Porcentagem sobre os Produtos Beneficiados.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou seu Representante legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 01 (UM) Ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: A Reforma dos Estatutos será feita pela Assembléia Geral, convocada para este fim, obedecendo o "Quorum", para sua instalação que é de:

- 1/2 (Metade) mais um do número de Associados em Primeira Convocação.

- 1/3 (um terço) dos Sócios em Segunda Convocação.

- 1/5 (um quinto) dos Sócios em terceira e Última Convocação, não sendo permitido que se realizem Assembléias com menos de 05 (cinco) Sócios.

RESPONSABILIDADE: Os Membros da Diretoria não serão individualmente responsáveis pelas Obrigações contraídas pela Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos dos seus atos, se agirem com Culpa ou Dolo.

DISSOLUÇÃO: No caso de Dissolução Social da Instituição, os bens remanescentes, serão destinados a outra Instituição Congênera, com personalidade Jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social/M.A.S.

DIRETORIA: Luiz Urulino de Farias, Brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 1.984.957 - SEGUP/PA, CIC nº 046.238.602-30, residente e domiciliado na Vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote 60, Rod. Transamazônica, Município de Rurópolis Estado do Pará.

VICE-PRESIDENTE: Antônio Martins Sobrinho, Brasileiro, Casado, agricultor, portador da C.I. nº 1.306.959-SEGUP/CE, CIC nº 203.515.773-00, residente e domiciliado na Vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote 60, Rod. Transamazônica, Município de Rurópolis, Estado do Pará.

1º SECRETÁRIO: Claudinei da Silva Correia, Brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I., digo, CIC nº 357.610.832-72, residente e domiciliado na Vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote 64, Rod. Transamazônica, município de Rurópolis, Estado do Pará.

2º SECRETÁRIO: Laércio Corrêa dos Santos, Brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 1.639.028-SEGUP/PA, CIC nº 311.284.832-20, residente e domiciliado na vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote 31, Rod. Transamazônica, município de Rurópolis, Estado do Pará.

1º TESOUREIRO: Claudemir Corrêa, Brasileiro, casado, agricultor portador da C.I. nº 2.039.079-SEGUP/PA, CIC nº 311.517.442-04 residente e domiciliado na vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote 65 Rod. Transamazônica, Mun. de Rurópolis, Estado do Pará.

2º TESOUREIRO: Lourival Pereira de Souza, Brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. nº 147571-SEGUP/PA, CIC nº 140.816.012-91, residente e domiciliado na vicinal do Km 115, Gleba 29, Lote, Rod. Transamazônica, mun. de Rurópolis, Estado do Pará.

Rurópolis-PA, 06 de Junho de 1993.

LUIZ URULINO DE FARIAS  
Presidente

ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO  
Vice-Presidente

CLAUDINEI DA SILVA CORREIA  
1º Secretário

LAÉRCIO CORRÊA DOS SANTOS  
2º Secretário

CLAUDEMIR CORRÊA  
1º Tesoureiro

LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA  
2º Tesoureiro

(G. Reg. nº 47791)

**ASSOCIAÇÃO ATLETICA TAPAJOS**  
RESUMO DOS ESTATUTOS

- Denominação: Associação Atlética Tapajós

- Fundação: 10 de março de 1990

- Sede Social: Av. Bernardo Sayão s/nº - Uruará-Pá

- Filiação: Liga Esportiva de Uruará (LEU)

- Finalidade: Praticar o esporte de modo geral, especialmente o Futebol de Campo.

- Cores: Azul e Branco

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos; com arrecadação, serão pagos todos os débitos possíveis e o restante, caso exista, será entregue a instituição de caridade do município.

- Arrecadações: Mensalidades, Jóias, donativos, doações, etc.

- Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

- Direção: à Diretoria mandato de dois (02) anos.  
LUIZ LONGHI  
Presidente

**TRES ESTRELAS ESPORTE CLUBE**  
RESUMO DOS ESTATUTOS

Denominação: Três Estrelas Esporte Clube

Fundação: 02 de agosto de 1985

Sede Social: Av. Maranhão com Rua Castro Alves s/nº - Uruará-Pá

Filiação: LIGA ESPORTIVA DE URUARA (LEU)

Finalidade: Praticar o Esporte de modo geral, especialmente, o Futebol de Campo.

Cores: Vermelho e Branco

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e Imóveis, serão vendidos; com arrecadação, serão pago todos os débitos possíveis; O restante, caso exista, será entregue a Instituições Públicas do Município.

Arrecadações: Mensalidades, Jóias, donativos, doações etc.

Responsabilidade: A Diretoria, responderá Subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Direção: A Diretoria Mandato de dois (02) anos.  
REMI ANTONIO FISTAROL  
Presidente

**RESUMO DO ESTATUTO DA COMPANHIA DE**  
**TEATRO AMADOR - TOCAIA**

DA ENTIDADE: A COMPANHIA DE TEATRO AMADOR TOCAIA, fundada em 27 de abril de 1992, para duração por tempo indeterminado, tornando-se Pessoa Jurídica de Direito Privado.

DA FINALIDADE: A COMPANHIA DE TEATRO AMADOR TOCAIA tem como objetivo a promoção, o incentivo, o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, priorizando as atividades que possibilitem a promoção social do indivíduo e do patrimônio cultural nacional de natureza tangente ou intangente, e, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO: A COMPANHIA DE TEATRO AMADOR TOCAIA será direcionada por deliberação dos órgãos nesta ordem: 1º - ASSEMBLEIA GERAL, 2º - DIRETORIA EXECUTIVA.

DA REPRESENTAÇÃO: A COMPANHIA DE TEATRO AMADOR TOCAIA se fará representar pela sua Diretoria Executiva, composta de: Coordenador, Secretário, Diretor Artístico, Tesoureiro, Relações Públicas, Primeiro Suplente, Segundo Suplente, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano.

DO PATRIMÔNIO: Constituídos pelos bens recebidos em doação, bens adquiridos e recursos financeiros obtidos.

DA EXTINÇÃO: Somente poderá se extinguir por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, repassando seu patrimônio a entidades congêneras em atividade no Município, e na ausência destas, para instituições de caridade.

Uruará(PA), 27 de abril de 1993.

WILSON ALVES NASCIMENTO  
Presidente

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO IPIRANGA - ASSAVI, localizada no Km 165, vicinal norte da BR 230, Uruará, Pará.**

Resumo do Estatuto da Associação dos Agricultores do Vale do Ipiranga ASSAVI, localizada no Km 165; vicinal norte da BR 230, Uruará, Pará, aprovado em sessão da Assembléia Geral realizada no dia 22 de novembro de 1992.

Denominação: Associação dos Agricultores do Vale do Ipiranga-ASSAVI.

Sede: Km 165, vicinal norte da BR 230, Uruará, Pará.

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Data da Fundação: 22 de novembro de 1992.

Finalidade: Prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização da exploração agrícola, bem como melhorar as condições de vida dos seus associados.

Fundo Social: Bens imóveis de sua propriedade, auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, contribuições dos associados e receitas provenientes da prestação de serviços.

Atividades: Comerciais, promocionais, assistenciais, educativas, etc.

Tempo de duração da entidade: Indeterminado.

Administração e representação: A diretoria.

Duração do mandato da diretoria: 2 (dois) anos.

Reforma do Estatuto: Assembléia geral específica com "quorum" de 2/3 dos associados.

Responsabilidade: A diretoria eleita fica responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação dos Agricultores do Vale do Ipiranga - ASSAVI.

Dissolução: Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) dos mesmos, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o feito liquidados os compromissos, os bens restantes da sociedade serão doados a instituição congênera legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

(G. Reg. nº 47.793)

Uruará(PA), 27 de abril de 1993.

WILSON ALVES NASCIMENTO  
Presidente

(G. Reg. nº 47.793)

(G. Reg. nº 47.793)

(G. Reg. nº 47.793)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Trav. D. Pedro I, nº.750 - Praça Santos Dumont  
B E L É M - 66.050-450 - P A R Á

EDITAL DE PRAÇA  
=====

-PRAZO:20 DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin douro dia 12-AGO-93, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, 1º andar, 3º bloco, no 3º andar, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido nos autos do Executivo nº. 42.JCU-0353/93, aforado por JOSÉ VALMIR SANTOS LÔBO contra a CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA e que o seguinte:

# DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "225-2710", CATEGORIA COMERCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TERMINAL.//////

- COTAÇÃO NO DIA DA PRAÇA.//////

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da Empresa Concessionária dos serviços públicos de telefonia, que procederá a transmissão da propriedade ao arrematante.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS.//////

Eu..... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu..... (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.699)

Publica o bem constituido nos autos do Executivo nº. 42.JCU-2.725/92, aforado por LUCIVALDO ROSA DA SILVA contra a C A R P A R A L I P A, e que é o seguinte:

# 01 (UMA) CARROCEIRA USADA PARA CAMINHÕES MERCEDES TOCO, CONFECCIONADA EM METADE DE LEI, PINTADA À BASE DE TINTA À ÓLEO, POSSUINDO O COMPRIMENTO DE 6.40 METROS, NO ESTADO.//////

- AVALIAÇÃO: .....CR\$-11.000.000,00.//////

(ONZE MILHOES DE CRÉDITOS).//////

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da SAG, SONIA RO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA, portadora de Identidade nº.1.873.281, SEGUP/PA, que deverá exibir-se aos interessados, sob as penas da lei.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS.//////

Eu..... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu..... (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.698)

EDITAL DE PRAÇA  
=====

-PRAZO:20 DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin douro dia 12-AGO-93, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º andar, 3º bloco, no 3º andar, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido nos autos do Executivo nº. 42.JCU-0412/93, aforado por DEOCLECIANO AMORAS contra a CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA e que o seguinte:

# DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "225-2710", CATEGORIA COMERCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TERMINAL.//////

- COTAÇÃO NO DIA DA PRAÇA.//////

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da Empresa Concessionária dos serviços públicos de telefonia, que procederá a transmissão da propriedade ao arrematante.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS.//////

Eu..... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu..... (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.699)

EDITAL DE PRAÇA  
=====

-PRAZO:20 DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin douro dia 12-AGO-93, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º andar, 3º bloco, no 3º andar, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido nos autos do Executivo nº. 42.JCU-0353/93, aforado por JOSÉ VALMIR SANTOS LÔBO contra a CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA e que o seguinte:

# DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "225-2710", CATEGORIA COMERCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TERMINAL.//////

- COTAÇÃO NO DIA DA PRAÇA.//////

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da Empresa Concessionária dos serviços públicos de telefonia, que procederá a transmissão da propriedade ao arrematante.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS.//////

Eu..... (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu..... (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.//////

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.699)

EDITAL DE PRAÇA  
=====

-PRAZO:20 DIAS-

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin douro dia 12-AGO-93, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº.750, 1º andar, 3º bloco, no 3º andar, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alienação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem constituido nos autos do Executivo nº. 42.JCU-0353/93, aforado por JOSÉ VALMIR SANTOS LÔBO contra a CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA e que o seguinte:

# DIREITO DE USO E GOZO DE HUM TERMINAL TELEFÔNICO DIGITOS "225-2710", CATEGORIA COMERCIAL, DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SEM COMO O DIREITO SOBRE TODAS AS AÇÕES ORDINÁRIAS INERENTES AO TERMINAL.//////

- COTAÇÃO NO DIA DA PRAÇA.//////

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob cus-

tódia da Empresa Concessionária dos serviços públicos de telefonia, que procederá a transmissão da propriedade ao arrematante.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.700)

EDITAL DE PRACA  
-----  
= PRAZO DE CINCO DIAS =

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin dourado dia 13-AGO-93, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, 19. andar, 39. bloco, no átrio, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem construído nos autos do Executivo nº. 4a. J.CJ-0436/93, aforado por JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO contra a S E N C O LTDA., e que são os seguintes:

- # 48 (QUARENTA E OITO) VARAS DE TUBO "PVC", PARA REDE HIDRÁULICA, DE 32 mm., POR 6 METROS, NO ESTADO.
- AVALIAÇÃO: ..... CR\$-320.000.000,00 CA DA VARA DE TUDO, PERFAZENDO UM TOTAL DE CR\$-15.360.000,00.//

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da Sr. NAGIB CHARONNE FILHO, Sócio Gerente da Devedora, que deverá exibir os bens aos interessados, sob as penas da lei.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.701)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
-----  
= PRAZO DE CINCO DIAS =

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a razão social MARCLIM, REPRESENTAÇÕES, identificada como Reclamada nos autos do Processo de Reclamação 4a. J.CJ-00775/93, ajuizado por GILBERTO OLIVEIRA DIAS, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido por esta Junta, de que a QUARTA J.CJ, em sessão do dia 04-JUN-93, às 17:50 horas, proferiu sentença de mérito no Processo acima, cujo inteiro teor da conclusão é a seguinte: "ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONTE, DECIDE A MM. QUARTA J.CJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR GILBERTO OLIVEIRA DIAS E AUDENI DA SILVA CONSTA CONTRA MARCLIM REPRESENTAÇÕES, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR ÀQUELES O QUE RESTAR AFERIDO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA FUNDAÇÃO DE TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13a. SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COM 40% E MULTA DA LEI Nº. 7.855/89, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA DA JUNTA PROMOVERÁ A ANOTAÇÃO DA CTPS DOS RECLAMANTES COM OS DADOS DA INICIAL. Custas pela Reclamada em CR\$-500.638,15, calculadas sobre o valor de CR\$-25.000.000,00.//

Secretaria da Doutra QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

(IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.702)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
-----  
= PRAZO DE CINCO DIAS =

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADO o nacional MIGUEL ARCANJO MATOS DINIZ, identificado como litisconorte nos autos do Processo de Execução nº. 4a. J.CJ-2.091/91, ajuizado por LEONIDAS ANDRADE MENDES, ora se encontrando em lugar incerto e desconhecido por esta Junta, de que deve pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de CR\$-10.442.185,00 (DEZ MILHOES QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEIROS) acrescida de juros de mora e correção monetária, correspondente a principal e custas, devidos nos autos do supraludido feito.

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á PENHORA de tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida, proibindo-se nos alienações de direito, até o final.

Secretaria da Doutra QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. Eu, (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu, (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.703)

EDITAL DE PRACA  
-----  
= PRAZO DE CINCO DIAS =

A Doutora GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, em exercício na Presidência da MM. QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que no vin dourado dia 16-AGO-93, às 15:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº. 750, 19. andar, 39. bloco, no átrio, insito à Secretaria, será levado à hasta pública, para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Doutor Oficial de Justiça, o bem construído nos autos do Executivo nº. 4a. J.CJ-0267/93, aforado por JOÃO RAIMUNDO DA CRUZ MELO contra a CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA e que são os seguintes:

- # 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER DE 10.000 BTUs, NO ESTADO.//
- AVALIAÇÃO: ..... CR\$-12.000.000,00.//
- # 01 (HUM) APARELHO DE AR CONDICIONADO PHILCO, DE 3.000 BTUs, MODELO F19P811, NO ESTADO
- AVALIAÇÃO: ..... CR\$- 7.000.000,00.//

Referido bem encontra-se garantindo a execução no supraludido feito, e se encontra sob custódia da Sr. MARIA DE NAZARE MORAES, Gerente da Devedora, que deverá exibir os bens aos interessados, sob as penas da lei.

Quem pretender arrematar dito o mesmo, deverá comparecer no dia, hora e local supraludidos, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e NOVENTA E TRÊS. (ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Técnico Judiciário) digitei. E eu (IVANY SIQUEIRA TEIXEIRA, Diretora de Secretaria) subscrevi.

GRAZIELA LEITE COLARES  
Juíza do Trabalho

(G.Reg.47.793)

SETÍMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE DIAS  
N. 054/93

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM SETÍMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tive rem de que no dia 03/08/93 (TRES DE AGOSTO DE

MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS) às 14:50 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, N. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO N. 7A.JCJ-199/93, entre partes: MANDUEL FRANCISCO DOS SANTOS, exequente, e PARÁ-GRÁFICA LTDA., bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça e que e o seguinte:

- UMA MAQUINA MANUAL DE PICOTAR PAPEL GRAFICO MARCA "MANIG". EM ESTRUTURA DE FERRO, SEM NUMERO VISIVEL DE FABRICACAO, NO ESTADO. VALOR ATRIBUIDO CR\$-20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, a Trav. D. Pedro I, N.750, 3o. andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7a. J.CJ de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE DIAS  
N. 055/93

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM SETÍMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tive rem de que no dia 06/08/93 (SEIS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS) às 14:50 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, N. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do PROCESSO N. 7A.JCJ-2701/92, entre partes: JOAO CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS, exequente, e EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA., executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça e que e o seguinte:

- UMA MAQUINA DE ESCREVER MARCA FACIT, COR CINZA E GELD, REGISTRO N. 1742/4221, MANUAL EM BOAS CONDICÕES DE USO, AVALIADA EM CR\$-6.000.000,00 (SEIS MILHOES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, a Trav. D. Pedro I, N.750, 3o. andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que cheque ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e tres. Eu (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7a. J.CJ de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE VINTE DIAS  
N. 056/93

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da MM SETÍMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tive rem de que no dia 09/08/93 (NOVE DE AGOSTO DE

MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRES), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, N. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados nos autos do PROCESSO N. 7A. JCJ-715/92, entre partes: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA E OUTROS, exequentes, e COPAGRO, executada, bens esses que são os seguintes:

- 1- UM BUINCHO P/ 5 TONELADAS, MARCA HAYSTER, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADO EM CR\$-500.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).
- 2- UMA MÁQUINA DE ENCHER CORRENTE, EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADA EM CR\$-350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
- 3- UMA MÁQUINA RETIFICADORA P/ SOLDA ELETRICA MARCA BAMBOZZI, DE BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADA EM CR\$-110.000,00 (CENTO E DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

OBS: Os dois primeiros bens enumerados encontram-se a RODOVIA BR 316 KM 20 - MARITUBA. O segundo bem enumerado encontra-se no Depósito Público, desta Justiça.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, N. 750, 3o. andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Edson Hamilton Neves Miranda), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (ANA ROSA ZWICKER MARTINS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 7a. JCJ de Belém

(G.Reg.47.781)

#### 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Proc. 9a JCJ-779/93.

O Doutor Suenon Ferreira de Souza Junior, Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 9a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 (VINTE) de Agosto de 1993, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750 será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por FRANCISCO CARDOSO DE BRITO contra LOCADORA BELAUTO LTDA, bens esses encontrados à Tv. D. Pedro I nº 750 - Depósito Público do TRT e que são os seguintes:

- OS (OITO) Cadeiras para escritório, em ferro cromado e pano na cor verde, no estado, avaliadas em CR\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) cada, sendo valor total da avaliação CR\$-20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 05 de Julho de 1993. Eu, (ROSANA ARMEIDA) Aux. Judiciária datilografuei. E eu, (MARIA DOS ANJOS DE SOUZA CORREIA) subscrevi.

SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR  
Juiz do Trabalho no exercício da  
Presidência da 9ª JCJ de Belém

(G.Reg.47.784)

#### 10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 12/93

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27.08.93, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por HELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA, Exequente, nos autos do Processo No. 10a. JCJ-589/93, em que é Executado SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA, bem esse que segue discriminado:

- UM FRIBOAR, MARCA CONSUL, COR BRANCA, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL, EM FUNCIONAMENTO.
- VALOR AVALIADO ..... CR\$-7.000.000,00
- UMA MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL, MARCA OLIVETTI, LINHA 98, No. 1324198, NO ESTADO.
- VALOR AVALIADO ..... CR\$-3.500.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de JULHO do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (FRANCISCO JOSÉ FIGUEIREDO CARDOSO), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES GUERREIRO DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

D JUIZ:

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA  
Juiz Presidente da 10ª JCJ de Belém

(G.Reg.47.696)

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SETIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

RESENHA DA 7a. JCJ DE BELÉM

BOLETIM Nº 87/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA

DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS  
EXPEDIENTE DO DIA 28.06.93

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1450/91

RECLAMANTE: MARCIANA DE SOUZA SARMENTO E OUTROS  
ADVOGADO: DRA. EDILEA RODRIGUES VALÉRIO SANTOS  
RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

ADVOGADO: DR. DJALMA DIAS DOS SANTOS

ASSUNTO: Ficam notificadas as partes, através de seus patronos, para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias, os cálculos de liquidação dos reclamantes.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-169/89

RECLAMANTE: JOÃO LAERCIO DO CARMO MONTEIRO  
ADVOGADO: DRA. ANA FLAVIA DE MORAES GUERREIRO  
RECLAMADO: FUNERÁRIA JERUSALEM LTDA.

ADVOGADO: DR. ANTONIO LIMA FREITAS

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para tomar ciência do despacho exarado às fls. 162 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito:

"Suspendo a execução por 01 (um) ano ou até o autor vir a Juízo (Lei nº 6830/80, art. 40)." Em, 25.05.93. José Wilson M. da Fonseca, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 7a. JCJ de Belém.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1352/91

RECLAMANTE: ALBANEZA MARTINS COSTA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RECLAMADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

ADVOGADO: DR. ANTONIO LIMA FREITAS

ASSUNTO: Fica notificado os reclamantes, através de seu patrono para tomarem ciência do r. despacho, exarado às fls. 102 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito:

"Tendo em vista que o impulso executório é facultado ao Juízo, suspenda-se a execução por 01 (um) ano, ou até os autores virem a Juízo, (Lei 6830/80, art. 40). Notifique-se." Em, 26.05.93, José Wilson M. da Fonseca, Juiz do Trabalho Presidente da 7a. JCJ de Belém.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-439/90

RECLAMANTE: ANTONIO PEDRO CARNEIRO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA  
RECLAMADA: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM (DNER)

ADVOGADO: DR. ANTONIO LIMA FREITAS

ASSUNTO: Fica notificado a reclamada, através de seu patrono, para apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, as fichas financeiras dos reclamantes, referentes ao período de janeiro/88 a dezembro/89, para fins de cálculos, sob pena de busca e apreensão.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1488/91

RECLAMANTE: SIND. TRAB. SERV. PÚBLICO FEDERAL ESTAD. DO PARÁ

ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA  
RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
ADVOGADO: DR. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO

ASSUNTO: Ficam notificadas as partes, para depositarem, no prazo de 05 (cinco) dias, Custas de Sentença, conforme abaixo: RECLAMANTES: ..... CR\$-10.638,15 RECLAMADA: ..... CR\$-40.638,15

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-677/90

RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E T. FEDERAL DO AMAPÁ

ADVOGADO: DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

RECLAMADA: IRMÃOS TORRES LTDA.

ADVOGADO: DR. RICARDO ELSON DIAS DE LIMA

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através de seu patrono, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição dos reclamantes, às fls. 273 dos autos.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-280/92

RECLAMANTE: KHEYSSON CLAUDIO JARDIM FERREIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO A. DE CASTRO RIBEIRO

RECLAMADO: JOSÉ MARCA TAVARES PANTOJA

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para confirmar no prazo de 05 (cinco) dias, o recebimento da importância constante no recibo de fls. 39 dos autos (CR\$-2.300.000,00).

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-2636/92

RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. BEBIDAS GERAL AGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

RECLAMADO: REFRIGERANTES GAROTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COU TO

ASSUNTO: Fica a reclamada notificada, através de seu patrono, para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, CUSTAS DE SENTENÇA, no valor de CR\$-38.838,48, sob pena de Execução.

(G.Reg.47.783)

RESENHA DA 7a. JCJ DE BELÉM

BOLETIM Nº 088/93

JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON M. DA FONSECA  
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS  
EXPEDIENTE DO DIA 29.06.93

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1305/89

RECLAMANTE: NATANAEL OLIVEIRA REPOLHO

ADVOGADO: DR. JOÃO ASSUNÇÃO DOS SANTOS

RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SEC. EST. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

ADVOGADO: DRA. LOANA LIA GENTIL ULIANA

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através de seu procurador, para APRESENTAR no prazo de 15 (QUINZE) dias, as TABELAS DE PROFESSOR HORISTA E A VARIACÃO SALARIAL DO AUTOR, no período de OUTUBRO/86 até FEVEREIRO/93, para fins de cálculos, sob pena de BUSCA E APREENSÃO.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1869/89

RECLAMANTE: RUTH HELENA DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: DRA. EDILEA VALÉRIO

RECLAMADA: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ

ADVOGADO: DR. MANOEL DE JESUS BENA MAUES

ASSUNTO: Ficam as partes notificadas, através de seus patronos, para APRESENTAREM, no prazo de 05 (CINCO) dias, os CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO dos reclamantes, nos autos supra.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-2460/92

RECLAMANTE: CARMEN LÚCIA DE ALENCAR UCHOA

ADVOGADO: DR. WILSON MONTEIRO DE FIGUEIREDO

RECLAMADA: COMERCIAL CAPELA SAMPAIO LTDA.

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono para tomar ciência do r. despacho exarado às fls. 53 dos autos cujo teor segue abaixo transcrito:

"Homologo o acordo de fls.50. Isento a autora das custas, como protelada. Notifique-se." José Wilson M. da Fonseca, Juiz do Trabalho Presidente da 7a. JCJ de Belém, em 24.05.93.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-2585/92

RECLAMANTE: TOME SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO:

RECLAMADA: FABRICA DE RAÇÃO PINDARÉ

ADVOGADO: DR. HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através de seu patrono, para APRESENTAR, no prazo de 10 (DEZ) dias, A VARIACÃO SALARIAL DO AUTOR, NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1991 ATÉ OUTUBRO/92, para fins de cálculos, sob as cominações do art.359 do CPC e/ou arbitramento e/ou busca e apreensão.

#### PROCESSO Nº 7a. JCJ-1528/91

RECLAMANTE: JOSÉ LAERCIO BESSA

ADVOGADO: DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADA: FRANCISCO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO:

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através de seu patrono, para tomar ciência do r. despacho exarado às fls. 63 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito:

"SUSPENDA-SE A EXECUÇÃO POR (01) ANO OU ATÉ O AUTOR VIR A JUÍZO (LEI 6830/80, ART.40). NOTIFIQUE-SE." Em, 26.05.93, José Wilson M. Fonseca, Juiz do Trabalho Presidente da 7a. JCJ. Belém.

PROCESSO Nº 7a. JCC-884/91  
 RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO MESSIAS DE CASTRO  
 ADVOGADO: DR. PAULA FRASSINETE COUTINHO MATOS  
 RECLAMADA: COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAI-  
 RAIS.  
 ADVOGADO: DR. LUIZ FELIPE MACHADO DUARTE  
 ASSUNTO: Ficam as partes notificadas, para toma  
 rem ciência da r. sentença de EMBARGOS  
 A EXECUÇÃO, cujo teor conclusivo, segue  
 abaixo transcrito:

" ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PRO-  
 CEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO DO, DI-  
 GO, OPOSTOS POR JOSÉ ROBERTO MESSIAS  
 DE CASTRO EM QUE LITIGA CONTRA COMPA-  
 NHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAI-  
 S, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CAI-  
 CULOS IMPUGNADOS, CONFORME FUNDAMEN-  
 TADO, DE-SE CIENCIA ÀS PARTES." Em,  
 28.05.93 - José Wilson M. da Fonseca  
 Juiz do Trabalho Presidente da MM.  
 7a. JCC de Belém.

PROCESSO Nº 7a. JCC-93/93  
 RECLAMANTE: MANUEL GONÇALVES SERRÃO  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS MAIA  
 RECLAMADO: DR. JOSÉ ALBERTO F. GONÇALVES

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através  
 de seu patrono, para informar no pra-  
 zo de 05 (cinco) dias, se já efetuou  
 o pagamento do acordo feito com o re-  
 clamante, e se caso negativo qual a  
 data que pretende pagar o mencionado  
 acordo.

(G.Reg.47.780)

RESENHA DA 7a. JCC de Belém  
 BOLETIM Nº 89  
 JUIZ PRESIDENTE: DR. JOSÉ WILSON M. DA FONSECA  
 DIRETORA DE SECRETARIA: ANA ROSA ZWICKER MARTINS  
 EXPEDIENTE DO DIA 30.06.93

PROCESSO Nº 7a. JCC-922/91  
 RECLAMANTE: JOÃO DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO  
 ADVOGADO: DR. LEONAN CRUZ JUNIOR

RECLAMADA: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO  
 PARÁ - DETRAN  
 ADVOGADO: DR. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMA-  
 RAES.

ASSUNTO: Ficam as partes notificadas, através  
 de seu patrono, para tomarem ciência  
 da r. SENTENÇA DE EMBARGOS A EXE-  
 CUÇÃO as fls. 120 dos autos, cujo  
 teor conclusivo segue abaixo descri-  
 to:

" ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS  
 A EXECUÇÃO OPOSTOS POR JOÃO DE DEUS  
 RODRIGUES RIBEIRO EM QUE LITIGA CON-  
 TRA DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ES-  
 TADO DO PARÁ-DETRAN, TUDO NOS TERMOS  
 DA FUNDAMENTAÇÃO, DE-SE CIENCIA ÀS  
 PARTES." Em, 28.05.93. José Wilson  
 M. da Fonseca, Juiz do Trabalho Prs-  
 sidente da MM. 7a. JCC Belém.

PROCESSO Nº 7a. JCC-497/90  
 RECLAMANTE: ESTEVAN DOMINGOS BEZERRA DA ROSA  
 ADVOGADO: DR. LEONARDO SILVA DA PAIXÃO  
 RECLAMADO: AUGUSTO VIANA SOARES ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO: DR. ADILSON VIANA SOARES

ASSUNTO: Fica o reclamante notificado, através  
 de seu patrono, para tomar ciência no  
 prazo de 05 (cinco) dias, do OF. Nº  
 295/93 de JUCEPA as fls. 114 e 115 dos  
 autos, conforme solicitado por V.Sa.

PROCESSO Nº 7a. JCC-103/91  
 RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE  
 RECLAMADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONSENHOR AZE-  
 VEDO

ADVOGADO: DR. RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA  
 ASSUNTO: Fica notificado o autor, para tomar  
 ciência do r. despacho exarado as fls.  
 122 dos autos, cujo teor segue abaixo  
 transcrito:  
 "TENDO EM CONTA QUE O IMPULSO EXECUTÓ-  
 RIO É FACULTADO AO JUÍZO, SUSPENDEN-  
 SE A EXECUÇÃO POR OI (UM) ANO OU ATÉ  
 O AUTOR VIR A JUÍZO (LEI 6830/80 ART.  
 40). NOTIFIQUE-SE." Em, 28.05.93,  
 José Wilson Malheiros da Fonseca,  
 Juiz do Trabalho Presidente da MM.  
 7a. JCC de Belém.

PROCESSO Nº 7a. JCC-333/91  
 RECLAMANTE: EUGENIO MONTEIRO  
 ADVOGADO: DR. ROSA ESTER DA SILVA  
 RECLAMADO: TRANSPORTADORA RELAMPAGO LTDA.  
 ADVOGADO: DR. HILTON DA SILVA PONTES

ASSUNTO: Fica notificado o reclamado, através  
 de seu patrono, para DEPOSITAR, no  
 prazo de 05 (cinco) dias, CUSTAS no  
 valor de CR\$-800.638,05, sob pena de  
 prosseguimento da EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 7a. JCC-1011/90  
 RECLAMANTE: HELIO RAYMUNDO SMITH DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO: DR. JOÃO ROBERTO ALBUQUERQUE DAS NEVES  
 RECLAMADA: TRANSP. AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMA-  
 ZONICA S/A  
 ADVOGADO: DR. SIMONE MARIA PALHETA PIR ES

ASSUNTO: Fica notificado o reclamante, através  
 de seu patrono, para RECEBER no prazo  
 de 05 (cinco) dias, a CARTA DE REFEREN-  
 CIA (DECLARAÇÃO DOS CURSOS) do mesmo.

(G.Reg.47.786)

**TRIBUNAL REGIONAL  
 ELEITORAL**

29ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 033/93

O Bacharel CONSTANTINO AUGUSTO  
 GUERREIRO, Juiz da 29ª Zona de Be-  
 lém, em substituição, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-  
 ressar possa que requereram e foram deferidas as  
 seguintes 2ª Vias:

- Adilson Rocha da Silva
- Altair Araújo Vieira
- Anderson Rui Fontes de Oliveira
- Arnaldo Ribeiro dos Santos Júnior
- Cledeonor Miranda do Nascimento
- Delcio Lobato da Costa Maués
- Eliana Ecila Gomes e Silva
- Iratan Sebastião Dias Torres
- Izaltino Maciel
- João Batista Carvalho de Almeida
- José Carlos Rufino
- José Fernando Correa Furtado
- José Ribamar Rosário de Andrade
- Lucivaldo Ferreira da Costa
- Luzia Helena Nobrega da Silva
- Nelson Lobato Abreu
- Raimunda Graciliana Martins
- Ricardo da Silva Alves
- Valdeirino Rodrigues

E para constar, mandei expedir o presente Edital,  
 que será afixado no lugar de costume e publicado no  
 prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona  
 Eleitoral, aos sete dias do mês de julho de mil no-  
 vencentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRANCHES  
 LAVOR, Escrivão o datilografar e subscrevi.

Bel. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
 Juiz da 29ª Zona Eleitoral  
 em substituição

EDITAL Nº 034/93

O Bacharel CONSTANTINO AUGUSTO  
 GUERREIRO, Juiz da 29ª Zona de  
 Belém, em exercício, etc.

Leva ao conhecimento de quem inte-  
 ressar possa, que requereram e foram deferidas as  
 seguintes inscrições:

- Abel José S. de Oliveira Júnior 286002513/84
- Adriana Alcinda de Oliveira 286000413/50
- Adriana Batista Campos 315974813/33
- Adriana de Aguiar Silva 285998213/92
- Adriano Ferreira da Costa 315976713/09
- Aldenora Correa Lima 286075813/92
- Alessandra do S. Correa Miranda 315986913/25
- Alessandro Almeida M. de Souza 286003013/41
- Alessandro Campos Lima 315977613/92
- Alzerina da Silva Santos 315981413/50
- Ana Claudia Correa de Souza 285999513/09
- Ana Lúcia Pereira de Lima 285999413/25
- Anadilson dos Santos Martins 296919713/41
- Analia R. Gomes Ferreira 315977513/09
- André Luiz Acácio Barbosa 286003813/09
- André Pinto Leão 315972713/09
- Andrea Lúcia Reis Gomes 286002013/76
- Andreia de Souza Neves 315984813/09
- Angela Cristina Reis da Silva 286002113/50
- Antonia de Medeiros dos Banhos 315979713/17
- Antonio José V. Bessa Araújo 285999213/68
- Antonio Moraes da Silva 285997913/92
- Armando Souza Dourado Júnior 315977213/68
- Artur dos Santos Coelho 315983513/84
- Carlos Alberto Pereira de Abreu 315967213/09
- Catarina de Jesus T. do Rosário 315983913/09
- Cintia Mourão de Souza 315966413/92

- Daidy Frankie de Freitas Costa 315967913/76
- Daniel Souza Silva 315985413/41
- Dayse Cilene Lima Cardoso 286003413/76
- Dione da Fonseca Santa Brígida 315967613/25
- Djane Jacob Furtado 286001013/09
- Edena Ana Gonçalves de Oliveira 315975413/84
- Edilson do Nascimento Cruz 315982313/41
- Edilson Ramos Abreu 315979113/25
- Edson José Feio dos Passos 315977813/50
- Edivaldo de Oliveira Ferreira 315968213/76
- Edson Paulo Pena do Nascimento 286003213/09
- Edson Rosa de Souza 315968513/17

- Eduardo Santana de Souza 286002713/41
- Eliane Moura da Silva 315966313/09
- Elias de Souza Trindade 315967313/84
- Eliezer Chagas de Lima 315984013/41
- Eliângela do S. Barros da Silveira 286002313/17
- Elmiro de Araújo Palheta 285998013/25
- Emsonlei Lima do Nascimento 285997713/25
- Everaldo Rios dos Santos 285998913/68
- Everaldo Rios dos Santos 315976913/68
- Fabio Jean da Cunha Silva 285998313/76
- Fernando Mendes Ferreira 315966713/33
- Glaucete de Aquino Esteves 285998813/84
- Glauco de Tarsó N. de Menezes 315973913/41
- Gracilene da Silva Santos 315967013/33
- Humberto dos Santos Caldas 286003713/17
- Iede Pinto Leão 315973013/09
- Iolete Pereira Leite 315980813/09
- Ivamildo Pinheiro de Andrade 315979413/76
- Ivone Freitas da Silva 286001713/76
- Jair Oliveira Mesquita 315973313/50
- Jocirene Araújo Silva 315986513/09
- Joelson Araújo de Souza 315982613/92
- Jorge Henrique Pereira Sanches 286002213/33
- Jorge Paulo de Castro Freire 315986813/41
- José Carlos Oliveira da Silva 315978113/50
- José de Arimateia Torres Sales 315982913/33
- José Haroldo de Oliveira Reis 315976313/76
- José Ribamar Soares Dias 286004113/09
- Josué Cunha da Silva 286001813/50
- Lana Maria de Oliveira Real 315973613/09
- Lericia de Almeida Falcão 315983813/25
- Livia Maria B. de Almeida 286002613/68
- Luciclei Lopes Mota 286000713/09
- Lucia Helena Monteiro de Almeida 286022913/33
- Lucy Correa do Amaral 286001513/09
- Ludymila Andrade Begis 285999713/76
- Luzeniro Sousa Costa 315987213/25
- Luzia da Costa Silva 286004513/25
- Magno Trindade Reis 315976013/25
- Manoel Cipriano de Freitas 315985113/09
- Manuelita de F. Pereira Fonseca 315981113/09
- Marcelia Araújo de França 315967513/41
- Marcia Regina da Silva Pires 315969413/09
- Marcio Fernando Barros da Silveira 286000913/68
- Marcos Cesar Reis Gomes 286000613/17
- Marcos Gonçalves Freitas 315980513/68
- Maria Apolonia Aires Paes 315986013/92
- Maria da Conceição Ferreira Lima 285998513/33
- Maria de Nazaré de Lima Nascimento 315977313/41
- Maria Domingas Pavão 315974513/92
- Maria do Socorro Pena da Silva 286003913/84
- Maria Elena Rodrigues de Aquino 315976613/17

- Maria Eliane Sarmiento Negrão 315969113/68
- Maria Lucinda Silva de Jesus 315966613/50
- Maria Rany Umbalina Nagai de Brito 315972413/68
- Marilene Moreira Barbosa 286004213/84
- Marília Pinto Soares 285992113/76
- Michelle Camarinha Valente 286003113/25
- Monica C. Batista Aranha 315984213/09
- Monica Portal Moraes 315978813/25
- Nilma Araújo de Castro 286003513/50
- Olivia Haruka Shigeru 286001913/33
- Pedro da Silva Santos Neto 315984313/92
- Raimundo de Araújo Tocantins 315974213/41
- Raimundo de Souza Santos 286002913/09
- Ricardino Lira Fernandes 315986613/84
- Rislma Elcione Melo Magalhães 315987413/92
- Rita de Cassia Rodrigues Malcher 315977013/09
- Rosa Maria Machado A. Chaves 315968113/92
- Roseane do S. Araújo Bptelho 285991813/76
- Roseany da Silva Abreu 315985713/92
- Rosely das G. Nazaré B. Pereira 285998613/17
- Rosilda Brito da Silva 286004013/17
- Rosimar Lacerda Barbosa 315978213/33
- Sandra Regina Ferreira Pinheiro 315977913/33
- Selma do Socorro T. Borges 315966913/09
- Silvia Cristina Nascimento Mota 315978413/09
- Silvia Farias da Silva 285999113/84
- Tatiane V. Lopes Barros 285999813/50
- Valter Leite do Vale 315980013/50
- Vania Sueli Pinto Moraes 315968813/68

E para constar, mandei expedir o presente Edital,  
 que será afixado no lugar de costume e publicado  
 no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª  
 Zona Eleitoral, aos sete dias do mês de julho de  
 mil novecentos e noventa e três. Eu, ROSINALDO BRAN-  
 CHES LAVOR, Escrivão o datilografar e subscrevi.

Bel. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
 Juiz da 29ª Zona Eleitoral  
 em exercício





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 103º DA REPÚBLICA - Nº 27.509

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1993

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA**

## RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

PORT. Nº 0809 de 08.07.93 - DESIGNAR, DIONE DO SOCORRO VERDE-ROSA MORAIS, Assistente Técnico, para responder pela Secretaria da Diretoria de Execução Financeira, símbolo FG-4, no período de 01 a 30.07.93, em virtude da Titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares. CP93/0071371-0

PORT. Nº 0810 de 08.07.93 - DESIGNAR, a partir de 28.06.93, para exercer a função de Chefe do Setor de Legislação da Procuradoria da Fazenda Estadual, símbolo FG-3, HILDA GOMES DE SOUZA MEIRA, Biblioteconomista. CP93/0071351-2

PORT. Nº 0818 de 12.07.93 - I - DISPENSAR, da função de Chefe da Agência de São Miguel do Guamá - 2ª Região Fiscal/Castanhal símbolo FG-4, LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

II - REMOVER, a pedido, da 2ª para a 6ª Região Fiscal/Abetetuba, LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0071362-0

PORT. Nº 0819 de 12.07.93 - REMOVER, da 9ª para a 10ª Região Fiscal, ALLAN CLARCK FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0071363-9

PORT. Nº 0820 de 12.07.93 - I - DISPENSAR, da função de Chefe da Seção de Orientação da Divisão Regional de Fiscalização - 16ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, Fiscal de Tributos Estaduais.

II - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, JOSÉ LUCIVALDO NOGUEIRA FREITAS, Fiscal de Tributos Estaduais. CP93/0071425-2

PORT. Nº 0821 de 12.07.93 - REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 918 de 09.10.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.323 de 13.10.92. CP93/0071364-7

PORT. Nº 0822 de 12.07.93 - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, os funcionários abaixo discriminados:

- CLAUDIO EMANUEL CHENE - Fiscal de Tributos Estaduais  
- DIJACI DE CASTRO AMORIM - Fiscal de Tributos Estaduais  
-IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS - Fiscal de Tributos Estaduais  
- ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM - Fiscal de Tributos Estaduais  
- FEJALDIRAN NEY DE OLIVEIRA MENDES - Fiscal de Tributos Estaduais  
- IVONE ABDELNOR - Fiscal de Tributos Estaduais

CP93/0071434-1  
PORT. Nº 0823 de 12.07.93 - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, EVANDRO HISTOSHI MARTINS EGUCHI, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0071450-3

PORT. Nº 0824 de 12.07.93 - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, JOÃO BATISTA BENTES DA ROCHA, Agente Tributário. CP93/0071433-3

PORT. Nº 0825 de 12.07.93 - I - DISPENSAR, da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Currealinho - 5ª R.F., símbolo FG-2, HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0071474-0

II - REMOVER, da 5ª para a 1ª Região Fiscal, HUMBERTO CARLOS DA COSTA BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização. CP93/0071539-9

PORT. Nº 0826 de 12.07.93 - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, MARILENE XAVIER CARVALHO, Datilógrafa. CP93/0071413-0

PORT. Nº 0827 de 12.07.93 - REMOVER, da 16ª para a 1ª Região Fiscal, os servidores abaixo discriminados:

- ALBERTO JOSÉ LOPES LEAL - Auxiliar Técnico  
- ANTONIO CELSO ALVIM LOPES - Auxiliar Técnico  
- ELZA DA COSTA ANDRADE SILVA - Auxiliar Técnico  
- FREDERICO JORGE SIQUEIRA - Auxiliar Técnico  
- JOSÉ ALBERTO BARROS MOHANA - Auxilia Técnico  
- NATALINA JESUS CABRAL MONTEIRO - Auxilia Técnico

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 12 de julho de 1993.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP93/0071442-2

## RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº 0220 de 07.07.93 - CONCEDER, as férias regulamentares, referente ao mês de agosto/93, exercício 1992/1993, dos servidores abaixo relacionados:

- HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO  
- ODINALDO OLIVEIRA E SILVA Exercício: 1991/1992  
- AMANACI GIANNACCINI  
- IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA  
- MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA Exercício: 1991/1992  
- ROBERTO DE JESUS SANTOS BARROS  
- JOSÉ SIDNEY COUTINHO TRINDADE

- ODALÉA FREITAS NEVES  
- RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA  
- JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS JÚNIOR  
- ANTONIO FERNANDES BARROS  
- MARIA JOSÉ MORAES JORGE  
- JOSÉ NAZARENO SILVA DO VALE  
- ELICIONILZA MACIEL DA SILVA  
- ROSANGELA LOBATO DA SILVA  
- REJANETHE NAISE MENDES DA COSTA  
- RAIMUNDA SARAH CAVALCANTE MARGAS  
- ALMIRA GUIMARÃES FIGUEIREDO  
- LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA  
- TEREZA CLEONICE DOS SANTOS CARNEIRO  
- ALVARO DANIEL SILVA DE SOUZA  
- JOSÉ HAROLDO RIBEIRO MATOS  
- LENY DO SOCORRO OLIVEIRA DE AMORIM  
- STÉLIO DE OLIVEIRA DE MORAES RÊGO  
- MARIA DO SOCORRO DE SOUZA LEMOS  
- ELISA MIECIA NAGANO NISHIDA Exercício: 1991/1992  
- FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA  
- JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO  
- ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS  
- NAGIB DE OLIVEIRA CORDEIRO  
- MARILENE DE SOUZA LOBO  
- LUIZ DA COSTA LOPES  
- SILVIO GOMES DA COSTA  
- ELY DE JESUS CORDEIRO NOBRE  
- MARISE LOPES NUNES  
- CARMEN SUELY MARQUES SILVA  
- ANA CRISTINA HENRIQUES DA SILVA  
- CARLOS EUDÓXIO DO MONTE FERREIRA  
- ALA IDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA  
- ANA EULÁLIA SOARES FEIJÓ  
- ANGELA MARIA DA SILVA CALANDRINI Exercício: 1991/1992  
- ANTONIO NAZARENO MAGNO DA SILVA  
- AUSTREGESILIO AGUIAR CAVALCANTE  
- FELISEELA OTÁVIA FERNANDES MOTA  
- INACIO ABDON DA COSTA

- ISABELA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS  
- JOÃO HENRIQUE RIBEIRO  
- LELIA BADARANI JORGE  
- LIANE LOBATO MANESCHI  
- LUIZ CARLOS NUNES LOPES  
- MARA LEDA SEVERINO PIRIS  
- MARIA JOSÉ MATA RODRIGUES  
- MARIA LÚCIA SOARES DE SOUSA  
- MARIA NEUSA PEDROSO DE SOUZA  
- NAZARÉ DE FÁTIMA FERNANDES ALBUQUERQUE  
- PAULO SÉRGIO DE ALENCAR BECKMAN  
- RAIMUNDA COMESANHA CHAVES  
- RAIMUNDO PINHEIRO PANTOJA  
- RAIMUNDO REINALDO FREITAS CALDAS  
- RIVAIL ARAÚJO DE FIGUEIREDO FILHO  
- FERNANDO FURTADO DE MIRANDA  
- CAETANO ALVES DAS CHAGAS  
- JURACI VICENTE MESSQUITA  
- RUI TADEU DO NASCIMENTO TRINDADE  
- AMAURY LOPES DE SOUSA  
- AMÉRICA DE FREITAS DOS REIS  
- EDMUNDO FERNANDO CAMPOS DE ARAÚJO  
- GRAÇA FRANCINETE CARDOSO DE ALMADA  
- JOSÉ DO CARMO SOUZA  
- JAIR COSTA MORAES  
- DENIVAL COSTA LIRA  
- JOSÉ AIRTO DA SILVA  
- MARCELO ROGER ARRAYS DE ALMEIDA  
- MARCO ANTONIO NOGUEIRA TAVARES  
- WALCINEI CONCEIÇÃO BRITO  
- JOSÉ VINAGRE DOS SANTOS FORO  
- PAULO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
- MARIA DE FÁTIMA LIMA DO AMARAL  
- TEREZINHA DE JESUS VINHOTE SILVA  
- JOSÉ AZEVEDO

- ANETE CONCEIÇÃO QUEIROZ DO NASCIMENTO SENA  
- ANTONIO DA SILVA ARNALD  
- JOSÉ RIBAMAR DA SILVA  
- IRENE DA SILVA MARANHÃO  
- MARIA DE FÁTIMA BARBOSA FARIAS  
- NILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO  
- UBIRANDIR DE SOUZA MARTINS  
- RAIMUNDO NONATO DAMASCENO  
- VANDA DO SOCORRO SILVA MACIEL  
- ANTONIO CECIM ABRAÃO  
- ÉRICA ARRUDA DE SOUZA  
- GERSON DA SILVA MARANHÃO  
- MARILUZA CRUZ TAVARES  
- JOÃO CARLOS RAIOL NUNES  
- FRANCISCO SOARES VIEIRA  
- MARCOS NOLETO MENDONÇA  
- MARIA ELIZABETH LOBATO SIMÕES  
- ATÍLIO DE SENA GENTIL SENA JÚNIOR  
- RAIMUNDA ANGELA KZAN

- MARIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
- ANTONIO SALIM TAVARES RESQUE  
- CELINA BARBOSA DA SILVA

- MARIA CREUSA DE SOUZA GOMES  
- EDIR PINHEIRO CORRÊA  
- EXPEDITO MARANHÃO GUIMARÃES  
- EVALDA SANTIAGO DO CARMO  
- SYLVIO GUILHERME SANTOS LAMARÃO  
- EDINA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA  
- ANA CLAUDIA BRITO DANFAS  
- VALTER DE ALMEIDA LEITE  
- MARIO EDSON MATOS CARVALHO  
- JOSÉ DE ALMEIDA TABOSA  
- LAURA MARIA DE OLIVEIRA SILVA  
- FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR  
- MARIA BENEDITA DE JESUS VILHENA SOBRINHO  
- NORBERTO DE SOUZA MORAES  
- MARIA TRINDADE MEIRELLES DE MELO  
- CARLOS ALBERTO CARVALHO CARDOSO  
- VICTOR SÉRGIO MARTINS  
- ALMIR PILÃO VILLACORTA  
- LUIZ FERNANDO ALVES DA SILVA  
- LUIZ CARLOS ROSADO MONTEIRO  
- DÁRIO ZINHO DE OLIVEIRA  
- JOELSON PEREIRA DA SILVA  
- RUTH MARIA DE NEVES E SOUSA  
- MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE OLIVEIRA  
- MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO ALCANTARA  
- MARIVALDO GUIMARÃES DE LIMA  
- RAIMUNDO NONATO MERCEDES DE SOUZA  
- EVANDRO HITOSHI MARTINS EGUCHI  
- ELIZABETH DE OLIVEIRA PEREIRA  
- RUY FERREIRA DA PAIXÃO FILHO  
- ROBERTO ROWILSON DA SILVA CECIM  
- AIRTON MATEUS FIGUEIRA  
- ORLANDO MARCIO BRITO  
- MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora de Administração

CP93/0071506-2

PORT. 068 de 12.07.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora UZELINDA MARTINS MOREIRA, no valor total de Cr\$ 47.000.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária:

17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 47.000.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).  
II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da COORDENADORIA DE PROCED. FISCAIS - C.P.F., não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de julho, agosto e setembro do exercício corrente;  
III) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;  
IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

CP93/0071490-2  
PORT. Nº 059 de 12.07.93 - I) CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 21.11.74, a servidora AURORA RODRIGUES BESSA, no valor total de Cr\$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), obedecendo a seguinte Classificação Orçamentária: CP93/0071492-1

17.101.03.08.021.2063 - Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120, Material de Consumo, Cr\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 45.000.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

II) Os recursos acima mencionados destinam-se a despesas da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DFI, não subordinadas ao processo normal de aplicação, referente aos meses de julho, agosto e setembro do exercício corrente;  
III) A liberação do novo suprimento a servidora acima referida, fica condicionada à apresentação da prestação de contas dos recursos objetos desta portaria;  
IV) A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
Diretora de Administração CP93/0071493-2

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PLENA

ACÓRDÃO Nº 172

RECURSO Nº 852

RECORRENTE: PROJEN ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-1ª Região Fiscal.

RELATOR: SALOMÃO ESSUYC SOARES

EMENTA: I - ICMS - Auto de Infração  
II - São contribuintes do ICMS as empresas de construção Civil ao adquirirem bens e Mercadorias de outros Estados;

III - Falta de recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS nas mercadorias recebidas de outros Estados, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor;

IV - Recurso voluntário desprovido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos voluntário, em que é recorrente PROJEN ENGENHARIA LTDA., e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, acordam os membros da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrados o presente julgado, por maioria de votos, pelo acolhimento e improvidamento do recurso mantendo integral a decisão de primeira instância.

Sala de Reuniões da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 07 de julho de 1993.

SALOMÃO ESSUCY SOARES - Presidente  
SALOMÃO ESSUCY SOARES - Conselheiro - Relator  
Dr. LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA - Procurador da Fazenda Estadual

CP93/0071497-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO 1ª CÂMARA PERMANENTE.

**ANÚNCIO DE Pauta DE JULGAMENTO**

Faço público para conhecimento a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 21.07.93, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 856 - em que é recorrente CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX, e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal-Ananindeua, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU-NUNES.

Secretaria da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 08 de julho de 1993.

RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO - Secretária CP93/0071522-4

(Fat. nº 10.019020, Reg. nº 10.019020, Dia: 13/07/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONSULTEC DA U.B.S. EM SENEJA DO ARACUÁ

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 20.07.93 - PARA 18.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº CEIRUS DOS SANTOS P/ CONSULTEC LTDA

CP93/0071530-5

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 004/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONSULTEC DO QUARTEL DO CORPO DE FOMENTO EM SENEJA DO ARACUÁ

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 08.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº MARCEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA P/ CONS. BANDEIRANTE

CP93/0071535-4

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/ENGENHARIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U.B.S. EM TAILÂNDIA

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 05.07.93 - PARA 04.10.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
JOÃO MONTEIRO GUIMARÃES P/ ENGENHARIA LTDA

CP93/0071521-5

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 019/92 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: REFORMA DO H.S.E. BLOCO C/IRGECIO, C.M.E. E CIT EM BRÉS

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 20.07.93 - PARA 18.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº MARCEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA P/ CONS. BANDEIRANTE

CP93/0071529-1

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 28/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONSULTEC DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SECP, EM ALTAMIRA

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº ALBERTO AUGUSTO SOARES NETO P/ CONSULTORIA

CP93/0071537-2

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 029/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONSULTEC DE UMA ESCOLA C/ 10 SALAS DE ALIA, EM MARABÁ

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 11.07.93 - PARA 09.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº ANTONIO SERGIO GUILIANO MACEDO P/ CONSULTORIA AMAZONAS LTDA

CP93/0071540-1

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 030/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/ENGENHARIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONSULTEC DE UMA ESCOLA C/ 12 SALAS DE ALIA, EM REDENÇÃO

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 08.07.93 - PARA 07.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº SERGIO ILLIZ PINHEIRO TAVELI P/ ENGENHARIA LTDA

CP93/0071546-8

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 31/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/ENGENHARIA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: CONSULTEC DE UMA ESCOLA RURAL, PADRÃO TIPO ER-12, EM PARAUPEBAS

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 13.07.93 - PARA 11.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA P/ MOLPASA S/A

CP93/0071547-0

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 37/92 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/MOLPASA - MOLPASA DO PARA S/A

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PADRÃO RURAL DE 8 SALAS DE AULA, EM ALIA AZUL DO NORTE

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 21.07.93 - PARA 19.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA P/ MOLPASA S/A

CP93/0071545-3

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 38/92 - TP DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CETELMA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA U.B.S. EM SÃO GERALDO DO ARACUÁ

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 08.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE P/ CETELMA LTDA

CP93/0071493-5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 001/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONTEL - CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL "BERNARDO LEVI", EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 08.07.93 - PARA 08.12.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
JOAQUIM JOSÉ DE MELLO BASTOS P/ CONTEL LTDA

CP93/0071492-5

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 002/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA E.E. Nº AMÉLIA VASCONCELOS, EM CAPANEMA

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ANA EVARILDE GOMES DO NASCIMENTO P/ CONS. BANDEIRANTE

CP93/0071424-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 005/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/MOLPASA - MOLPASA DO PARA S/A

OBJETO: CONSULTEC DA E.E. DO BAIRRO DA TERRA FIRMA, EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA P/ MOLPASA S/A

CP93/0071493-2

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 049/92 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/MARRO - ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA

OBJETO: RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO ESTÁDIO "EDGAR FREITAS", EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.10.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
CARLOS ALBERTO SARA RODRIGUES DA FONSECA P/ MARRO LTDA

CP93/0071493-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 008/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/CONSULTEC - CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: RECONSTRUÇÃO DO ASILIO DO IMCCEO COSTA, EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.10.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
CARLOS ALBERTO SARA RODRIGUES DA FONSECA P/ CONSULTEC LTDA

CP93/0071493-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

OBJETO: RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO ESTÁDIO "SÃO JOSÉ", EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 10.07.93 - PARA 08.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
PAULO HEIRICELLI P/ IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A

CP93/0071493-5

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/93 - IL DE EMPREitada GLOBAL

PARTE: SEVCP/PULO BARROS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: REFORMA DA EXIBIÇÃO DO ESTÁDIO "EDGAR FREITAS", EM BELÉM

CLÁUSULA I - PRORROGAÇÃO DE PRAZO: DE 13.07.93 - PARA 11.09.93

ASSINANTES: ENGº PAULO SÉRGIO FONSECA DO NASCIMENTO P/ SEVCP  
ENGº PAULO MOURA BARROSO P/ PULO BARROSO LTDA

CP93/0071493-3

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**PORTARIA Nº 70 DE 12 DE JULHO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO OFÍCIO 008/93 DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO (PORTARIA Nº 25/93);

**R E S O L V E:**

DESIGNAR OS SERVIDORES ANTONIO CARLOS DE ATAÍDE CARVALHO, ODONTÓLOGO, MATRÍCULA Nº 0103977-15, ROSEMARY DOS REIS SILVA, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 5110610-16, TERCIO TAVARES BARILE, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0102423-12, PARA COMPORER COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, A FIM DE APURAR A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA SERVIDORA ANA LUCIA DE OLIVEIRA COSTA, AGENTE DE SAÚDE, MATRÍCULA Nº 0119563-19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 12 DE JULHO DE 1993.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP93/0071494-5

(Fat. nº 10.019021, Reg. nº 10.019021, Dia: 13/07/93)

**ERRATA**

Port. 0555/07.05.93 Autorizar que, a partir de 01.01.93, a carga horária atribuída a servidora ZILDA MARIA BAPTISTA PINTO, Médico Veterinário, lotada na Divisão de Zoonoses/DE, seja alterada de 30 para 40 horas de serviços semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.494/12.06.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 12 de Julho de 1993.

ROSÂNGELA ROCHA PIRES  
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0071549-9

**RESUMO DE PORTARIA**

**TRANSFERIR:**

Port. 0866/09.07.93 Transferir, a partir de 08.03.93, a servidora WILDINA MARIA CAMPOS DA SILVA, Auxiliar de Informática, da Unidade de Referência Laboratorial, para a Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, com 40 h. semanais. CP93/0071525-7

Port. 0867/08.07.93 Transferir, a partir de 01.06.93, o servidor DOMINGOS PAULO RODRIGUES DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, da URES Presidente Vargas/DO, para a UBS.II/Ananindeua, com 40 h. semanais. CP93/0071535-5

Port. 0868/08.07.93 Transferir, a partir de 01.07.93, a servidora BENEDITA MARIA DA SILVA ROLA, Odontóloga, do Departamento de Epidemiologia, para a UBS.II/Maguari, com 40 h. semanais. CP93/0071543-7

Port. 0869/08.07.93 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.04.93, a servidora GRACILENE PEPES DA CUMRA, Agente Administrativo, da UBS IV/Marapanim, para a UBS.II/Cremação, com 40 h. semanais. CP93/0071542-4

Port. 0871/08.07.93 Transferir, a partir de 01.07.93, o servidor DENESIO DE JESUS COSTA LIMA, Administrador, do Núcleo de Informação em Saúde, para a UBS.II/Jurunas, com 40 h. semanais. CP93/0071544-5

Port. 0872/08.07.93 Transferir, a partir de 03.02.93, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA LOPES, Administrador, da UBS.II/Marco, para a UBS.II/Almirante Barroso, com 40 h. semanais. CP93/0071528-3

Port. 0873/08.07.93 Transferir a pedido a partir de 01.07.93, a servidora MARIA EUNICE DE MEDEIROS Agente de Portaria, do 8º Centro Regional de Saúde, para a UBS.II/Cidade Nova IV, com 30 h. semanais. CP93/0071538-4

Port. 0881/09.07.93 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 28.06.93, a servidora, ANA MARIA RIBEIRO BEZERRA, Médica, da UBS.II/Guanabara para a UBS.II/Nazaré, com 30 h. semanais. CP93/0071520-8

**ERRATA**

Port. 0659/25.05.93 Transferir, por necessidade de serviços, a partir de 01.05.93, a servidora LUCIVANIA ARAGÃO LEAL, Datilógrafa, do Departamento de Finanças, para o Núcleo de Pesquisa, com 40 h. semanais. CP93/0071512-7

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.489/15.06.93.

Port. 0660/25.05.93 Designar, a servidora LUCIVANIA ARAGÃO LEAL, Datilógrafa, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Núcleo de Pesquisa, a partir de 01.05.93. CP93/0071507-3

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.489/15.06.93

**TORNAR SEM EFEITO**

Tornar sem efeito do Diário Oficial do Estado nº 27.319/06.10.92, a publicação da Rescisão Contratual abaixo:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo. RESOLVE:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a SESP e LUIZ AUGUSTO PANTOJA, Técnico de Laboratório, lotado na UBS.II/Colares, publicado em DOE nº 27.190/01.04.92.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0071547-9

(Fat. nº 10.018997, Reg. nº 10.018997, Dia: 13/07/93)

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADO: LAURA DUTRA DA SILVA**

**CARGO: Enfermeira**

**LOTAÇÃO: UBS.II/Nossa Senhora da Paz**

**CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais**

**PERÍODO: 01.06. a 30.11.93**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01**

**SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0071799-5**

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.480/01.06.93

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADO: MARIA IRACI OLIVEIRA DE SOUSA**

**CARGO: Auxiliar de Informática**

**LOTAÇÃO: UBS.II/Benevides**

**CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais**

**PERÍODO: 01.07. a 31.12.93**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01**

**SALÁRIO: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0071791-3**

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.500/30.06.93

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADO: ROSA MARIA GONÇALVES BATISTA**

**CARGO: Assistente Social**

**LOTAÇÃO: UBS.IV/Marapanim**

**CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais**

**PERÍODO: 01.07. a 31.12.93**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01**

**SALÁRIO: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0071799-7**

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.491/17.06.93

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADO: MARCIA DOS SANTOS VALENTE**

**CARGO: Agente Administrativo**

**LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde**

**CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais**

**PERÍODO: 01.07. a 31.12.93**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.375.428 2.083-3111-01**

**SALÁRIO: Cr\$ 4.648.503,78 CP93/0071505-3**

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.493/21.06.93

**CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**CONTRATADO: ANDRÉ CARLOS SOUSA SANTOS**

**CARGO** : Auxiliar Técnico  
**LOTAÇÃO** : 1º Centro Regional de Saúde  
**CARGA HORÁRIA**: 30 h. semanais  
**PERÍODO** : 03.05. a 02.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO** : Cr\$ 2.121.200,00  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.462/06.05.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP93/0071805-1

#### ERRATA

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO**: LUIZ ANDRE DOS SANTOS MAGALHÃES  
**CARGO**: Agente Administrativo  
**LOTAÇÃO**: UBS.II/Guama  
**CARGA HORÁRIA**: 30 h. semanais  
**PERÍODO**: 01.06. a 30.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO**: Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0071800-2  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.477/27.05.93

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO**: JOANA D'ARC RIBEIRO BRAGA  
**CARGO**: Biomedica  
**LOTAÇÃO**: UBS.II/Decouville/Benevides  
**CARGA HORÁRIA**: 40 h. semanais  
**PERÍODO**: 01.06. a 30.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO**: Cr\$ 19.771.348,89 CP93/0071792-5  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.478/28.05.93

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO**: CRISTIANE CRUZ XAVIER  
**CARGO**: Agente Administrativo  
**LOTAÇÃO**: UBS.II/Aristides Lobo  
**CARGA HORÁRIA**: 30 h. semanais  
**PERÍODO**: 01.06. a 30.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO**: Cr\$ 3.486.465,00 CP93/0071301-0  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.478/28.05.93

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO**: ROSA DULCENIRA GOES SANTOS  
**CARGO**: Auxiliar de Informática  
**LOTAÇÃO**: UBS.IV/Marituba  
**CARGA HORÁRIA**: 40 h. semanais  
**PERÍODO**: 01.06. a 30.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO**: Cr\$ 4.404.289,89 CP93/0071809-0  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.478/28.05.93

**CONTRATANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
**CONTRATADO**: ROSE MARY CALDERARO DE MATOS  
**CARGO**: Nutricionista  
**LOTAÇÃO**: 1º Centro Regional de Saúde  
**CARGA HORÁRIA**: 40 h. semanais  
**PERÍODO**: 01.06. a 30.11.93  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1375428 2.083-3111-01  
**SALÁRIO**: Cr\$ 19.771.348,89  
**OBS**: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.479/31.05.93

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP93/0071805-0

(Fat. nº 10.019005, Reg. nº 10.019005, Dia: 13/07/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/93.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, situada à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, inscrita no CGC/MF sob nº 05054937/0001-63, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação em Exercício nomeado através do Decreto governamental publicado no D.O.E. nº 27.095 em 12.11.94, DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve, determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com fundamento no art. 24, inciso IV, c/c o art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 208 da Constituição Federal, considerando parecer do processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 06 de julho de 1993

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO  
 SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO  
 CP93/0071871-1

(Fat. nº 10.019019, Reg. nº 10.019019, Dia: 13/07/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

**COMODANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
**COMODATÁRIA**: ASSOCIAÇÃO CORRENTE DE AÇÃO DOS TRABALHADORES UNIDOS DA REGIÃO DE NOVA IPIXUNA.

**OBJETIVO DO CONTRATO**: Empréstimo gratuito à Comodatária de um veículo marca Volkswagen, a óleo diesel, tipo caminhão, ano de fabricação 1992, placa OF 8640, chassi de nº 9EWLTH373ND33141, cor branco diamante modelo 7-90S, de propriedade da Comodatante, RP 4543.

**VIGÊNCIA**: de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA**: 08 de julho de 1993

**ASSINATURAS**: Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
 Secretário de Estado de Agricultura

Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA  
 Presidente da Corrente de Ação dos Trabalhadores Unidos da Região de Nova IPIXUNA.

CP93/0071874-7

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO

**COMODANTE**: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**COMODATÁRIA**: ASSOCIAÇÃO CORRENTE DE AÇÃO DOS TRABALHADORES UNIDOS DA REGIÃO DE NOVA IPIXUNA, MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA.

**OBJETIVO DO CONTRATO**: Empréstimo gratuito à Comodatária de uma Máquina Beneficiadora de Arroz, marca Zaccaria, modelo XZ-3, com capacidade de produção de 180kg/h, equipada com motor elétrico de 5 cv, IV polos trifásico, modelo 100-L, nº 0492 de propriedade da Comodatante, RP nº 4548.

**VIGÊNCIA**: de 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA**: 08 de julho de 1993

**ASSINATURAS**: Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
 Secretário de Estado de Agricultura

Sr. JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA  
 Presidente  
 CP93/0071807-3

(Fat. nº 10.019000, Reg. nº 10.019000, Dia: 13/07/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMUNICAÇÃO DE CANCELAMENTO

- O SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, COMUNICA AOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93-SEGUP, QUE ATENDENDO A CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, CANCELOU O ÍTEM Nº 02 DA REFERIDA TOMADA DE PREÇOS.

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 CP93/0071639-3

(Fat. nº 10.019003, Reg. nº 10.019003, Dia: 13/07/93)

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ

EDITAL Nº 019/93

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO PARÁ, através do presente EDITAL, INCLUI por força de Ordem Judicial o candidato PAULO AFONSO DA SILVA PANJOJA VITOR (Sub-Judice), no Curso de Formação de Policiais Civis, categoria Investigador de Polícia, que teve início no dia 12/04/93, às 17.00 horas.

Belém, 08 de julho de 1993

Bela. IRACI TEREZINHA DE OLIVEIRA  
 Diretora da ACADEPOL  
 CP93/0071871-2

(Fat. nº 10.019002, Reg. nº 10.019002, Dia: 13/07/93)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 195 DE 24 DE Junho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

CONCEDER a servidora ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES matrícula nº 5057590-028 e portadora do CIC nº 198.948.052 - 72, lotada nesta Secretaria, ocupante da função de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZÉROS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	11	07	021	2.174	3120,00	Cr\$ 3.000.000,00
24101	11	07	021	2.174	3132,00	Cr\$ 3.000.000,00

O prazo para aplicação deverá ser de 24.06.93 a 23.07.93 e findo o mesmo serão observados 15 (QUINZE) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 24 de junho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071305-8  
 PORTARIA Nº 196 DE 29 DE Junho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor EUTÍQUIO ARAUJO DANTAS, matrícula nº 3340023-030, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Agroindústria, para substituir o servidor PAULO RUBENS RIBEIRO-PEREIRA, matrícula nº 0830038-012 no cargo de Diretor da Área de Indústria, GEP-DAS-011.5, durante o impedimento do titular no período de 28.06 a 30.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de junho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071311-8

PORTARIA Nº 197 DE 29 DE Junho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY, matrícula nº 5193117-020, ocupante da função de Coordenador do Grupo de Atividade para Marcas e Patentes, lotado nesta Secretaria, para substituir o Diretor do Depto de Fomento Industrial, GEP-DAS-011.4, durante o impedimento do titular no período de 28.06 a 30.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de junho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071793-6

PORTARIA Nº 198 DE 29 DE Junho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora JÚLIA MARIA DE AFONSO FERREIRA, lotada nesta Secretaria, para substituir o Coordenador do Grupo de Atividade para Marcas e Patentes, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 28.06 a 30.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de junho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071802-4

PORTARIA Nº 199 DE 29 DE Junho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

CONCEDER a servidora SILVIA KÁTIA COSTA DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA - 901.1, Classe "A", 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 1992/93, no período de 01.07 a 30.07.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 29 de junho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071793-4

PORTARIA Nº 202 DE 05 DE Julho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora IVONEIDE DA COSTA BORGES, matrícula nº 5058414-033, ocupante do cargo de Técnico em Planejamento, para substituir o servidor HÉLIO NUNES CARDOSO, na função de Coordenador do Grupo de Atividade para Indústria de Transformação, GEP-DAS-011.3, durante o impedimento do titular no período de 19.07 a 02.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de julho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071775-3

PORTARIA Nº 203 DE 05 DE Julho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora LUZIA TÂNIA MOTA BERNARDES, matrícula nº 3340600-020, ocupante do cargo de Administrador, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora MARCOLINA PAIVA AMOEDO, matrícula nº 5138531-014 no cargo em comissão de Assessor, GEP-DAS-012.3, durante o impedimento do titular no período de 21.06 a 25.06.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de julho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 CP93/0071793-5

PORTARIA Nº 204 DE 05 DE Julho DE 1993  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora MARIA SALETE AMORIM DA COSTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, reativas ao exercício de 1992/93, no período de 15.07 a 13.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de julho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0071784-7

PORTARIA Nº 205 DE 05 DE JULHO DE 1993  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria de nº 185 de 15.06.93, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.492 de 18.06.93, que concedeu ao servidor CARLOS ROBERTO MENEZES DA SILVA, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1992/93 no período de 15.07 a 13.08.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 05 de julho de 1993.

LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
CP93/0071833-9

(Fat. nº 10.019001, Reg. nº 10.019001, Dia: 13/07/93)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

Extrato do Contrato de Empréstita A.Jur. nº 027/93. Partes: SE TRAN e a Empresa Betubal Ltda. Proc.º 1862/93. Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preços unitários, para execução dos serviços de Pavimentação nas rodovias PA-124 (Pista antiga) acesso a PA-124 e acesso a PA-124/Aeródromo; PA-124, trecho Salinópolis/PA-444, extensão 4,20 KM. Prazo: 45 dias. Data de tago: 29.10.16.88.531.1212.4110.00001.1201. NOE: 301722. Valor Cr\$ 17.916.869.857,45. a) Eng.º Antonio Cesar Pinho Brasil e Representante da Contratada.  
CP93/0071841-0

(Fat. nº 10.019007, Reg. nº 10.019007, Dia: 13/07/93)

**FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC(MF) Nº 04.103.958/0001-59**  
**ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO** - As 10 horas do dia 30 de junho de 1993, em sua sede social, situada à Rodovia Augusto Montenegro KM 5 - Alameda Dom Jorge s/n, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária os senhores acionistas da FAZENDA SÃO JOÃO S/A, convocados diretamente através de aviso postal, dispensada que foi a convocação por edital, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e representando a totalidade do capital votante, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Para presidir os trabalhos foi eleito o sócio PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, que convidou a mim LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, para secretariá-lo. Aberta a sessão o Sr. Presidente ordenou que se procedesse a leitura da ordem do dia que consistiu - Em Assembléia Geral Ordinária: a) exame, discussão, votação e aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.92; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital; c) fixação dos honorários dos Administradores; d) o que ocorrer. Em Assembléia Geral Extraordinária: a) Alteração do art. 5º do Estatuto Social da sociedade e, b) o que ocorrer. Finda a leitura o senhor Presidente disse que, cumprindo disposições legais previstas no § 4º do art. 133 da Lei nº 6.404/76, publicou as Demonstrações Financeiras do referido exercício de conformidade com a lei. Exaurida a pauta, em Assembléia Geral Ordinária foram tomadas as seguintes deliberações: a) foram aprovados por unanimidade, com ausências legais, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do mencionado exercício; b) também por unanimidade foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social, mediante incorporação do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária nominal do Capital Social, constante do Balanço de 31.12.92, no valor de Cr\$ 8.599.148.950,00 (OITO BILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), passando o art. 6º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: Art. VI - O Capital Social Subscrito e Integralizado da sociedade é de Cr\$ 8.475.977.020,00 (OITO BILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL E VINTE CRUZEIROS), representado por 5.523.164.311 (CINCO BILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E DOZE) Ações Ordinárias e 3.952.812.709 (TRÊS BILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E NOVE) Ações Preferenciais, todas nominativas com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma; c) Em seguida o senhor Presidente solicitou manifestação da Assembléia sobre os honorários do Conselho de Administração e Diretoria, e seus respectivos membros, para vigência até a data da próxima Assembléia Geral Ordinária. Discutida a matéria, ficou decidido que os honorários permaneciam de acordo com o que estabelece a atual legislação do imposto de renda, obedecidos os limites máximos e mínimos. Em Assembléia Geral Extraordinária foram tomadas as seguintes deliberações: a) foi aprovado por unanimidade a alteração do art. 5º do Estatuto Social da sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. V - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 50.000.000.000,00 (CINQUENTA BILHÕES DE CRUZEIROS), dividido em 25.000.000.000 (VINTE E CINCO BILHÕES) de Ações Ordinárias Nominativas e 25.000.000.000 (VINTE E CINCO BILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas, com o valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma. O Conselho Fiscal não foi ouvido por não se encontrar em funcionamento. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos para a lavratura da presente ATA, que lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. Belém-PA, 30 de junho de 1993. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Presidente - LUIZ CLÁUDIO G. DE OLIVEIRA - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 1441,7 em 02/07/1993. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.  
(Fat. nº 10.019009, Reg. nº 10.019009, Dia: 13/07/93)

**EMPRESA-SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS DA AMAZONIA S/A C.G.C. Nº 05.247.192/0001-59**- Edital de Convocação-Assembléia Geral Extraordinária. Convocamos os senhores Acionistas a se reunirem em 20 de julho de 1993, às 8:00 hs., na sede social, no setor "G" Quadra 10, lote 6, distrito industrial de Ananindeua-Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Re-ratificar a AGE de 19/03/93, informando que as Ações Preferenciais Nominativas, foram transformadas em Ações Preferenciais Nominativas da classe "A" com a devida substituição dos certificados que se encontram em poder dos Acionistas; 2) o que ocorrer. Ananindeua-PA, 09 de julho de 1993. ANDRÉ LUIZ PINTO LISBOA PINHEIRO - Presidente do Conselho de Administração.  
(Fat. nº 10.018994, Reg. nº 10.018994, Dia: 12/07/93)

**ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF 04.847.943/0001-05**  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 15.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 5.057.189.333,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 5.057.189.333,00  
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1993. Às 16:00 (dezesessis) horas do dia 31 (TRINTA E UM) do mês de março de 1993, na sede social na Fazenda Rosário, no Rio Anabiju s/nº, no Município de Muã-Pará, reuniram-se os senhores LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, NYRCE GÓES DE OLIVEIRA e ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.800.000.000 (hum bilhão e oitocentos milhões) de ações Ordinárias e Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) subscritas neste ato pelos acionistas NORTOP-TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA e LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, tendo em vista que os demais acionistas abriram mão do direito de subscrição. A posição do Capital da Sociedade é a seguinte:

AÇÕES	CAP. AUTORIZ.	CAP. SUBSCRITO	CAP. INTEGRALIZ.
Ordinárias - C. Única	5.000.000.000,00	3.123.465.720,00	3.123.465.720,00
Preferenciais "A"	3.000.000.000,00	432.703.039,00	432.703.039,00
Preferenciais "B"	7.000.000.000,00	3.301.020.574,00	3.301.020.574,00
TOTAL	15.000.000.000,00	6.857.189.333,00	6.857.189.333,00

Face ao exposto e de acordo com os termos da lei e dois Estatutos Sociais os membros do Conselho de Administração resolveram deliberar sobre a emissão de 1.800.000.000 (hum bilhão e oitocentos milhões) de Ações Ordinárias Nominativas, objeto da exposição dos atos lida e aprovada em seguida o Presidente suspenso a reunião por um quarto de hora, para elaboração e assinaturas no Boletim de Subscrição de Ações, assim como também para lavratura desta Ata. Reaberta a reunião foram os referidos documentos apresentados aos presentes e a ata lida e aprovada sem restrições. Belém-PA, 31 de março de 1993. ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA - Secretária.

**ROSÁRIO AGROPASTORIL S/A - CGC/MF Nº 04.847.943/0001-05**  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 15.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 5.057.189.333,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/ DATA ..... Cr\$ 1.800.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 8.142.810.667,00  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.800.000.000 (HUM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES) de Ações Ordinárias e Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.800.000.000,00 (HUM BILHÃO E OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), subscritas pelos signatários, cuja emissão foi deliberada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 31 de março de 1993.

SUBSCRITOR	N. DE AÇÕES	T. SUBSCRITO
NORTOP-TOPOGR. E ENGENHARIA LTDA. Soc., Limitada inscrita no CGC/MF 05.856.745/0001-70, localizada nesta cidade a Rod. Augusto Montenegro KM 05 - Alameda D. Jorge	1.200.000.000	1.200.000.000,00
LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA, Brasileiro, casado, médico Veterinário, CIG/MF 174084902-72, residente e domiciliado nesta cidade a Rodovia Augusto Montenegro KM 05	600.000.000	600.000.000,00
TOTAL	1.800.000.000	1.800.000.000,00

Belém-PA, 31 de março de 1993. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 1436,9 em 02/07/93. Alfredo Coelho - Sec. Geral.  
(Fat. nº 10.019018, Reg. nº 10.019018, Dia: 13/07/93)

**FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC (MF) - 04.103.958/0001-59**  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 6.000.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO ..... Cr\$ 876.828.070,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA ..... Cr\$ 2.410.712.239,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 2.712.459.691,00  
9ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30/03/93 - As 17 horas do dia 30/03/93, na sede social da empresa, localizada à Rod. Augusto Montenegro Km 5, Alameda Dom Jorge s/n, bairro do Coqueiro, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores: PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, NYRCE GÓES DE OLIVEIRA e FRANCISCO COUTINHO DE OLIVEIRA, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA, para deliberar sobre a emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, de 2.410.712.239 de Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, totalizando o montante de Cr\$ 2.410.712.239,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Dez Milhões, Setecentos e Doze Mil, Duzentos e Trinta e Nove Cruzeiros) a serem subscritas com o depósito feito na Agência Metropolitana/Pedreira, do Banco da Amazônia S/A, pelos acionistas, em data de 29 do corrente mês. A posição do Capital da Sociedade, antes do aporte dos recursos, é da seguinte maneira:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	3.000.000.000	589.287.761	589.287.761	589.287.761
Preferenciais	3.000.000.000	287.540.309	287.540.309	287.540.309
TOTAIS	6.000.000.000	876.828.070	876.828.070	876.828.070

Em seguida o Sr. Presidente comunicou que o valor relativo à presente Subscrição já se encontra depositado na Agência Metropolitana do Banco da Amazônia S/A, solicitando a aprovação dos atos aos demais membros deste Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião então foi suspensa para a lavratura da presente Ata, que lida, foi integralmente aprovada pelos presentes. Belém-PA, 30 de março de 1993. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Presidente.

**FAZENDA SÃO JOÃO S/A - CGC (MF) 04.103.958/0001-59**

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 6.000.000.000,00	3.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 876.828.070,00	589.287.761,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 2.410.712.239,00	2.410.712.239,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 2.712.459.691,00	2.712.459.691,00

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	QUANT. DE AÇÕES	T. SUBSCRITO CR\$
NORTOP-Topografia e Engenharia Ltda. CGC(MF) - 05.856.745/0001-70	1993	410.712.239	410.712.239,00
LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA ..... CPF(MF) - 174.084.902-72	1993	2.000.000.000	2.000.000.000,00
TOTAIS	-	2.410.712.239	2.410.712.239,00

Belém-PA, 30 de março de 1993. PAULO SÉRGIO COUTINHO DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente; LUIZ CLÁUDIO GÓES DE OLIVEIRA - Diretor-Superintendente; MANOEL VIANA FARIAS - Contador CRC/PA-3893. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento, sob o nº 1441,6 em 02/07/93. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.  
(Fat. nº 10.019008, Reg. nº 10.019008, Dia: 13/07/93)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Resumo do TERMO ADITIVO ao CONTRATO ADMINISTRATIVO, firmado entre a Fundação Educacional do Estado do Pará e os abaixo discriminados, prorrogação até 31.12.93, de acordo com a

Instrução Normativa nº 07 combinada com a Lei Complementar nº 11/93.

NOME	CARGO
ANTONIO DOS SANTOS NOVAES	Aux. Administrativo "A"
BENEDITO RABELO DE OLIVEIRA JÚNIOR	" "
JEAN CARLOS FOICINHA RIBEIRO	Aux. Serviços Gerais "A"

CP93/0071849-5

(Fat. nº 10.019004, Reg. nº 10.019004, Dia: 13/07/93)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 043/93**  
**CONCEDE PERMISSÃO À EMPRESA DUPARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., PARA EXPLORAÇÃO DE LINHAS DE TRANSPORTES COLETIVOS.**  
JOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paragominas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 83, XXVI; 87, I, "K", e do 182 ao 187 da Lei Orgânica do Município de Paragominas;

**DECRETA:**  
ART. 1º - Fica concedido à empresa DUPARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com sede à Rua Eurico Gaspar Dutra nº 171, Bairro do Uraim, Paragominas-PA, com CGC nº 833803940001-88, PERMISSÃO para exploração de linhas de transporte coletivo no Município de Paragominas. ART. 2º - A PERMISSÃO deverá explorar as seguintes linhas com os seus correspondentes itinerários: a) LINHA 01 - Interligando, Escola Profissionalizante ao Bairro Jardim Atlântico, Via Bairros: Parque Promissão I e II, Trevo, Fundação Bradesco, Bairro do Uraim, Pça Célio Miranda, Mercado Municipal, Cidade Nova, Bairro N.S. da Conceição, Ginásio de Esportes, Trecho Seco, Setor Industrial, com retorno no mesmo itinerário. b) LINHA 02 - Escola Profissionalizante, interligando ao Setor Industrial, Via Promissão II, Bairro Guanabara, Trevo, Rua Pres. Castelo Branco, Pça Célio Miranda, Av. Monte Libano, Rodovia dos Pioneiros, com retorno pela Rua das Serrarias, Quartel da PM, Av. Portugal, INCRÁ, Av. do Contorno, Hospital do Estado, Trevo, Av. Pres. Vargas, Rua Transamazônica, Pça Célio Miranda, Rua Castro e Silva, Av. Lameira Bitencourt, Bairro Guanabara, Promissão II e Escola Profissionalizante. c) LINHA 03 - Mercado Municipal, interligando ao Posto Transul na BR-010 via Pça Célio Miranda, Trevo, Fundação Bradesco, UNIEX, Km's 11 e 12, Posto Transul, retornando com itinerário inverso. d) LINHA 04 - Mercado Municipal, interligando ao Sítio Trianon na BR-010, via Pça Célio Miranda, Rua Bernardo Sayão, Trevo, Fundação Bradesco, UNIEX, Km's 11, 12 e 15 (POSTO CANUDOS, SÍTIO TRIANON), com retorno no sentido inverso. e) LINHA 05 - FRIPAGO, interligando ao Jardim Atlântico, via Av. Agenor Alves, PA-125., COSANPA, Bairro N.S. da Conceição, Mercado Municipal, Ginásio de Esportes, Trecho Seco, CEMITÉRIO, Rua Sacramento, Rodovia dos Pioneiros, Av. Monte Libano, Av. do Contorno, FORUM, CARTÓRIO, Ginásio de Esportes, Mercado, PA-125, Av. Agenor Alves e FRIPAGO. f) LINHA 06 - Pça Célio Miranda, interligando à Colônia do Uraim, Via Mercado Municipal, Quartel da PM, Ginásio de Esportes, Rua das Serrarias, Rodovia dos Pioneiros, Colônia do Uraim, retornando no sentido inverso. g) LINHA 07 - PARADISEL (JADERLÂNDIA), interligando o Bairro N.S. da Conceição, via Rodovia dos Pioneiros, Setor Industrial, Jardim Atlântico, Cinturão Verde, CIPA, PA-125, COPAGRO, Serraria OURO VERDE e SELECTAS e Bairro N.S. da Conceição, retornando com o itinerário inverso. ART. 3º - Esta PERMISSÃO somente terá validade enquanto a PERMISSÃO cumprir o disposto no ARTIGO 182 ss. da Lei Orgânica Municipal, e Legislação pertinente. ART. 4º - A PERMISSÃO ora concedida terá o prazo de vigência indeterminado. ART. 5º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE PARAGOMINAS, em 21 de maio de 1993.  
JOEL PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal  
(Fat. nº 10.019011, Reg. nº 10.019011, Dia: 13/07/93)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

**AVISO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93**  
A Comissão de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 012/93 destinada a contratação de vigilância armada para o IPASEP, comunica as firmas interessadas, a abertura do Processo de licitação em 27.07.93 às 10:00 horas, no 10º andar do Edifício Sede do IPASEP a Rua Senador Manoel Barata nº 50. Informações e entrega do Edital com as devidas alterações na Rua Senador Manoel Barata nº 50 (sala da Divisão de Serviços Gerais) no horário de 9:00 às 13:00 horas com o funcionário WILSON.  
a) Comissão

(Fat. nº 10.018922, Reg. nº 10.018922, Dias: 09, 12 e 13/07/93)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**AVISO**  
A Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA avisa que fará realizar em sua Sede à Av. Magalhães Barata nº 1.201, às 09:00 horas do dia 27.07.1993, no Auditório da COSANPA, em São Bráz, a TOMADA DE PREÇOS Nº 10/93-COSANPA, para contratação de Empresa para execução de serviços de transportes de cilindros de gás liquefeito de petróleo e cheios no trecho Belém/Itapissunga (Recife)/Belém. A aquisição do Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima no Núcleo de Licitações e Contratos até 26.07.93.  
Belém, 09 de julho de 1993  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP93/0071911-9  
(Fat. nº 10.018990, Reg. nº 10.018990, Dias: 12, 13 e 14/07/93)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO JAHU - CGC Nº 05.426.846/0001-01 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas:** Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, as Demonstrações de Resultados referente ao exercício de 1992, permanecendo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Jean Claude René Blois - Diretor Presidente - Denis Duckworth - Diretor.

**PAPEER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Acionistas da Companhia Agropecuária do Jahu - São Paulo-SP - 1.** Examinamos o balanço patrimonial da Companhia Agropecuária do Jahu, levantado em 31 de dezembro de 1992, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras. 2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. 3. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991 foram auditadas por outros auditores independentes, que, sobre elas, emitiram parecer, com ressalva, datado de 27 de março de 1992, em relação à capacidade de realização do ativo permanente. 4. Conforme mencionado na nota 1 às demonstrações financeiras, a empresa está em fase de implantação do projeto agropecuário em Santana do Araguaia, Pará. A recuperação dos valores demonstrados como ativo permanente depende da conclusão do referido projeto e do sucesso das futuras operações. 5. Em nossa opinião, exceto quanto à realização do ativo permanente, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Agropecuária do Jahu em 31 de dezembro de 1992, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária. São Paulo, 26 de fevereiro de 1993. DELOITTE TOUCHE TOHMATSU - Auditores Independentes - CRC/SP nº 11.609; A.C. Carmona Corrêa - Contador - CRC/SP nº 96.269.

**BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 (Em milhares de cruzeiros)**

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa e Bancos	3.073	1.748	Fornecedores	26	239
Aplicação Financeira	4.773	-	Impostos a Pagar	1.177	96
Adiantamentos a Fornecedores	102.826	-	Salários e Encargos a Pagar	5.832	1.352
Contas a Receber	6.239	2.440	Contas a Pagar	15.709	988
Estoque	24.886	24.886	Contas a Pagar-Contol. e Colig.	3.198.940	136.917
Total do Circulante	141.797	29.074	Total do Circulante	3.221.684	139.582
<b>PERMANENTE</b>			<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Imobilizado			Capital Social	2.615.660	277.377
Custo Corrigido	23.979.951	1.947.248	Reserva de Capital	29.519.355	2.339.842
Depreciação Acumulada	(5.133.250)	(370.003)	Prejuízos Acumulados	(317.409)	(25.819)
	18.846.701	1.577.245	Total do Patrimônio Líquido	31.817.606	2.591.400
Diferido	16.050.792	1.246.663			
Total do Permanente	34.897.493	2.701.908			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>35.039.290</b>	<b>2.730.982</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>35.039.290</b>	<b>2.730.982</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 (Em milhares de cruzeiros)**

	1992	1991	TOTAL
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990			175.171
Correção Monetária Complementar - Lei nº 8.200			(2.243)
Aumento de Capital	100.000		100.000
Correção Monetária			(21.343)
Capitalização de Reservas	158.607		158.607
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991			2.591.400
Aumento de Capital	2.338.283		(2.338.283)
Correção Monetária			(291.590)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992			31.817.606

**DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 (Em milhares de cruzeiros)**

	1992	1991
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>		
Venda de Ativo Imobilizado	16.969	525
Diminuição do Realiz. a L. Prazo	-	152
Total das Origens	16.969	677
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>		
Adições ao Imobilizado - Líquido	30.429	18.161
Adições ao Diferido - Líquido	2.955.919	137.394
Total das Aplicações	2.986.348	155.555
<b>DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE REPRESENTADO POR:</b>		
Capital Circulante Início do Exercício	(110.508)	44.370
Capital Circulante Final do Exercício	(3.079.887)	(110.508)
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	(2.969.379)	(154.878)

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992 E DE 1991 (Em milhares de cruzeiros) - 1. CONTEXTO OPERACIONAL -** O projeto em desenvolvimento pela empresa terá como atividade principal a exploração agropecuária em todas as suas modalidades e a produção, o comércio e a exploração de quaisquer produtos agrícolas, florestais e pecuários. O custo total do projeto atualizado para 31 de dezembro de 1992 é estimado em Cr\$ 21.986.319 (Cr\$ 1.788.433 em 1991). Através do Processo SUDAM nº 05435/82, foi aprovada a participação de recursos administrados pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia no valor de Cr\$ 742, equivalentes a 289.423 OTNs, em novembro de 1982, na forma de capital, cujo valor em 31 de dezembro de 1992 é de Cr\$ 14.700.467 (Cr\$ 1.195.780 em 1991). Os recursos requeridos para implantação e manutenção do projeto têm sido complementados substancialmente através de financiamentos dos acionistas, tendo em vista a limitada capacidade de geração de caixa das fases completadas. 2. **SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS -** As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios descritos a seguir: a) Efeitos inflacionários - Os efeitos inflacionários sobre o ativo permanente e patrimônio líquido são reconhecidos com base na variação de índices oficiais, sendo a diferença líquida consignada nas despesas pré-operacionais. A variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTNF) foi utilizada para o mês de janeiro de 1991 e a do Fator de Atualização Patrimonial (FAP) no período de fevereiro a dezembro de 1991; b) Unidade Fiscal de Referência (U-FIR) foi utilizada no período de janeiro a dezembro de 1992. Em 1991 foi registrada a correção monetária complementar introduzida pela Lei nº 8.200/91, cujo efeito líquido no montante de Cr\$ 104.175 foi creditado em despesas pré-operacionais. b) Imobilizado - Está avaliado ao custo corrigido monetariamente. Os bens em operação estão sendo depreciados às seguintes taxas: construções - 4%, máquinas e equipamentos - 10%, veículos - 20%, e outros - 10%. A depreciação é incluída como despesa pré-operacional. c) Estoques - Representados por gado de corte, avaliado pelo custo de aquisição. d) Despesas Pré-Operacionais - referem-se a despesas acumuladas, corrigidas monetariamente, durante a fase de desenvolvimento e implementação do projeto, que estão sendo diferidas para amortização a partir do início das operações.

**3. IMOBILIZADO**

	1992	1991
Imóveis	1.042.554	84.804
Terrenos e Pastagens	13.558.337	1.102.875
Máquinas e Equipamentos	2.424.858	192.971
Veículos	152.277	16.644
Instalações	5.599.808	412.099
Animais	1.050.977	87.711
Outros	151.140	50.144
Total	23.979.951	1.947.248

**4. DIFERIDO**

	1992	1991
Estudos e Projetos	739.227	60.131
Despesas Administr. e Financs.	15.311.565	1.064.532
Total	16.050.792	1.124.663

Durante o exercício de 1992, os acréscimos foram representados pelo efeito líquido da correção monetária de Cr\$ 12.701.519 e por despesas administrativas e financeiras de Cr\$ 2.224.610. 5. **TRANSAÇÕES COM CONTROLADORAS E COLIGADA -** Os saldos em 31 de dezembro eram representados por: PASSIVO CIRCULANTE

	1992	1991
Pedreiras Cantareira Ltda.	3.198.940	-
Concretex S.A.	-	68.780
Brasil Beton S.A.	-	68.137
Total	3.198.940	136.917

O saldo com Pedreiras Cantareira Ltda. corresponde a contrato de mútuo sobre o qual incidem encargos financeiros, com base na taxa referencial diária. 6. **CAPITAL SOCIAL -** O capital social autorizado é de Cr\$ 5.600.005 (Cr\$ 600.000 em 1991) e o subscrito é de Cr\$ 2.615.660 (Cr\$ 277.377 em 1991), representado por 395.919,795 (181.624,961 em 1991) ações nominativas ordinárias, 1.919.705 (1.622.140 em 1991) ações nominativas preferenciais classe A e 195.970,500 (94.129,399 em 1991) ações nominativas preferenciais classe B, com valor nominal de Cr\$ 9,43 (Cr\$ 1,00 em 1991) por ação. As ações ordinárias são provenientes das subscrições e integralizações de capital com recursos da controladora e possuem direito a voto; as ações preferenciais são provenientes das subscrições com recursos de incentivos fiscais; as preferenciais de Classe A, na forma do Decreto-Lei nº 756/69, e as de classe B são subscritas com recursos oriundos do FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74. As ações preferenciais de classe A são intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de cinco anos, e as preferenciais de classe B pelo prazo de quatro anos da data da subscrição, assistindo a elas prioridade na distribuição de dividendos não cumulativos na proporção de 6% sobre o valor nominal, não possuindo direito a voto nas assembleias. 7. **IMPOSTO DE RENDA -** De conformidade com o Processo SUDAM nº 05435/82, o projeto ora em implantação foi considerado como de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia e, conseqüentemente, foi concedida a isenção do imposto de renda por dez anos, observadas as normas estabelecidas pela legislação. O mesmo processo estabelece que o valor correspondente à isenção do imposto de renda seja incorporado ao capital ou investido em empresas industriais e/ou agropecuárias até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que o incentivo tiver sido gozado.

(Fat. nº 10.019010, Reg. nº 10.019010, Dia: 13/07/93)

**AGROPECUÁRIA CAJABI S/A - C.G.C.M.F. 04.818.803/0001-09 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas:** Em obediência às disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Sas. o relatório de Atividades do exercício de 1992, acompanhado das Demonstrações Financeiras da AGROPECUÁRIA CAJABI S/A. Colocamo-nos ao inteiro dispor de V.Sas., para quaisquer informações que se façam necessárias. Belém-PA, 15 de junho de 1993.

**BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992**

ATIVO	1992	1991	PASSIVO	1992	1991
<b>CIRCULANTE</b>			<b>CIRCULANTE</b>		
Disponível	495.474.216,98	-	Imposto e Taxas a recolher	10.734,15	10.734,15
Aplicações Financeiras	992.480.000,00	-	Contas Correntes	-	45.157.408,74
Estoque	462.440,00	485.620,00	Emprest. de Inst. Financ.	1.875.318,23	-
Total	1.488.416.656,98	485.620,00	Total	1.886.052,38	45.168.142,89
<b>PERMANENTE</b>			<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>		
Terras	2.594.483.616,15	211.043.866,94	EMPREST. DE INST. FINANC.		
Pastagens	4.827.736.052,15	346.687.907,63	BASA - Debentures	3.553.998.436,00	-
Obras de Infra-Estrutura	488.472.808,09	28.794.071,17	TOTAL	3.553.998.436,00	-
Instalações Pecuárias	515.047.345,31	29.021.352,22	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Construções Cíveis	115.968.061,02	8.299.564,49	Ações Ordinárias	4.000.000,000,00	29.556,00
Veic., Máq., Apar. e Equipam.	604.894.336,34	20.339.979,22	Ações Pref. Classe "A"	51.128.525,00	3.365,00
Móveis e Utensílios	11.899.347,43	1.063.224,22	Ações Pref. Classe "B"	117.396.570,00	7.470,00
Gado	492.809.264,55	43.910.284,67	Ações Pref. Classe "C"	11.831.472.905,00	66.314,00
Animais p/Reprodução	30.305.222,26	2.465.115,35	<b>CAPITAL A REALIZAR (-)</b>		
Animais de Trabalho	130.771.809,49	10.637.366,04	AÇÕES ORDINÁRIAS		
Estudos e Projetos	625.956.070,19	36.621.250,01	A Subscrever	3.078.142.592,00	11.189,00
Marcas e Patentes	1.249.713,51	101.652,04	AÇÕES PREFERENCIAIS		
Total	10.139.603.646,49	738.965.634,00	Pendente Base - Classe "A"	-	142,00
			A subscrever - Classe "B"	-	60,00
			A subscrever - Classe "C"	11.253.917.580,00	29.866,00
<b>DIFERIDO</b>			<b>CAPITAL INTEGRALIZADO</b>		
Desp. Org. Reorg. e Moderniz.	7.760.424.660,32	533.582.516,38	RESERVA ESP. DE CAPITAL	1.667.939.828,00	65.448,00
Serviços Conta Apropriação	8.681.658,28	8.681.658,28	RESERVA ESP. DE CAPITAL	11.712.565.038,63	1.037.024.980,29
Total	7.769.424.660,32	542.264.174,66	RESERVA DE AVAL. B. FIXOS	2.760.065.902,48	224.512.012,12
			RESERVA LEI 8.200	(308.011.283,70)	(25.054.554,84)
			Total	15.832.560.475,41	1.286.547.285,77

**AGROPASTORIL RIO CUNANY S/A. CGC/MF Nº 04.705.570/0001-38.** Extrato da Ata de AGE realizada em 08.07.93. As 8:00h do dia 06.07.1993, na Sede Social a Trav. da Estrela, Alameda Tapajós, 111, cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, representando 100% do capital com direito a voto, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 4.584.308.050 debêntures nominativas, com base na Lei no. 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$ 4.584.308.050,00 em debêntures nominativas especiais com vencimento em 7 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS no. 1038/93 de 05/07/83, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 3.438.231,037 debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 3.438.231.037,00 e 1.146.077,013 debêntures não conversíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no total de Cr\$ 1.146.077,013,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 08.07.93, assinados pelos Srs. Herculano Trindade da Silva e Alfredo Herculano Ferreira da Silva representantes da Empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor e Sr. Antonio José N. da Silva - Chefe de Divisão, representando o FINAM. A referida Ata foi encerrada em 08.07.93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o no. 1460,6 em reunião de 12.07.93. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.019015, Reg. nº 10.019015, Dia: 13/07/93)

**COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO PARÁ - PARAMINÉRICOS**  
CGC 034619221/0001/64  
Belém, 09 de julho de 1993  
ERATA  
Na publicação do IFO nº 2707 de 08.07.93 Extrato da Portaria nº 005/93, Orde se lê: Coordenadora Administrativa, Leia-se Coordenadora Financeira.  
CARLOS EDUARDO AZEVEDO GUIMARÃES  
Diretor Presidente, em Exercício

(Fat. nº 10.018999, Reg. nº 10.018999, Dia: 13/07/93)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará, em seu Escritório-Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, nesta Cidade, através das Comissões designadas as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

**ASCOOT-061/93**-Prestação de serviços de Limpeza de tanques de armazenamento de óleo nas Regionais Santarém e Tocantins/Marajó. Abertura: 15.08.93 às 09:00h. **ASCOOT-062/93** Contratação de firma para Fornecimento de tanque de armazenamento de óleo combustível, com capacidade para 120.000 litros, para a UDE Tailândia. Abertura: 15.08.93 às 10:00h. **ASCOOT-063/93** Contratação de firma para Fornecimento de Ol (hum) motor de combustão interna a diesel, de potência equivalente a 180 HP, para a UDE Faro. Abertura: 15.08.93 às 11:00h.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 15.07.93 no horário comercial, ao preço de Cr\$-500.000,00 (Quinhentos MIL Cruzeiros) cada.

Belém, 12 de julho de 1993.  
Assessoria de Contratação  
DIRETORIA DE ENFERMAGEM

(Fat. nº 10.019012, Reg. nº 10.019012, Dia: 13/07/93)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/93

A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 099/93-PRE datada de 09 de julho de 1993, torna público que fará em suas instalações, situada à Av. 19 de Dezembro, 4237 (entre Pass. Gama Malcher e Marilucy), recebimento da documentação e Proposta para a Tomada de Preços nº 004/93.

**Edital de Tomada de Preços nº 004/93**

**Objeto:** aquisição de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) tijolos cerâmicos intertravados para utilização em 500 unidades habitacionais, 10 escolas, 10 centros comunitários e 05 feiras livres que serão construídos pela COHAB-PA em diversas áreas desapropriadas pelo Governo do Estado.

**Data do Recebimento:** 28.07.93  
**Bora:** 10:00 horas  
**Local:** Auditório da COHAB-PA

O Edital completo encontrar-se-á à disposição dos interessados na Sala da Assessoria da DCU.

A Comissão CP93/0711493-6

(Fat. nº 10.018965, Reg. nº 10.018965, Dias: 12, 13 e 14/07/93)



MAPRA S/A AGROPECUÁRIA CGC nº 04972469/0001-42 RESUMO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30/04/93. Às 10hs, na sede social, Av. Braz de Aguiar, 152 Belém-Pará, reuniram-se os srs. acionistas representando a totalidade do capital societário com direito a voto. Mesa Presidencial Sr. Adalberto Dellape Baptista-Secretário Sr. Antonio Fernandes Filho. Editais de Convocação publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará", dias 16, 19 e 20 de abril de 1993, com as demonstrações financeiras publicadas regularmente de acordo com a Lei nº 6.404/76. DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) apreciado e aprovado o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.92; b) aprovou-se a correção monetária do capital realizado no montante de Cr\$58.443.807.546,00 que será aproveitada para aumento do capital dentro do limite do capital autorizado; c) aprovou-se a correção monetária do capital autorizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 168 da Lei 6.404 de 15.12.76, no montante de Cr\$76.255.000.000,00; d) eleitos membros do Conselho Fiscal: Efetivos-Antonio de Jesus Cabral da Silva; José Luiz Dapieri; Wagner Lisso. Suplentes-Emílio William Peroni; Marcos Eduardo Camata; Adalberto Dellape Baptista Júnior. DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) acrescentou-se as ações preferenciais a classe "B" b) aumentou o capital autorizado em Cr\$174.255.000.000,00, sendo do Cr\$76.255.000.000,00 decorrente da atualização monetária e 98.000.000.000,00 para aporte de capital a ser subscrito através das ações classe "B", passando de Cr\$6.745.000.000,00 para Cr\$181.000.000.000,00; c) foi capitalizada a correção do capital integralizado; e, d) foi alterado parcialmente o artigo 3º do Estatuto Social, no tocante ao capital autorizado. A Ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro próprio e assinada por Adalberto Dellape Baptista - Presidente da Mesa; Antonio Fernandes Filho-Secretário da Mesa; Por Aché Laboratórios Farmacêuticos S/A. - Antonio Gilberto Dapieri e Victor Sialuly; por todas as Produtor's-Adalberto Dellape Baptista; Antonio de Jesus Cabral da Silva; Antonio Gilberto Dapieri; Victor Sialuly e Waldir Gouveia e foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1380,8 em reunião de 09 de Junho de 1993.

(Fat. nº 10.018996, Reg. nº 10.018996, Dia: 13/07/93)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº083/93-GM

ERRATA

Publicado no D.O.E de dia 07/07/93, da Substituição dos membros da Comissão de Licitação da Carta Convite nº 13/93 de 25/05/93.

LEIA-SE: Substituição dos membros da Comissão de Licitação da Carta Convite nº 12/93 de 25.05.93.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se  
Belém, 12 de Julho de 1993.  
Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO  
Presidente

CP23/307143-3

(Fat. nº 10.019016, Reg. nº 10.019016, Dia: 13/07/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SEURB  
AVISOS DE EDITAIS

A Comissão de Licitação da SEURB, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADAS DE PREÇOS:

Nº001/93: Conclusão de uma escola no Conjunto Euclides Figueiredo, no dia 29.07.93, às 10:00 horas

Nº002/93: Construção de uma Praça na av. Tavares Bastos, Conj. Médico I, no dia 29.07.93, às 11:00 horas;

Nº003/93: Limpeza permanente de Logradouros Públicos, no dia 30.07.93, às 10:00 horas.

Belém, 12 de Julho de 1993  
JOSE ANTONIO CARNEIRO PECK  
Presidente da Comissão

(Fat. nº 10.019022, Reg. nº 10.019022, Dia: 13/07/93)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DO TRT ASSINADOS NO DIA

24.06.93

(Nos. 2561 a 2575/93)

AC. Nº 2561/93

PROC. TRT DC 2117/92

RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA  
Advogado : Dr. Otávio Oliveira Silva  
DEMANDADA : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA  
Advogado : Dr. Sábato Rossetti

EMENTA : Julga-se procedente em parte o dissídio coletivo que concede aumento salarial e outras vantagens.

DECISÃO : O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal; julgar em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de maio/91 a abril/92, sobre os salários vigentes em abril de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial. Determinado por sentença transitada em

julgado. CLÁUSULA II - Após reajustados na forma da Cláusula I, os salários serão aumentados em 15%, a título de aumento real. CLÁUSULA III - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - As horas extras, serão remuneradas com o adicional de 100%. CLÁUSULA V - A cada ano de efetivo serviço prestado, os empregados integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado anuênio, no valor de 1% sobre o salário-base. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida, abrangendo acidentes pessoais, invalidez permanente, morte natural ou acidental. O valor do seguro será de cinquenta pisos salariais do maior salário da categoria profissional. CLÁUSULA VIII - A empresa que não oferecer o seguro de vida, ficará obrigada ao pagamento de indenização, no caso de morte, invalidez permanente, no valor de Cr\$3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros). CLÁUSULA IX - As empresas são obrigadas a fornecer cópia da apólice do seguro de vida aos seus empregados devidamente segurados, bem como à entidade sindical demandante. CLÁUSULA X - As empresas manterão, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, material necessário à prestação dos primeiros socorros e providenciarão o transporte dos acidentados, em qualquer eventualidade, bem como prover-se-ão de formulários de comunicação de acidentes do trabalho (CAT). As despesas decorrentes da assistência prevista nesta cláusula serão de responsabilidade do empregador, ficando o empregado isento de pagamento ou desconto nos salários a esse título. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço para a realização de provas escolares, quando realizadas no horário de trabalho em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação da realização da prova. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos trabalhadores gratuitamente, quando de uso obrigatório 3(três) uniformes a cada ano de serviço. Ocorrendo dano que comprometa a utilização dos uniformes, as empresas fornecerão gratuitamente mais um uniforme. CLÁUSULA XIII - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer, no ato da quitação, Relação de Salários de Contribuição-RSC, discriminação das parcelas do salário de contribuição - SB-15, do INSS, Requerimento do Seguro Desemprego - SD, o extrato de conta do FGTS e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião. Em caso de demissão por justa causa, a empresa deverá fornecer, ainda, documento escrito sobre os motivos. CLÁUSULA XIV - As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso, de boletins ou quaisquer publicações do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja. CLÁUSULA XV - No mês seguinte ao da publicação da presente sentença, as empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados que pertencem à categoria profissional demandante, a título de contribuição para o custeio do sistema

confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 2% do salário básico. CLÁUSULA XVI - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito pelas empresas, em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade profissional desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVII - Todo e qualquer desconto em benefício da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria do sindicato, em sua sede social, ou à conta bancária de nº 003.000.000.393-0 da Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua ou conta nº 15560024515 do Banco Bamerindus - Agência Ananindeua, até o 5º dia após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa correspondente a 30% do valor arrecadado, por mês, além da correção monetária, na forma da lei. CLÁUSULA XVIII - As empresas remeterão ao sindicato profissional, no prazo de 5 dias contado a partir da data do recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical. CLÁUSULA XIX - A presente norma coletiva abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos e assemelhados, pertencente ao 3º grupo do plano da CNTI, conforme quadro de atividades a que se refere o art. 577 da CLT, em atividade no Município de Ananindeua, Estado do Pará. CLÁUSULA XX - As empresas são obrigadas a afixar, nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato patronal pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a respectiva parte arrematada em sua entidade

sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXII - O adicional noturno fica estabelecido em 60% sobre a hora diurna. CLÁUSULA XXIII - Em caso de morte por acidente de trabalho a empresa pagará à família do empregado falecido o equivalente a um salário mensal contratual. CLÁUSULA XXIV - As empresas concederão férias anuais aos empregados cujo gozo deverá iniciar em dia útil. CLÁUSULA XXV - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XXVI - Quando as empresas não possuírem convênio com a Caixa Econômica, concederão licença remunerada de 1(um) dia ao empregado, coincidentes com o expediente bancário, no dia em que ele tiver que se ausentar da empresa para o recebimento de sua cota ou abono do PIS/PASEP. CLÁUSULA XXVII - Fica instituída comissão bilateral composta por 6(seis) membros, sendo 3(três) indicados pela categoria econômica e 3(três) eleitos pela categoria profissional, em pleito coordenado pelo sindicato demandante, com mandato de 1(um) ano, sendo garantido o emprego aos representantes da categoria profissional durante o respectivo mandato. Caberá a essa comissão verificar o cumprimento da presente sentença normativa e promover a busca de soluções de eventuais divergências dela decorrentes. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XXIX - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1992. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III(vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, que a indeferiam); IV(vencidos os Exmºs Juizes Relator, que concedia 60% para as horas extras trabalhadas em horário diurno e 120% para as trabalhadas em horário noturno e Rider Brito e Vicente Fonseca que deferiam 150%); VI(vencido o Exmº Juiz Relator, que dava outra redação); VII, VIII e IX(vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Domenico Falesi e José Severo, que a indeferiam); XV(pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juizes Revisor, Haroldo Alves, Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, que a indeferiam e Relator e Aguinaldo Alcântara, que propunham 2X em maio e 1X mensalmente). Foram rejeitadas as seguintes cláusulas da proposta do Relator: por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, cláusula sobre vantagens no cálculo da gratificação natalina; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, cláusula sobre homologações; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, cláusula sobre homologações de menores ou analfabetos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, cláusula sobre prorrogação, revisão ou denúncia. Foram aprovadas as seguintes cláusulas propostas pelo Exmº Revisor: XXII e XXIII aprovadas por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, XXIV, aprovada por maioria de votos. Foram aprovadas as seguintes cláusulas propostas pelo Exmº Juiz Georzenor Franco Filho: XXV, XXVI, XXVII, aprovadas por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator. A cláusula XXVIII, foi proposta pelo Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara e aprovada por unanimidade. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da inicial não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 2562/93

PROC. TRT ED 3541/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. João Roberto Neves

EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : Existindo omissão no V. Acórdão embargado, esta deve ser sanada mediante o acolhimento dos embargos declaratórios interpostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para, suprindo as omissões apontadas, esclarecer que o Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado Pará, ora embargante, aderiu às preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade "ad causam" do Sindicato demandante, rejeitadas pelos fundamentos do VV. Acórdãos 1418/93 e 2061/93 e determinar a inserção de seu nome na conclusão do V. Acórdão 2061/93, entre os que aderiram à preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por irregularidade na realização da assembléia geral do Sindicato demandante, igualmente rejeitada, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 2563/93

PROC. TRT ED 3701/93

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIO-FUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ

Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMBARGADOS : FUNDAÇÃO TELECOMUNICACÕES DO PARÁ - FUNTELPA E OUTROS

**EMENTA** : Existindo contradição no V. Acórdão embargado, esta deve ser sanada mediante o acolhimento dos embargos declaratórios interpostos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos embargos e acolhê-los para, suprindo a contradição apontada, esclarecer que foram homologadas, apenas, as conciliações apontadas na fundamentação, penitenciando, como demandadas, todas as demais, inclusive a Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA.

AC. Nº 2564/93  
 PROC. TRT AR 6613/92  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**AUTOR** : JARBAS ROCHA JUNIOR  
**Advogado** : Dr. Edmar Silva Pereira e outros  
**Ré** : EPC - ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA  
**Advogado** : Dr. Mauro Jaime Martins e outra

**EMENTA** : é de se dar pela extinção do processo de ação rescisória, quando a parte autora não faz prova do trânsito em julgado da decisão que pretende ver desconstituída.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em extinguir a presente ação rescisória, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, uma vez que não há prova nos autos de que a sentença apontada como rescindenda tenha transitado em julgado. Custas pelo autor na quantia de Cr\$200.638,04 sobre Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 2565/93  
 PROC. TRT ED 3513/93  
**RELATORA** : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA  
**EMBARGANTE** : CINEBESA - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM  
**Advogado** : Dr. Luis Roberto Meira e outros  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SINDPD

**EMENTA** : Para que não paire qualquer dúvida sobre o motivo pelo qual o acórdão embargado não conheceu do agravo regimental da parte ora embargante, atende-se parcialmente o pedido constante dos embargos opostos, fazendo-se a complementação consignada na fundamentação desta decisão.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração, acolhendo-os em parte para complementar a fundamentação do acórdão embargado, nos termos do que ficou esclarecido no voto da Exmª Juíza Relatora, recomendando-se à Secretaria Judiciária que observe com atenção o que foi mencionado na parte inicial da fundamentação.

AC. Nº 2566/93  
 PROC. TRT AR 5326/92  
**RELATOR** : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA  
**AUTOR** : COMINE - COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO  
**Advogado** : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e Outro  
**RÉU** : ADALBERTO BATISTA VALDIS.

**EMENTA** : Constatando-se o erro de fato e a violação a literal disposição de lei na decisão rescindenda, impõe-se que seja a mesma anulada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar procedente a ação, anulando a sentença proferida no Processo 13 JCJ 1741/90 e todos os atos posteriores para que nova decisão seja prolatada, observados os limites da lide.

AC. Nº 2567/93  
 PROC. TRT DC 1700/93  
**PROLATORA** : JUÍZA SENIRAMIS FERREIRA (na Presidência)  
**DEMANDANTE** : SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ - SIPEP/PA  
**Advogado** : Dr. Carlos Zahlouth Júnior  
**DEMANDADOS** : SERTEP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ E DELTA PUBLICIDADE S/A.  
**Advogada** : Drª Mary Francis de Oliveira

**EMENTA** : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,  
 ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS AGENCIADORES DE PROPAGANDA E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA NO ESTADO DO PARÁ e os demandados, SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ E DELTA PUBLICIDADE S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados a partir de 19.03.93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de março/92 a fevereiro/93, incidentes sobre o salário vigente em fevereiro de 1993,

descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período. §1º - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base (março/92), será proporcional à variação integral do INPC, medida entre o mês de admissão até fevereiro/93. §2º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais porventura havidas entre março/92 e fevereiro/93. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA III - O trabalho realizado em horário noturno( 22 às 5 horas do dia seguinte), será remunerado com o adicional de 50%. CLÁUSULA IV - A empresa pagará um adicional por tempo de serviço, ou anuênio, na base de 1% a cada ano de trabalho na mesma empresa. §1º - O adicional por tempo de serviço será pago mensalmente, sempre calculado exclusivamente sobre o salário-base e a este não se incorpora, para nenhuma efeito, inclusive para aplicação do percentual pelos anos de serviço subsequente, ou seja, sem adoção do "efeito cascata". §2º - O adicional por tempo de serviço ou anuênio não ultrapassará, em qualquer caso, o limite de 35% sobre o salário-base, mesmo que o empregado venha a ter mais anos de serviços prestados, inclusive depois de aposentado. CLÁUSULA V - O empregado demitido sem justa causa, nos trinta dias que antecederem à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 dias de sua remuneração na data da dispensa. CLÁUSULA VI - Quando o uso de uniformes for obrigatório, a empresa fornecerá, gratuitamente, pelo menos, dois uniformes por ano aos seus empregados. CLÁUSULA VII - Em caso de falecimento de qualquer empregado, a empresa obriga-se a fornecer à

família do falecido uma verba denominada "auxílio-funeral", no equivalente a dois salários mínimos vigente à época do óbito. CLÁUSULA VIII - No mês de abril de 1993 a empresa descontará de seus empregados pertencentes à categoria profissional, desde que associados a sua entidade de classe, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 5% do salário-base, o que está devidamente aprovado por assembleia geral do Sindicato dos Publicitários, cujo montante reverterá a este. §1º - Os empregados que não concordarem com o desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, até 10 dias após a vigência da presente sentença normativa, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal da empresa. §2º - Os valores apurados pelos descontos previstos nesta cláusula e outros porventura existentes em favor da entidade obreira deverão ser depositados pela empresa, no prazo de 10 dias, contado do pagamento feito pelo empregado ou do desconto efetuado em folha de pagamento, sob pena de multa de 10%, na conta corrente nº 504.658-5, da Agência Círio-Belém da Caixa Econômica Federal, remetendo também em 10 dias ao Sindicato dos Publicitários, a relação nominal e dos valores descontados ou recebidos de seus empregados, acompanhada de cópia da respectiva guia de recolhimento autenticada pelo banco. CLÁUSULA IX - Fica estabelecida uma multa de Cr\$600.000,00, em favor da parte prejudicada, seja pela empresa, empregado ou sindicato, a ser paga pela infratora, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença. CLÁUSULA X - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, com timbre de identificação, discriminando as verbas que acresçam ou onerem o salário, além do valor do depósito do FGTS. CLÁUSULA XI - Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato obreiro serão feitos diretamente em folha de pagamento desde que a empresa seja notificada e autorizada, por escrito, pelo empregado que sofrerá o respectivo desconto, especificando claramente o valor do mesmo. CLÁUSULA XII - Fica mantida a data-base da categoria no dia 19 de março, vigorando a presente sentença normativa até o dia 28 de fevereiro de 1994. Custas na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal indeferiu cláusula da petição inicial sobre estabilidade ao trabalhador acidentado, vez que a lei prevê prazo maior.

AC. Nº 2568/93  
 PROC. TRT EX S 2520/93  
**RELATOR** : JUIZ RIDER BRITO  
**EXCEPIENTE** : JOSÉ OSVALDO DA ROCHA E SILVA  
**Advogado** : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros  
**EXCEPTO** : EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.

**EMENTA** : Não pode ser confundida a parte com o advogado que a representa tecnicamente. Jamais poderá ser caracterizada a suspeição do juiz em relação ao advogado da parte.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a exceção de suspeição, por inexistir base fática ou legal.

AC. Nº 2569/93  
 PROC. TRT DC 1705/93  
**PROLATORA** : JUÍZA SENIRAMIS FERREIRA (na Presidência)  
**DEMANDANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.  
**Advogado** : Dr. Rui Guilherme C. de Aquino.  
**DEMANDADOS** : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

**Advogado** : Dr. Manoel Marques Neto  
 SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ.

**EMENTA** : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

**DECISÃO** : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS, EM 19 DE MARÇO DE 1993, PELO PERCENTUAL CORRESPONDENTE A 100% DA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE, CALCULADO NO PERÍODO DE 19 DE MARÇO DE 1992 A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 19 DE MARÇO DE 1992, DEDUZIDOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. §1º - O REAJUSTE ACIMA ESPECIFICADO SERÁ APLICADO APENAS SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DE REMUNERAÇÃO, JÁ INCLUIDO NO REFERIDO REAJUSTE A REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS SALARIAIS. §2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 19 DE MARÇO DE 1992, O REAJUSTE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SERÁ CONCEDIDO DE FORMA PROPORCIONAL, DEVENDO SER CALCULADO PELA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC/IBGE ENCONTRADA NA DATA DE ADMISSÃO A 28 DE FEVEREIRO DE 1993, DEDUZIDOS OS AUMENTOS ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO. §3º - APÓS O REAJUSTAMENTO ESPECIFICADO NESTA CLÁUSULA, AS EMPRESAS CONCEDERÃO AUMENTO REAL NO PERCENTUAL DE 5%. CLÁUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. CLÁUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇA EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE Cr\$115.000,00 CORRIGIDOS PELA LEI Nº 8.542/92. CLÁUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - A PARTIR DE MARÇO DE 1993 O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É DE Cr\$2.280.000,00 E SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.542/92. §1º - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBAM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECANÓGRAFO, DITILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, PINTOR, MONTADOR, SECRETARIA E RECEPCIONISTA. §2º - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA SUJEITA-SE AS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS 90 DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO, COMPROVADO PELA CTPS. CLÁUSULA V - SALÁRIO MISTO - OS EXERCENTES DAS FUNÇÕES DE BALCONISTA, VENDEDOR E VENDEDOR-BALCONISTA QUE PERCEBEREM COMISSÕES, TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE A, NO MÍNIMO, Cr\$1.710.000,00, REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A LEI Nº 8.542/92, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A

REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO), IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - AS PRIMEIRAS DUAS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM ACRÉSCIMO DE 50% E AS DEMAIS PERMITIDAS POR LEI COM 60% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, PERMITIDA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS. CLÁUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPIDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO SEJA MERAAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA IX - QUINQUÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUINQUÊNIOS DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 5% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, ATÉ O MÁXIMO DE 35%, DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS DESTA CLÁUSULA SUBSTITUEM IDÊNTICO ADICIONAL CONSTANTE DO ACÓRDÃO 3.187/64, DO TRT/82, ORIGINÁRIO DO PROCESSO TRT DC 165/64, CLÁUSULAS IX E XVI. CLÁUSULA X - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - SERÁ ASSEGURADA GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ 60 DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XI - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. §1º - A EMPREGADA QUE RECEBER AVISO PRÉVIO DEVERÁ, NO CURSO DO MESMO, APRESENTAR ATESTADO MÉDICO COMPROBATÓRIO DA GRAVIDEZ, DEVENDO A EMPRESA TORNAR SEM EFEITO DITO AVISO PRÉVIO. §2º - EM SENDO INDENIZADO O AVISO PRÉVIO, A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR DEVERÁ EFETUAR-SE ANTES DE SER CONCRETIZADO O EFETIVO DESLIGAMENTO DA GESTANTE, PARA FINS DE SUA CONTINUAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA



XII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XIII - SANITÁRIOS MASCULINO/FEMININO E ÁGUA POTÁVEL - AS EMPRESAS PROVIDENCIARÃO EM SEUS ESTABELECIMENTOS BEBEDOUROS OU EQUIVALENTES DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININOS, QUANDO SEUS EMPREGADOS FOREM DE AMBOS OS SEXOS. CLÁUSULA XIV - CARTA DE REFERÊNCIA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A FORNECER CARTAS DE REFERÊNCIA AOS SEUS EMPREGADOS DESPEDIDOS, QUANDO A DEMISSÃO OCORRER A PEDIDO OU SEM JUSTA CAUSA, SE SOLICITADAS PELO INTERESSADO. CLÁUSULA XV - DELEGADOS SINDICAIS - OS DELEGADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL, DESIGNADOS PARA REPRESENTÁ-LO, EM NOME DE UM PARA CADA MUNICÍPIO DO ESTADO, TERÃO ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA A CONTAR DA COMUNICAÇÃO À EMPRESA EMPREGADORA ATÉ A DATA DE SUA DESTITUIÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE. CLÁUSULA XVI - UNIFORMES GRATUITOS - AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, PELO MENOS 2 UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XVII - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM EXECUTADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITOS DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADO EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E, AINDA, OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER GRATUITAMENTE TODO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NR's. CLÁUSULA XVIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XIX - EMPREGADOS ESTUDANTES/FALTAS ABONADAS - CONSIDERAM-SE ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DO COMPARECIMENTO ÀS PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA DE 48 HORAS DA REALIZAÇÃO DA PROVA E COMPROVADO POSTERIORMENTE. CLÁUSULA XX - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DE SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES OU BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVIDUOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE RESPEITADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA. CLÁUSULA XXI - DIA DO COMÉRCIÁRIO - PARA DAR AO COMÉRCIÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA QUARTA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO. PARÁGRAFO ÚNICO - FICA EXCLUÍDA A EFICÁCIA DA PRESENTE CLÁUSULA NO QUE DIZ RESPEITO ÀS EMPRESAS ESTRANHAS AO RANHO REPRESENTADO PELO SINDICATO PATRONAL PARTICIPANTE DESTE ACORDO, ASSIM COMO EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS SEDIADAS NO INTERIOR DO ESTADO. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS - AS EMPRESAS ESTABELECIDAS FORA DO ESTADO DO PARÁ FICAM OBRIGADAS A RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS, REFERENTES A EMPREGADOS E EMPREGADORES, NO MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARÁ ONDE TENHAM FILIAL OU REPRESENTAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - POSSUINDO AS EMPRESAS VÁRIAS FILIAIS NO ESTADO DO PARÁ, OS RECOLHIMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÃO SER CENTRALIZADOS EM BELÉM. CLÁUSULA XXIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - PARA A MANUTENÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL, AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL E PREVISTO NO INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PARTIR DO 19 MÊS DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUINTE PROPORÇÃO: 15% PARA A FEDERAÇÃO RESPECTIVA E 5% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL CORRESPONDENTE. PARÁGRAFO ÚNICO - O DESCONTO TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ATRAVÉS DE FORMULÁRIO PRÓPRIO FORNECIDO PELO SINDICATO E EM QUALQUER HIPÓTESE ATÉ 10 DIAS DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. CLÁUSULA XXIV - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS, APENAS NO MÊS DE MARÇO DE 1993 O VALOR CORRESPONDENTE A 2% DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, ASSOCIADOS OU NÃO AO SINDICATO, ALÉM DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DEVIDA TAMBÉM NO REFERIDO MÊS. TAL DESCONTO DEVERÁ SER RECOLHIDO AO SINDICATO PROFISSIONAL A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DESCONTO. CLÁUSULA XXV - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR DE 10% DO SALÁRIO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA SENTENÇA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622 DA CLT. CLÁUSULA XXVI - VIGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MARÇO DE 1993, TERMINANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1994. O EGRÉGIO TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DA CLÁUSULA PREVENDO ESTABILIDADE DE 60 DIAS NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO, TENDO EM VISTA QUE A LEI ESTABELECE PRAZO DE 12 MESES. CUSTAS NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2570/93  
PROC. TRT DC 6196/92  
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS  
DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas.

DEMANDADOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ.  
Advogado : Dr. João Roberto Neves  
CARVALHO LEITE E MEDICAMENTOS LTDA  
CONNEL, INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA  
DALMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA  
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto  
NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A  
Advogado : Dr. Manoel José Siqueira  
POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA  
INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ  
PALMA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S/A

EMENTA : Sindicato profissional que congrega trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas não pode representar empregados de empresas que não se enquadram nesses ramos industriais.

Na atual conjuntura, de enormes sacrifícios para a classe trabalhadora brasileira, o mínimo que se pode deferir em dissídio coletivo de natureza econômica, é a reposição das perdas salariais do período anterior à data-base, com base em um dos índices oficiais, no caso o INPC.

As sentenças normativas, nos dissídios coletivos de natureza econômica, podem conter cláusulas estabelecendo novas condições de trabalho e não repetir o que está na lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM EXCLUIR DA LIDE AS DEMANDADAS DALMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMARIAS E COSMÉTICOS LTDA E NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ARGUÍDA PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECE A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de novembro/92, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de 19 de novembro/91 a 31 de outubro de 1992, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em

Julgado. CLÁUSULA II - Os valores dos pisos salariais praticados nas empresas serão reajustados de acordo com a Cláusula I. CLÁUSULA III - As horas extraordinárias serão pagas com o acréscimo de 100%. CLÁUSULA IV - O adicional noturno, será pago no percentual de 50% calculados sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA V - Os integrantes da categoria demandante, empregados das partes demandadas, farão jus a um adicional por tempo de serviço correspondente a 1% para cada ano de serviço na mesma empresa, considerando-se como tal o grupo econômico, calculado sobre o salário-base. CLÁUSULA VI - O empregado substituído fará jus ao salário do substituído, qualquer que seja a duração da substituição, desde que assuma todos os encargos e tarefas do substituído, não sendo consideradas as vantagens de caráter pessoal. CLÁUSULA VII - O empregado pertencente à categoria demandante, dispensado sem justa causa, nos trinta dias anteriores à data-base de sua categoria, fará jus a uma indenização adicional, correspondente a 30 dias de salário do mês da dispensa. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de 60 dias, a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Por ocasião do falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido, em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Será abonada a falta do empregado para comparecimento perante estabelecimento bancário com vistas ao recebimento do PIS, durante um dia por ano, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 24 horas, exceto quando o valor respectivo for creditado em folha de pagamento. CLÁUSULA XIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, bem como o valor depositado no FGTS. CLÁUSULA XIV - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. CLÁUSULA XV - As empresas pagarão férias proporcionais nos casos de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de

serviço do empregado. CLÁUSULA XVI - As empresas dispensarão, sem ônus para nenhuma das partes, o cumprimento do restante do Aviso Prévio, a que seus empregados estejam sujeitos, quando estes obtiverem outro emprego, cabendo, nesses casos, solicitações por escrito dos interessados a seus empregadores. CLÁUSULA XVII - Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 anos de serviço na empresa, não poderão ser dispensados sem justa causa. CLÁUSULA XVIII - As empresas permitirão a afixação de publicações do interesse do sindicato, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XIX - Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por seis membros, sendo três eleitos pelos trabalhadores e três indicados pela categoria econômica, para conciliar as divergências surgidas no decorrer da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, reunindo-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, por conveniência das partes. O mandato dos integrantes da referida Comissão será de um ano, contado da vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA XX - Fica instituída a Comissão de Fábrica, eleita pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um representante para cada grupo de 50 trabalhadores, com mandato de um ano. A eleição da Comissão de Fábrica será organizada e dirigida pelo Sindicato demandante, que comunicará à empresa respectiva o resultado das eleições, no prazo de 24 horas após o pleito, podendo ser eleito qualquer empregado, sindicalizado ou não. CLÁUSULA XXI - O desconto das mensalidades dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXII - As empresas descontarão de seus empregados, integrantes da categoria demandante, 2% do salário no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa. CLÁUSULA XXIII - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical, em sua sede social ou delegacia sindical, ou à conta bancária indicada para tal fim, ou, ainda, no caso de contribuição para custeio do sistema confederativo, à conta bancária indicada pelo sindicato, em qualquer hipótese até dez dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais, devendo a empresa remeter ao sindicato demandante, no prazo de cinco dias contado do recolhimento, a relação nominal e de valores descontados e recolhidos, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário, incumbindo à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na empresa, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XXV - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção da cópia e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXVI - A partir da publicação da presente sentença normativa e durante a sua vigência, os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XXVII - Fica mantida a data-base em 19 de novembro e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de novembro de 1992 e a expirar a 31 de outubro de 1993. A cláusula XXII foi aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Revisor e José Teixeira, que concediam 2% mensalmente e Georgeron Franco Filho, quanto à redação. Foi rejeitada, pelo voto de desempate da Presidência, cláusula proposta pelo Exm<sup>o</sup> Juiz Revisor sobre 5% de aumento real, vencidos ainda, os Exm<sup>os</sup> Juizes Lygia Oliveira, José Teixeira, Georgeron Franco Filho. A cláusula XXVI foi proposta pelo Exm<sup>o</sup> Juiz Georgeron Franco Filho e aprovada por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>os</sup> Juizes Relator, Domenico Falesi, Iracilda Corrêa e José Severo. As demais foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do demandante não incluídas nesta sentença foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal, à unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exm<sup>o</sup> Juiz Relator. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00 para cada uma das partes.

AC. Nº 2571/93

PROC. TRT DC 2850/93

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz e outro  
 DEMANDADAS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Advogado : Dr. Manoel Marques Neto

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e os demandados, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC e Serviço Social do Comércio - SESC, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante a aplicação de 100% da variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, verificada no período de 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, sobre os salários percebidos em 1º de maio de 1992, já deduzidas assim, toda e qualquer antecipação espontânea ou compulsória concedidas no período. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos exercentes dos cargos de Diretor Regional, Diretor de Orientação Social e Diretor Administrativo, da Entidade acordante Serviço Social do Comércio, terão reajustamento salarial nos percentuais de 86,16%

para o primeiro cargo referido e de 75,45% para os demais cargos mencionados ( Diretores de Orientação Social e Administrativo). Tais percentuais deverão incidir sobre os salários do mês de abril de 1993. CLÁUSULA II - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, que só poderão ser realizadas por necessidade de serviço, serão remuneradas com o adicional de 70% sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA III - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% sobre o valor da hora diurna, cumulativo com o adicional de horas extras, quando for o caso. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado de "quebra de caixa", no valor equivalente a 20% do salário recebido. CLÁUSULA V - SEGUROS - Os valores dos seguros de Vida em Grupo, de Acidentes Pessoais Coletivos e de Invalidez Permanente, vigentes nas entidades, terão seus capitais segurados reajustados de acordo com a cláusula I desta sentença, tomando-se por base para o cálculo os valores dispostos no acordo coletivo da data-base anterior, devendo todos serem reajustados periodicamente. CLÁUSULA VI - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas verificadas no seguinte caso: PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévia comunicação escrita, com 48 horas de antecedência, ao superior imediato e posterior aprovação, desde que a realização da prova coincida com o horário de trabalho. CLÁUSULA VII - DOENÇA/ACIDENTE - ESTABILIDADE - Pelo prazo de 120 dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA VIII - AJUDA FUNERAL - As entidades acordantes concederão, em caso de falecimento de empregado, à família deste, uma ajuda funeral no valor correspondente a uma remuneração mensal do empregado, vigente por ocasião do óbito. CLÁUSULA IX - UNIFORMES GRATUITOS - As entidades fornecerão sem ônus para os seus empregados, em caso de uso obrigatório, quantos uniformes forem necessários para o exercício do labor, excetuando-se aquelas funções em que suas próprias obrigações já determinam trajas adequadas, como por exemplo dentistas e atendentes odontológicos, que devem trabalhar de roupa branca e outros que, por analogia, aqui se enquadram. CLÁUSULA X - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - O cálculo do adicional de insalubridade será feito tomando-se por base o menor salário praticado na entidade à época da percepção, e seus percentuais serão os fixados na legislação pertinente (Segurança e Medicina no Trabalho), independentemente dos empregados ou funções que deverão percebê-lo. CLÁUSULA XI - BONIFICAÇÃO/APOSENTADORIA - As entidades concederão a seus empregados, por ocasião da aposentadoria, uma bonificação equivalente a uma remuneração mensal do empregado, a cada 10 anos de efetivo exercício na entidade, considerando-se as respectivas frações proporcionalmente. CLÁUSULA XII - TRANSFERÊNCIA - O empregado que for transferido para uma unidade municipal da demandada, o que só poderá acontecer por necessidade do serviço, fará jus a uma suplementação na remuneração no valor de 25% ou 30% d. remuneração mensal, de acordo com a localização do município de transferência, além das despesas com passagem e mudança do empregado transferido. CLÁUSULA XIII - RESCISÃO CONTRATUAL - Toda e qualquer rescisão contratual deverá ser preferencialmente homologada pelo sindicato profissional. No ato da rescisão contratual se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas, sob pena de multa. CLÁUSULA XIV - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Os empregados serão dispensados de cumprir o período de aviso prévio de 30 dias, considerando-se

comprovar a obtenção de novo emprego. CLÁUSULA XV - DESPESAS COM RETORNO - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento das despesas de viagem de retorno ao local de origem ou recrutamento, inclusive com passagens, hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes com a mudança, devendo esse montante constar do recibo de rescisão. CLÁUSULA XVI - REVISÃO - A qualquer momento as partes podem revisar os termos e cláusulas da presente sentença normativa, notadamente quando qualquer fato superveniente venha a modificar as condições verificadas após a vigência desta. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - O sindicato terá direito a quadro de aviso, em local interno da entidade empregadora, para afixar comunicados aos trabalhadores. CLÁUSULA XVIII - DIRETORES DO SINDICATO - Quando, em caso de emergência, o sindicato profissional necessitar da presença de empregados diretores, a liberação dar-se-á com a permissão da entidade empregadora, mediante prévia comunicação. Fica assegurado o livre acesso dos diretores em todas as dependências da entidade demandada, desde que esta última seja antes avisada e não haja prejuízo das atividades realizadas. CLÁUSULA XIX - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades demandadas descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% do salário básico, cujo montante arrecadado reverterá em favor do sindicato acordante. CLÁUSULA XX - MENSALIDADE

SINDICAL - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato demandante serão feitos pelas entidades demandadas diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos trabalhadores e notificadas pelo sindicato demandante que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XXI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e quaisquer descontos em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à conta nº 183.220-4, da Agência Centro-Belém, do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo de multa prevista na cláusula penal e demais cominações legais ou convencionais. As entidades demandadas remeterão ao sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário devidamente autenticada pelo banco. O desconto da Cláusula XIX, poderá ser feito até 15º dia do mês de junho de 1993. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As entidades empregadoras serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando eles responsáveis pela sua reprodução, nos termos do §6º do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XXIII - MULTA - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário praticado nos Regionais, por infração a qualquer dispositivo da presente sentença normativa, a ser paga aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical demandante, empregado ou entidade demandada. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2572/93

PROC. TRT DC 2850/93

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA  
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA

Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz  
 DEMANDADOS : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogada : Dra Simone Cruz Vieira e Outros

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA e os demandados, Serviço Social da Indústria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1993, mediante o seguinte procedimento: 01 - em maio/93, aplicar o reajuste de 42% (quarenta e dois por cento) sobre os salários vigentes em abril/93; 02 - em junho/93, após a aplicação do reajuste acima referido, os salários sofrerão, a partir de 1º de junho de 1993, a atualização residual que será obtida através da relação entre a inflação ocorrida entre 1º de maio de 1992 e 30

de abril de 1993 do INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor da FIBGE - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e as antecipações salariais ocorridas entre 1º de maio de 1992 a 30 de abril de 1993, de tal sorte que não haverá qualquer perda salarial no período acima consignado, assim como nenhum salário avançará da taxa inflacionária ocorrida no período. CLÁUSULA II - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada estabilidade provisória para os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, nos casos de doença, durante 90 (noventa) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias. CLÁUSULA III - SEGURO DE VIDA - As entidades demandadas estipularão, às suas expensas, para os empregados integrantes da categoria profissional e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: a) Seguro de Vida em Grupo (VG) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$7.800.000,00 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS); b) Seguro de Invalidez Permanente (IP) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$7.800.000,00 (SETE MILHÕES OITOCENTOS MIL CRUZEIROS); c) Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos (APC) - com capital segurado de, no mínimo, Cr\$10.800.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS MIL CRUZEIROS). CLÁUSULA IV - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes que estudando fora do horário de trabalho comprovem sua obrigação de comparecimento a provas escolares obrigatórias em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, inclusive exames vestibulares, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de 48 horas e comprovada posteriormente sua efetiva realização em igual prazo. CLÁUSULA V - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento, documento comprobatório, sob a forma de contracheque, recibo, envelope ou assemelhado, com a identificação do empregador, mediante timbre ou carimbo, devendo nele constar todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do FGTS, nos termos da Lei 8.036/90. CLÁUSULA VI - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As entidades empregadoras fornecerão aos empregados, se de uso obrigatório, 2 (dois) uniformes gratuitos por ano, a serem entregues no ato da admissão e substituídos a cada período aquisitivo, este considerado em relação à data de admissão. CLÁUSULA VII - INÍCIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias, ainda que coletivas, não poderá coincidir com dia consagrado ao repouso. CLÁUSULA VIII - AVISOS AO SINDICATO - As publicações de interesse e de responsabilidade do sindicato, desde que sua distribuição não traga prejuízo para o órgão, terão livre circulação no interior das entidades empregadoras e os seus avisos, circulares e documentos congêneres poderão ser afixados nos quadros de avisos ou "flanelógrafos", para amplo conhecimento dos interessados, vedados os de caráter político-partidário e ofensivos a quem quer que seja. CLÁUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, as entidades descontarão de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, devidamente autorizadas pela assembleia geral da categoria, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário básico dos sócios e a 4% (quatro por cento) do salário básico dos não sócios do sindicato. Os trabalhadores não sindicalizados que discordarem do desconto poderão requerer sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade sindical, diretamente ou por via postal, não sendo admitidos requerimentos preparados ou encaminhados pelo setor de pessoal das entidades acordantes.

CLÁUSULA X - DESCONTOS - Os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional serão feitos pelas entidades empregadoras diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, que indicará o valor do desconto a ser efetuado, valendo como comprovante do pagamento o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XI - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato profissional terá seu montante recolhido à conta bancária nº 504.113-3, da Agência 22 da Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadiplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 15% ao mês a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As entidades empregadoras remeterão ao sindicato profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da guia de recolhimento bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XII - HORAS EXTRAS - As 2 (duas) primeiras horas extraordinárias de cada jornada, que só poderão ser realizadas nos casos previstos no art. 61 e seus parágrafos da CLT, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas seguintes serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal e, em caso de domingos e feriados, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA XIII - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO - Nas substituições de caráter meramente eventual, será garantido ao substituído, enquanto perdurar a substituição, remuneração igual à do substituído, assumindo aquele todas as atribuições do substituído. CLÁUSULA XIV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a 30 (trinta) dias de remuneração, considerando-se

para o cálculo o salário do mês de demissão. CLÁUSULA XV - TRIÊNIO - As entidades pagarão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, denominado TRIÊNIO, em valor equivalente a 3% (três por cento) do salário básico mensal para cada 3 (três) anos de serviços prestados às entidades, até o limite de 30% (trinta por cento). CLÁUSULA XVI - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - As entidades empregadoras enviarão todos os esforços no sentido de implantar Planos de Classificação de Cargos e Salários, através de uma comissão com participação de um representante

do sindicato profissional. CLÁUSULA XVII - AJUDA FUNERAL - As entidades demandadas pagarão, a título de ajuda funeral, o correspondente a 1/2 (meio) salário básico aos dependentes do seu empregado falecido. Esse valor não poderá ser menor que o nível mínimo de salário do quadro da entidade e seu limite máximo será de 2 (duas) vezes o referido nível mínimo da entidade. CLÁUSULA XVIII - ABONO DE GALA - As entidades concederão a todos os seus empregados que se casarem, civilmente, 3 (três) dias úteis, a título de licença-casamento. CLÁUSULA XIX - ABONO AO APOSENTADO - As entidades concederão a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono aposentadoria, o valor correspondente a 1 (um) salário básico do empregado. CLÁUSULA XX - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 (um trinta avos) da remuneração, nas seguintes condições: a) viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, 1/2 diária; b) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária; 01 - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA XXI - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - Fica instituído e reconhecido o representante dos empregados, com estabilidade nos moldes do art. 82, inciso VIII, da Constituição Federal, na proporção de um representante para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, garantido o mínimo de 1 (um) representante e 1 (um) suplente por entidade, e eleitos no próprio local de trabalho, por escrutínio secreto e com a presença do sindicato profissional. CLÁUSULA XXII - PRÓXIMAS NEGOCIAÇÕES - Fica ajustado que na segunda quinzena de setembro/93 as partes acordam em reunir para, em face de possível nova política salarial, acertar o gerenciamento dos salários até a nova data-base. CLÁUSULA XXIII - INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS - As entidades empregadoras comprometem-se a fornecer ao sindicato profissional as informações necessárias ao conhecimento da realidade contábil-financeira das entidades, para fins de discussão do que trata a Cláusula XXII. CLÁUSULA XXIV - DATA-BASE - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1993 e a terminar em 30 de abril de 1994. O Egrégio Tribunal deixou de homologar a Cláusula de multa, devendo as partes reapresentá-la com outro indexador, bem como a cláusula prevendo estabilidade em caso de acidente de trabalho, tendo em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2573/93

PROC. TRT DC 2844/93

PROLATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA-PARÁ - SINTICOMA

Advogado : Dr. Waldir Moura Brelaz e Outro

DEMANDADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE BELÉM E ANANINDEUA

Advogado : Dr. Thadeu de Jesus e Silva

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PARÁ - SINTICOMA E O DEMANDADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTES SALARIAIS; DEDUÇÕES; AUMENTO REAL - 1.1 - OS SALÁRIOS DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS EM 19 DE MAIO DE 1993, PELO ÍNDICE ACUMULADO DO INPC NO PERÍODO DE 12.05.92 A 30.04.93, APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.04.93, DEDUZIDOS OS AUMENTOS E/OU ANTECIPAÇÕES ESPONTÂNEAS OU COMPULSÓRIAS HAVIDAS NO PERÍODO DE 19 DE MAIO DE 1992 A 30 DE ABRIL DE 1993; 1.2. APÓS O REAJUSTE DE QUE TRATA O ITEM ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS NOMINADOS NA CLÁUSULA III TERÃO AUMENTO REAL DE 5% (CINCO POR CENTO). CLÁUSULA II - SALÁRIO PROFISSIONAL - 2.1. EM 19 DE MAIO DE 1993 OS SALÁRIOS PROFISSIONAIS, MENSIS, SERÃO OS CONSTANTES DA SEGUINTE TABELA:

1ª FAIXA	Cr\$6.217.978,20
2ª FAIXA	Cr\$4.944.416,40
3ª FAIXA	Cr\$4.494.924,00
4ª FAIXA	Cr\$3.595.939,20

2.2. OS SALÁRIOS PROFISSIONAIS DE QUE TRATA O

ITEM ANTERIOR SERÃO REAJUSTADOS PELOS CRITÉRIOS LEGAIS DA POLÍTICA SALARIAL VIGENTE; 2.3. SEMPRE QUE HOUVER MODIFICAÇÃO DOS SALÁRIOS, EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ITEM ANTERIOR, OS TRABALHADORES E AS EMPRESAS SERÃO AVISADOS, ATRAVÉS DE TABELAS QUE SÓ TERÃO VALOR SE ELABORADAS E ASSINADAS PELOS SINDICATOS ACORDANTES, DAS QUAIS CONSTEM AS FAIXAS DE SALÁRIOS, OS SEUS VALORES E OS CARGOS, OFÍCIOS E/OU ATIVIDADES CORRESPONDENTES A CADA FAIXA. CLÁUSULA III - CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES - PARA OS FINS DE QUE TRATA A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS CARGOS, OFÍCIOS E ATIVIDADES SÃO DESCRITOS DA SEGUINTE FORMA, DE ACORDO COM AS FAIXAS SALARIAIS MENCIONADAS NA CLÁUSULA II: 1ª FAIXA: SERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE TORAS, CIRCULAR OU DE FITA, PROVIDA OBRIGATORIAMENTE DE CARRO PORTA-TORAS, DE CORTE LONGITUDINAL, RESPONSÁVEL PELO CORTE DE TORAS DE ACORDO COM AS MEDIDAS PROGRAMADAS; PLAINADOR "A" - OPERADOR DE PLAINA DE 3 EIXOS OU MAIS, DESTINADA À FABRICAÇÃO DE PERFIS DE MADEIRA; LAMINADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DESTINADO AO PREPARO DAS LÂMINAS DE FITAS CIRCULARES, INCLUINDO SOLDAGEM, TENSIONAMENTO, AFIAÇÃO, RECALQUE, IGUALIZAÇÃO, ETC.; TUPIEIRO - OPERADOR DE TUPIA; ELETRICISTA - PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELÉTRICIDADE DE CORRENTE TRIFÁSICA OU MONOFÁSICA; MECÂNICO DE MANUTENÇÃO - PROFISSIONAL CONHECEDOR DE TODAS AS MÁQUINAS UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, ENCARREGADO DA MANUTENÇÃO DAS MESMAS; OPERADOR DE MULTILÂMINA - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR, DE 3 DISCOS OU MAIS, OBRIGATORIAMENTE AUTOMÁTICA; OPERADOR DE EMPILHADEIRA E/OU OPERADOR DE GUINDASTE - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU TRANSPORTAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA, DEVEMENTE HABILITADO; MEDIDOR/CLASSIFICADOR - PROFISSIONAL CONHECEDOR DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DA REGIÃO, UTILIZADAS NA INDÚSTRIA MADEIREIRA, RESPONSÁVEL POR TODO O PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E MEDIÇÃO DAS MESMAS, DESDE SUA FASE INICIAL (TORA) ATÉ A FASE FINAL DE INDUSTRIALIZAÇÃO; ENTALHADOR - PROFISSIONAL ARTÍFICE, ENCARREGADO DE ENTALHES SEM AUXÍLIO DE MÁQUINAS, EM ARTEFATOS DE MADEIRA; TORNEIRO - OPERADOR DE TORNOS PARA OBTER LÂMINAS DE MADEIRA PRÓPRIA PARA COMPENSADOS; OPERADOR DE PÁ-CARREGADEIRA - OPERADOR DE MÁQUINA AUTOMOTRIZ LOCOMÓVEL, PRÓPRIA PARA EMPILHAR OU CARREGAR MADEIRA EM TORA OU INDUSTRIALIZADA EM PÁ-CARREGADEIRA OU GARFO PNEUMÁTICO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE MADEIREIRA; SOLDADOR - OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE SOLDAGEM; OPERADOR DE GUILHOTINA AUTOMÁTICA - OPERADOR DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, ELÉTRICAS/ELETRÔNICAS, COMPLEMENTANDO A OPERAÇÃO DE TORNO DESFOLHADOR E NA MESMA LINHA DESTA; OPERADOR DE CALDEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO BOM FUNCIONAMENTO E

OPERAÇÃO DE CALDEIRAS, CONTROLANDO ALIMENTAÇÃO, INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO, PRESSÃO, TEMPERATURA, VÁLVULAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA; OPERADOR DE ESTUFA - OPERADOR DE MÁQUINA PRÓPRIA PARA SECAGEM DE MADEIRA SERRADA, ENCARREGADO NÃO SÓ DE LIGÁ-LA E DESLIGÁ-LA, COMO TAMBÉM DA ADMINISTRAÇÃO DA SECAGEM DA MADEIRA, AOS NÍVEIS DETERMINADOS PELA EMPRESA; OPERADOR DE FAQUEADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE ALAVANCA GERAL E SUCESSIVOS BOTÕES DE COMANDO, CAPAZ DE AJUSTAR E SUBSTITUIR FASCAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À BOA QUALIDADE DAS LÂMINAS DE MADEIRA; CLASSIFICADOR DE MADEIRA SERRADA; ALMOXARIFE - ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO; 2ª FAIXA: PLAINADOR "B" - OPERADOR DE PLAINA DE UM OU DOIS EIXOS, TAMBÉM DENOMINADA DE DESENGROSSADEIRA; CARPINTEIRO - PROFISSIONAL QUE EXECUTA OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES AO RAMO DE CARPINTARIA, EXCETO O DE CARPINTEIRO DE BANCADA ANTES DESCRITO; LIXADOR - OPERADOR DE LIXADEIRA DE FITA OU DE CILINDRO, DESTINADA AO PERFEITO ALISAMENTO DOS PERFIS DE MADEIRA; PRESSADOR - OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRESSAGEM; RESSERRADOR - OPERADOR DE SERRA DE FITA DE DESBORDO, TAMBÉM DENOMINADA DE RESSERRA, DE CORTE LONGITUDINAL, PROVIDA DE CILINDROS IMPULSIONADORES; GALGADOR OU REFILADOR - OPERADOR DE MÁQUINA GALGADEIRA; TAQUEIRO - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA TAQUEIRA, DESTINADA A CORTAR TACOS DE MADEIRA PARA PISO; BITOLADOR - PROFISSIONAL QUE TRABALHA NO CABO DAS SERRAS PARA TORA, ENCARREGADO DE FORNECER AO SERRADOR AS BITOLAS A SEREM CORTADAS; OPERADOR DE BALANÇIM OU DESTOPADOR - OPERADOR DE SERRA CIRCULAR DE UM OU MAIS DISCOS, DE CORTE TRANSVERSAL, DENOMINADA DESTOPADEIRA, BALANÇIM OU SERRA DE PÊNULO, DESTINADA A ELIMINAR OS DEFEITOS APRESENTADOS AO LONGO DOS PERFIS DE MADEIRA; CLASSIFICADOR DE COMPENSADO - PROFISSIONAL QUE REVISIA A QUALIDADE E DÁ O ACABAMENTO FINAL AS CHAPAS DE COMPENSADOS; ESQUADREJADOR DE COMPENSADOS - OPERADOR DE MÁQUINA PRÓPRIA PARA RETIRAR REFILOS DE CHAPAS DE COMPENSADOS; AUXILIAR DE ESCRITÓRIOS - PROFISSIONAL DE SERVIÇOS GERAIS EM ESCRITÓRIO; 3ª FAIXA: OPERADOR DE JUNTADEIRA - PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO DE MÁQUINA, ATRAVÉS DO ACIONAMENTO DE CHAVE GERAL E SUCESSIVOS COMANDOS, SOBREPONDO LÂMINAS PARA JUNCÃO DAS MESMAS, SEJA CAPA, CONTRACAPA OU MILO; OPERADOR DE MOTOSERRA - PROFISSIONAL CAPAZ DE EXECUTAR COM PERFEIÇÃO CORTES EM TORAS, FRANCHAS, TARUGOS, ETC., RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PECAS E ACESSÓRIOS; VIGIA; PORTEIRO; LUVEIRO - OPERÁRIO QUE APANHANDO A LÂMINA DE MADEIRA, MOLHADA DE COLA, PARA FORMAR O "SANDUICHE" DO

COMPENSADO; PASSADOR DE MILO - OPERADOR DE MÁQUINA DE PASSAR COLA NAS LÂMINAS TORNEADAS PARA FORMAÇÃO DE CHAPAS DE COMPENSADOS; BATEDOR DE COLA - OPERÁRIO QUE REALIZA AS MISTURAS DE COLA - INGREDIENTES QUE FORMAM A COMPOSIÇÃO DA BATA DE COMPENSADOS DE MADEIRA, COLCANDO-AS EM CADEIRA INDUSTRIAL; CENTRADOR - OPERÁRIO QUE REALIZA A TAREFA DE CENTRALIZAR O MILO DA TORA DE MADEIRA,

LEVANDO-A PARA O TORNO DESFOLHADOR, ATRAVÉS DE TALHAS OU PONTES ROLANTES; MANUSEADOR DE TORAS - OPERADOR DE TALHAS ELÉTRICAS OU PONTES ROLANTES, CONDUZINDO TORAS DE MADEIRAS DE UM LADO PARA OUTRO; OPERADOR DE DESCASCADOR AUTOMÁTICO - OPERADOR DA MÁQUINA "DESCASCADOR AUTOMÁTICO"; OPERADOR DE PICADOR - OPERÁRIO ENCARREGADO DA MÁQUINA DE PICAR RESTOS DE LÂMINA E DE MADEIRA, TRANSFORMANDO-OS EM CAVACOS PARA USO NA CALDEIRA; OPERADOR DE GUILHOTINA MANUAL - OPERADOR DE MÁQUINAS TIPO FACÇES PARA RECORTE DE LÂMINAS DE APROVEITAMENTO; AFIADOR - OPERADOR DE MÁQUINA DE AFIAR FACAS DOS TORNOS DESFOLHADORES, GUILHOTINAS E FACÇES DE RECORTES; COZINHEIRO(A) - PREPARADORA DAS REFEIÇÕES DOS EMPREGADOS; PEGADOR DE FOLHA - APANHADOR DE FOLHAS DE LÂMINAS DE MADEIRAS QUE SAEM DO EXTRATOR DA FAQUEADEIRA; 4ª FAIXA: BRAÇAL; SERVENTE; AUXILIAR DE PRODUÇÃO; JARDINEIRO. CLÁUSULA IV - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 4.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 65% (SESENTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO. A HORA EXTRA NOTURNA, ASSIM CONSIDERADA A HORA EXTRA QUE FOR TRABALHADA ENTRE 22 HORAS DE UM DIA E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE, SERÁ REMUNERADA COM ADICIONAL DE 80% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL DIURNA. AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO OU FERIADOS REMUNERADOS SERÃO PAGAS COM ADICIONAL DE 100% (CEM POR CENTO); 4.2. ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO - O TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM ADICIONAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), CALCULADO SOBRE O VALOR DA HORA DIURNA; 4.3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - APÓS COMPLETAR 5 ANOS DE TRABALHO NA EMPRESA, OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO QUINQUÊNIO, NO VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO PISO SALARIAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA I, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO). PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO TENHAM SALÁRIO PROFISSIONAL O QUINQUÊNIO SERÁ CALCULADO SOBRE O MÍNIMO LEGAL.

CLÁUSULA V - SUBSTITUIÇÕES/SALÁRIOS - NAS SUBSTITUIÇÕES DE CARÁTER NÃO EVENTUAL, AOS TRABALHADORES QUE SUBSTITUÍREM TITULAR DE CARGO OU FUNÇÃO GRATIFICADA SERÁ GARANTIDA A SUBSTITUIÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PORVENTURA PERCEBIDA PELO SUBSTITUÍDO, ENTENDIDA COMO TAL A PARCELA QUE RECEBA EM FOLHA DE PAGAMENTO, EXCETO SALÁRIOS. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, NOS CASOS DE GESTAÇÃO, E A GARANTIA DE EMPREGO NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE OS PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 6.1. DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA-MATERNIDADE PREVISTA NO INCISO XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NO CASO DE RECEBIMENTO DE AVISO PRÉVIO, INDENIZADO OU TRABALHADO, A EMPREGADA GESTANTE FICARÁ NA OBRIGAÇÃO DE AVISAR IMEDIATAMENTE O EMPREGADOR QUANTO AO SEU ESTADO DE GRAVIDEZ E COMPROMETA-LO COM ATESTADO MÉDICO, NO PRAZO DE 5 DIAS, PODENDO O EMPREGADOR TORNAR SEM EFEITO O PRÉ-AVISO; 6.2. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL ABAIXO DISCRIMINADOS, FICANDO CERTO QUE TAIS PESSOAS NÃO PODERÃO GOZAR DO MESMO BENEFÍCIO POR OCASIÃO DAS NEGOCIAÇÕES NA PRÓXIMA DATA-BASE: RUI GUILHERME VASCONCELOS BORGES (EXPORTADORA PERACHI); HERÁCLITO ATAÍDE DE SOUZA (BRASCOMP); BENEDITO SOARES DO AMARAL (SERRARIA MARAJÓARA); LUIZ CARLOS PINHEIRO DE MORAES (CENTENOR); CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SOUZA (FLORENÇA). CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - FICAM ASSEGURADOS AOS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL OS SEGUINTE BENEFÍCIOS SOCIAIS:

7.1. ABONO FUNERAL - OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A PAGAR AOS HERDEIROS LEGAIS DO TRABALHADOR FALECIDO, DEVIDAMENTE HABILITADOS, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS, PECÚLIO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-BASE DO EMPREGADO À ÉPOCA DO FALECIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO SEGURO QUE PORVENTURA EXISTIR; 7.2. ABONO APOSENTADORIA - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR APOSENTADO POR TEMPO DE SERVIÇO, QUANDO CONTAR COM MAIS DE 7 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, O PAGAMENTO, NO ATO DA APOSENTADORIA, DE UM ABONO EQUIVALENTE A UMA VEZ E MEIA O MENOR SALÁRIO PRATICADO PELA EMPRESA PARA OS EMPREGADOS QUE PERCEBAM SALÁRIO SUPERIOR A ESTE VALOR, E UM ABONO EQUIVALENTE AO MENOR SALÁRIO PRATICADO NA EMPRESA PARA OS DEMAIS EMPREGADOS; 7.3. PLANO DE SEGURO/INDENIZAÇÃO POR MORTE - AS EMPRESAS OFERECERÃO UM PLANO DE SEGURO DE GRUPO AOS SEUS EMPREGADOS, COBRINDO ACIDENTES PESSOAIS, INVALIDEZ PERMANENTE, MORTE NATURAL OU ACIDENTAL. O VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO SERÁ DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS QUE ADERIREM AO PLANO E OS CERTIFICADOS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DEVERÃO SER A ELES ENTREGUES, PODENDO A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL SOLICITAR À EMPRESA CÓPIA DA APÓLICE PARA SEU CONTROLE. A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O SEGURO FICARÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, NO VALOR QUE CORRESPONDER A DOIS (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES POR OCASIÃO DO RESPECTIVO PAGAMENTO. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA - É ASSEGURADA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS TRABALHADORES NOS SEGUINTE TERMOS: 8.1. ATESTADOS MÉDICOS: PARA FINS DO ART. 73, §1º, DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (DECRETO Nº 357/91), AS EMPRESAS ACEITARÃO ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS E DENTISTAS DO SINDICATO PROFISSIONAL, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO FOR NO MÁXIMO DE 4 DIAS, EXCETO AQUELAS EMPRESAS QUE POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO EM CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL. A ENTIDADE SINDICAL SÓ PODERÁ FORNECER ATESTADOS MÉDICOS AOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS; 8.2. PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO OBRIGATORIAMENTE NOS LOCAIS

DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DOS ACIDENTADOS EM QUALQUER EVENTUALIDADE, BEM COMO PROVIDER-SE-ÃO DE FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO; 8.3. GRATUIDADE: O ÔNUS DAS DESPESAS ORIUNDAS DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR, FICANDO O TRABALHADOR ISENTO DE PAGAMENTOS OU DESCONTO NOS SALÁRIOS A ESSE TÍTULO. CLÁUSULA IX - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: 9.1. PROVA ESCOLAR, REALIZADA EM HORÁRIO COMPROVADAMENTE COINCIDENTE COM O DA JORNADA DE TRABALHO NORMAL, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, NO PRAZO DE 96 HORAS, VALENDO TAL ABONO APENAS PARA OS TRABALHADORES QUE COMPROVEM ESTUDAR FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, AOS QUAIS NÃO PODERÃO AS EMPRESAS EXIGIR A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS; 9.2. PAGAMENTO DO PIS/PASEP: QUANDO AS EMPRESAS NÃO POSSUIREM CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O LIMITE DE 8 (OITO) HORAS COINCIDENTES COM O EXPEDIENTE BANCÁRIO, NO DIA EM QUE O TRABALHADOR TIVER QUE SE AUSENTAR DA EMPRESA PARA O RECEBIMENTO DE SUAS COTAS OU ABONO DO PIS/PASEP. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A PRORROGAÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, ULTRAPASSAR DUAS HORAS, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE AOS SEUS EMPREGADOS LANCHE DO VALOR EQUIVALENTE, DE PREFERÊNCIA ANTES DA JORNADA SUPLEMENTAR, NÃO SE INTEGRANDO ESSE BENEFÍCIO AO SALÁRIO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, SERRARIAS E ASSEMBLHADOS, PERCENTENTES AO 39 GRUPO DO PLANO DA CNTI, CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ. CLÁUSULA XII - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO AS SEGUINTES NORMAS NO QUE SE REFERE A: 12.1. COMPENSAÇÃO - PODERÃO AS EMPRESAS PRORROGAR A JORNADA DE TRABALHO DIÁRIA, PELO TEMPO QUE FOR NECESSÁRIO E SEM QUALQUER ACRÉSCIMO NA REMUNERAÇÃO, PARA COMPENSAR OS SABADOS SEM EXPEDIENTE, DE TAL SORTE QUE NÃO ULTRAPASSE 44 HORAS SEMANAIS. OCORRENDO FERIADOS EM DIA DE SABADO, OS TRABALHADORES SERÃO DISPENSADOS DA PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA AQUI ESTABELECIDA, NA SEMANA CORRESPONDENTE E, OCORRENDO FERIADO EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, A PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NECESSÁRIA À COMPLEMENTAÇÃO DAS 44 HORAS SEMANAIS SERÁ FEITA EM OUTRO DIA OU OUTROS DIAS DA MESMA SEMANA; 12.2. PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PASSÍVEL DE PROGRAMAÇÃO, O TRABALHADOR DEVERÁ SER AVISADO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS, SALVO MOTIVO DE FORÇA MAIOR, DETERMINADOS POR PANES DE MÁQUINAS OU MOTORES, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA OCORRIDA NO HORÁRIO NORMAL E CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS, QUANDO SERÁ DISPENSADO O AVISO DE QUE TRATA ESTE DISPOSITIVO; 12.3. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: a) PERIODICIDADE/HORÁRIO DE PAGAMENTO: QUANDO O PAGAMENTO FOR SEMANAL, SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 2 HORAS APÓS ENCERRADO O EXPEDIENTE NORMAL, FINDO O QUAL AS HORAS EXCEDENTES SERÃO CONSIDERADAS COMO HORAS EXTRAS E PAGAS COM OS ACRÉSCIMOS PREVISTOS NESTA SENTENÇA, EXCETO QUANDO OCORRER FURTO, INCÊNDIO OU ACIDENTE COMPROVADO. QUANDO O PAGAMENTO FOR EM CHEQUE, O PRAZO DEVERÁ RESPEITAR O MÍNIMO DE 2 HORAS ANTES DO TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO; b) CONTRACHEQUES: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ASSEMBLHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, MEDIANTE TIMBRE OU CARIMBO, DEVENDO NELES CONSTAR TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; c) FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA: O PAGAMENTO DAS FÉRIAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, SERÁ FEITO ATÉ 3 DIAS ANTES DO INÍCIO DO GOZO QUE SÓ PODERÁ OCORRER EM DIA ÚTIL, NÃO COMPROMETENDO, DE QUALQUER FORMA, O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO JÁ ADQUIRIDO. NO CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO DE NATAL SERÃO INCLuíDAS AS MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS, PRODUÇÃO, TAREFA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DEMAIS VANTAGENS DE NATUREZA SALARIAL RECEBIDAS PELO TRABALHADOR NO PERÍODO AQUISITIVO; d) TRANSPORTE: AS EMPRESAS QUE JÁ FORNECEM TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS, PARA ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO, COMPROMETEM-SE A MANTÊ-LO SEM ÔNUS PARA OS TRABALHADORES, DEVENDO AQUELAS QUE UTILIZAM CAMINHÕES ADAPTADOS DOTÁ-LOS DE COBERTURA E BANCOS. O ROTEIRO DO TRANSPORTE SERÁ ESTABELECIDO PELA EMPRESA. NÃO INTEGRARÃO A REMUNERAÇÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O VALOR DO BENEFÍCIO CONCEDIDO A TÍTULO DE TRANSPORTE, BEM COMO O TEMPO NELE DISPENSADO NÃO INTEGRARÁ A JORNADA DE TRABALHO, EXCETO NOS CASOS DE QUE TRATA O ENUNCIADO 9º DA SÔMULA DO TST; e) UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, GRATUITAMENTE, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 (DOIS) UNIFORMES A CADA ANO DE SERVIÇO, CONSIDERANDO-SE O PERÍODO AQUISITIVO EM RELAÇÃO À DATA DE ADMISSÃO. OCORRENDO, COMPROVADAMENTE, DANO MATERIAL QUE COMPROMETA A UTILIZAÇÃO DOS UNIFORMES NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, AS EMPRESAS FORNECERÃO, GRATUITAMENTE, MAIS UM UNIFORME. CLÁUSULA XIII - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 13.1. AVISO PRÉVIO: FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO, QUANDO EM CUMPRIMENTO DE

AVISO PRÉVIO DADO PELO EMPREGADOR, O DIREITO DE OPTAR QUANTO À REDUÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, SE NO INÍCIO OU FIM DELA, PARA EFEITO DO CUMPRIMENTO DO ART. 480 DA CLT, DESDE QUE INFORMADO O EMPREGADOR, NO ATO DO RECEBIMENTO DO AVISO. CASO O TRABALHADOR VENHA A MANIFESTAR INTERESSE EM NÃO CUMPRIR O AVISO PRÉVIO ATÉ SEU TÉRMINO, FICARÁ DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO RESTANTE, SEM ÔNUS PARA QUALQUER DAS PARTES QUANTO AO REMANESCENTE. O AVISO PRÉVIO TERÁ INÍCIO EM DIA ÚTIL, SEM PREJUDICAR O REPOUSO REMUNERADO; 13.2. DOCUMENTAÇÃO: POR OCASIÃO DA DEMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO TRABALHADOR OS FORMULÁRIOS SB-13 E SB-15, DO INPS, O FORMULÁRIO SD (REQUERIMENTO) DO SEGURO-DESEMPREGO E O EXTRATO DA CONTA OU INFORMAÇÃO DO SALDO DO FGTS; 13.3. PRAZO: O PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVERÁ SER FEITO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI 7.055, DE 24.10.89, INCLUSIVE QUANTO À MULTA POR ATRASO; 13.4. DESPESAS DE RETORNO: FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DE SUA PASSAGEM DE RETORNO, BEM COMO A DE SEUS PERTENCES, ATÉ O LOCAL DE SEU RECRUTAMENTO, DESDE QUE ALI TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA, SEMPRE QUE ESSA CONDIÇÃO ESTEJA ANOTADA EM SUA CTPS, POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, GARANTIDO A ESSE TRABALHADOR, ATÉ A DATA DA LIQUIDAÇÃO DE SUA RESCISÃO CONTRATUAL, AS MESMAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XIV - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL E SUAS DELEGACIAS DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 14.1. IMPRENSA SINDICAL: AS EMPRESAS PODERÃO, MEDIANTE PRÉVIO ENTENDIMENTO, PERMITIR A AFIXAÇÃO EM SEUS QUADROS DE AVISOS, DOS BOLETINS DE QUALQUER PUBLICAÇÕES DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, DESDE QUE TAIS PUBLICAÇÕES NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA, OU MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 14.2. LICENÇA COM VENCIMENTOS: AS EMPRESAS COMPROMETEM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA ATÉ 8 HORAS POR MÊS, PARA O EMPREGADO DIRETOR EFETIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL, PARA PERMITIR O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES SINDICAIS, EXCLUSIVAMENTE, FACULTADO AO EMPREGADO A DIVISÃO DESSAS HORAS NO MÊS, DEVENDO EM QUALQUER CASO SER COMUNICADA A EMPRESA PELA ENTIDADE SINDICAL, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS; 14.3. COMISSÃO BILATERAL: FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO BILATERAL, CUJO NÚMERO DE PARTICIPANTES SERÁ DEFINIDO DE COMUM ACORDO ENTRE AS ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS E ECONÔMICAS, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ART. 613 DA CLT QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE A CADA 4 MESES E, EXTRAORDINARIAMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES; 14.4. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: AS EMPRESAS PERMITIRÃO A PRESENÇA DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, PODENDO UMA DELAS SER ASSESSOR, DEVIDAMENTE CREDENCIADO, COM O OBJETIVO EXCLUSIVO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 60 DIAS ENTRE UMA VERIFICAÇÃO E OUTRA, NA MESMA EMPRESA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS. A VISITA NÃO PODERÁ PREJUDICAR O ANDAMENTO NORMAL DOS SERVIÇOS E SERÁ ACOMPANHADA DE RESPONSÁVEL PELO SETOR OU OUTRO PREPOSTO DA EMPRESA, NÃO PODENDO HAVER REUNIÕES OU MANIFESTAÇÕES SOBRE FATOS OBSERVADOS; 14.5. REPRESENTANTE SINDICAL: NAS EMPRESAS ONDE NÃO HOUVER EMPREGADO QUE SEJA DIRETOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL, SERÁ ESCOLHIDO REPRESENTANTE SINDICAL DENTRE OS EMPREGADOS, MEDIANTE ELEIÇÃO COORDENADA POR ESSA ENTIDADE, EM DATA A SER PREVIAMENTE AJUSTADA COM A EMPRESA, GOZANDO ESSE REPRESENTANTE DE ESTABILIDADE PELO PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE PERTENCEREM À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADAS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO BÁSICO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA, SENDO QUE, NO MÊS DE JUNHO DE 1992, O DESCONTO SERÁ DE 2%, CUJO RATEIO, A CARGO DO SINDICATO PROFISSIONAL, OBEDECERÁ À SEGUNTE PROPORÇÃO: 85% PARA O SINDICATO; 13% PARA A FEDERAÇÃO E 2% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNTI. CLÁUSULA XVI - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ FEITO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO (ART. 545 DA CLT), DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, POR ESCRITO, E NOTIFICADAS PELA ENTIDADE SINDICAL, COM INDICAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO FICA A ENTIDADE SINDICAL DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, VALENDO COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XVII - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, BEM COMO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO À TESOURARIA DA ENTIDADE, EM SUA SEDE SOCIAL OU À CONTA BANCÁRIA QUE PARA TAL FIM FOR INDICADA. O RECOLHIMENTO FAR-SE-Á, EM QUALQUER HIPÓTESE, ATÉ O DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORRER EM MULTA DE 10% DO MONTANTE ARRECADADO POR MÊS. CLÁUSULA XVIII - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AS EMPRESAS REMETERÃO À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL AQUI REPRESENTADA, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO E O MÊS/A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM

COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. CLÁUSULA XIX - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA MADEIRA - FICA INSTITUÍDA E RECONHECIDA COMO FERIADO A SEGUNDA-FEIRA GORDA DE CADA ANO, QUE SERÁ CONSAGRADA AOS FESTEJOS DO DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA MADEIREIRA E, COMO TAL, RECONHECIDA COMO DIA DE REPOUSO REMUNERADO. CLÁUSULA XX - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES - O SINDICATO PROFISSIONAL CONSTITUIRÁ, EM SUA BASE TERRITORIAL COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA, COM VISTAS À REDUZIR O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 72 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES, DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, COM AS CIPAS E OS TRABALHADORES, NOS LOCAIS DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTA, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR DE 1 HORA E RESPEITADO O INTERVALO MÍNIMO DE 90

DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO. CLÁUSULA XXI - CIPAS - AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPAS, SERÃO RECONHECIDAS PELAS PARTES COMO ÓRGÃOS DE INTERESSE COMUM, INDISPENSÁVEIS À MANUTENÇÃO DA BOA ORDEM NOS LOCAIS DE TRABALHO E AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO CONDIGNAS, PODENDO AS CIPAS CONVOKAR A DIRETORIA DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL PARA SE FAZER PRESENTE, ATRAVÉS DE ATÉ 2 REPRESENTANTES, NOS TRABALHOS DE ELEIÇÕES DESSAS COMISSÕES, DESDE QUE COMUNICADA A EMPRESA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS. A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL DILIGENCIARÁ JUNTO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DE CONVÊNIO, PARA QUE RECEBAM INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA MENSAL DOS ACIDENTES DE TRABALHO POR ELE TUTELADOS, REGISTRADOS NO SETOR PARA, A PARTIR DESSOS DADOS, EFETIVAREM EM CONJUNTO COM AS EMPRESAS, PROGRAMAS MAIS OBJETIVOS DE COMBATE A ACIDENTES, DILIGENCIANDO DE IGUAL MODO, JUNTO À DELEGACIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A RESSA AS ENTIDADES, DE CÓPIAS DO ANEXO I DE QUE TRATA A NR-5 (PORTARIA 3.214/78). CLÁUSULA XXII - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA, DAS EMPRESAS E DOS TRABALHADORES SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. O PRESENTE DISPOSITIVO ATENDE AO QUE SE CONTEM NO INCISO VII DO ART. 613 DA CLT. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIIXAR, NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E O SINDICATO PATRONAL PELO SEU FORNECIMENTO, CONFORME DISPÕE O ART. 614, 529, DA CLT. CLÁUSULA XXIV - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA PODERÁ SER PRORROGADA, REVISADA OU DENUNCIADA, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESPEITADAS AS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO. CLÁUSULA XXV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 19 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1993 ATÉ 30 DE ABRIL DE 1994. POR UNANIMIDADE, O EGRÉGIO TRIBUNAL INDEFERIU A HOMOLOGAÇÃO DO ITEM 6.2. DA CLÁUSULA VI (ESTABILIDADE PROVISÓRIA NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE EXISTIR LEI PREVENDO PRAZO MAIOR). CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$20.638,04 SOBRE Cr\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 2574/93

PROC. TRT DC 6458/92

PROLATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA (na Presidência)

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

DEMANDADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A - CELPA, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

EMENTA : Deve ser homologado o Termo Aditivo ao acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, unanimemente, em homologar Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre os demandantes, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, e a demandada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ S/A, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Os salários dos empregados da CELPA serão reajustados no mês de maio e junho de 1993 nas seguintes bases: a) No mês de maio/93, os salários serão reajustados pelo índice de 65% concedido de forma linear a todos os empregados da CELPA; b) No mês de junho/93, será concedido o percentual oriundo da diferença entre o produto do índice do quadrimestre de março de 1993 - 87,77% - nos moldes da aplicação prevista na Lei nº 8.542/92 e do índice definido para o bimestre de maio - 37,63% - nos moldes previstos na Cláusula VI, do Acórdão nº 775/93, descontado o percentual de antecipação concedido em maio de 1993, nos termos da alínea "a" supra, respeitada em qualquer hipótese o percentual mínimo de 65% acumulado nos meses de maio e junho

de 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - Com os reajustes concedidos nesta cláusula, consideram-se integralmente cumpridas as cláusulas IV, do Acórdão nº 1013/93-TP e VI do Acórdão nº 775/93-TP, bem como os reajustes oriundos da Lei nº 8.542/92, previstos para os meses de março e

maio de 1993, nada mais sendo devido a estes títulos dando-se à CELPA a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação, não havendo se falar em qualquer diferença salarial porventura existente em função de reajustes oriundos das Normas Coletivas citadas ou da Lei nº 8.542/92, salvo perdas salariais inflacionárias, porventura existentes, que serão negociadas na data-base da categoria. CLÁUSULA II - REAJUSTES SALARIAIS DE JULHO E SETEMBRO/93 - 1. No mês de julho de 1993, será aplicado o percentual do FAS-FATOR DE ATUALIZAÇÃO SALARIAL, definido para o quadrimestre pela Lei nº 8.542/92, descontada a antecipação do bimestre de maio de 1993, fixada em 37,63%, da seguinte forma: a) Para os empregados que percebam de 0 a 06 salários mínimos, será concedido o índice integral do quadrimestre; b) Para os empregados que percebam acima de 06 salários mínimos, será concedido de forma linear, 90% do índice do quadrimestre aferido na forma definida no item 1. desta cláusula, respeitado o pagamento do valor mínimo do abono da Lei 8.542/92; 2. No mês de setembro será aplicado o percentual definido para o bimestre pela Lei nº 8.542/92, da seguinte forma: a) Para os empregados que percebam de 0 a 06 salários mínimos, será concedido o índice integral do bimestre; b) Para os empregados que percebam acima de 06 salários mínimos, no mínimo 75% do índice do bimestre, de forma linear, respeitado o pagamento do valor mínimo do abono da Lei 8.542/92. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a política tarifária ajustada com o Governo Federal, de concessão de reajustes a partir de maio de 1993, dê no início do mês a inflação do mês anterior e em meados do mês aumento real até outubro, ou a política salarial em vigor (Lei nº 8.542/92) venham a sofrer alterações, as partes deverão manter entendimentos visando a adequação da política salarial ora ajustada às novas condições econômicas e financeiras da empresa. CLÁUSULA III - GARANTIA DE EMPREGO - A CELPA compromete-se a, no período de 07 de maio a 31 de agosto de 1993, não efetuar demissões arbitrárias, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, salvo se entendida a desnecessidade dos serviços de determinados empregados, em especial aqueles que estejam ociosos no desempenho global da CELPA. PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula não será considerada, nem se somará a outras de igual natureza contidas no Instrumento Normativo ora aditado, nem a outros anteriores ou futuros que venham a ser pactuados, não se afigurando como conquista de categoria para os fins de invocação de direito adquirido dos empregados não podendo ser aplicadas ou invocadas as disposições contidas no

§2º, do art. 114, da Constituição Federal, para os fins de manutenção da presente cláusula. CLÁUSULA IV - ADIANTAMENTO QUINZENAL/DATA DO PAGAMENTO MENSAL - A CELPA concederá aos seus empregados o adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 e efetuará o pagamento de restante da remuneração até o dia 30 do mês em curso. CLÁUSULA V - TICKET RESTAURANTE/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - A CELPA manterá os critérios de reajuste destes benefícios com base em 90% do INPC do mês anterior, mantidos os demais critérios previstos nas cláusulas XXIII e XXIV do Acórdão nº 775/93-TP. CLÁUSULA VI - DIAS PARADOS - A CELPA procederá o desconto apenas da remuneração dos dias úteis, compreendendo-se como tal, além do salário-base as parcelas desta indexadas ao mesmo (excluídos os benefícios de Ticket Restaurante/Auxílio Alimentação), no mês do desconto, da seguinte forma: a) Um dia no mês de maio e um dia no mês de junho/93, tomando por base a remuneração do empregado, podendo a empresa, se entender conveniente, compensar financeiramente os referidos dias, com as horas extraordinárias porventura devidas aos empregados, nos termos da cláusula 30.04 do Acórdão 775/93; b) O restante dos dias parados, a ser compensado em horas trabalhadas conforme definido e a critério da empresa. PARÁGRAFO ÚNICO - Os descontos referidos nesta cláusula terão efeitos meramente pecuniários, não tendo nenhum reflexo administrativo. CLÁUSULA VII - NÃO PUNIÇÃO AOS GREVISTAS - Nenhum empregado será punido por ter aderido a greve ocorrida no período de 05.05.93 a 10.05.93. CLÁUSULA VIII - Ratificam as partes as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho e seu Aditivo, firmados, respectivamente, através dos Acórdãos nºs 775/93-TP e 1013/93-TP, que não contrariem, conflitem, estejam regulados ou revogados pelos termos do presente Aditivo. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 2575/93  
PROC. TRT AR 2906/92  
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI  
AUTORES : NAZARE CORDOVIL BARBOSA  
CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO  
BENEDITO PERICLES DE MORAES  
ARIOZINO FURTADO  
ANGELO PEREIRA DA SILVA

Advogado : Dr. Francisco Hosanan de Oliveira  
Réu : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
Advogado : Dr. Antônio Germano B. do Nascimento  
EMENTA : Acordo firmado em petição conjunta pelas próprias partes repele a alegação de dolo-coação e fraude.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 02.07.93.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação. Custas pelos Autores na quantia de Cr\$-400.238,04 sobre Cr\$-20.000.000,00.

Belém, 24 de junho de 1993

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.47.777)

DF. SEC/TRT/ND 46/93 Belém, 12 de julho de 1993  
DE: Secretária do Tribunal Pleno  
PARA:  
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumprime-se informar que a pauta de julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 15.07.93 - QUINTA - FEIRA

01 PROCESSO: TRT DC 3411/93.  
DEMANDANTES: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ e outros.  
DEMANDADO: Dr. Paula Frassinetti Mattos, COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - CDP, Dr. Paulo César de Oliveira, Juiz Vicente Cidade  
RELATOR: Juiz Haroldo Alves  
REVISOR: Juiz Haroldo Alves

02 PROCESSO: TRT A REG 1824/93  
AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, Dr. Oswaldo Tricade.  
AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e outros  
RELATOR: Juiz José Severo

03 PROCESSO: TRT MS c/PL 2742/93  
IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Dr. Isami Carlos Barcellos  
IMPETRADO: EXM. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JCM DE MACAPÁ  
RELATOR: Juiz Aguinaldo Alcântara  
AUTOR: TRT AR c/ MC 3152/92.  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, BISCOITOS, MATADOUROS, FRIGORÍFICOS, RAÇÕES E CONDIMENTOS DE CASTANHAL, Dr. Reinaldo Torres Miranca  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, Dr. José Maria Quadros de Alencar, Juiz Ivanildo Pontes  
REVISOR: Juiz Iracilda Corrêa

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO EM 02.07.93.

RO 3494/93 - Dr. José Severo, em comp.R EX OFF E RO 785/93, de

25.06.93.

RO 3518/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3673/93 - Dr. José Severo;  
RO 3651/93 - Sr. Vicente Cidade;  
DC 2950/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
DC 2943/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
DC 2942/93 - Dr. Maria Joaquina;  
AR 3993/93 - Dr. Ary Oliveira;  
DC 2944/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
DC 3501/93 - Dr. José Severo;  
DC 2409/93 - Sr. Vicente Cidade;  
R EX OFF 3606/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3590/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3638/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3670/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3689/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3708/93 - Dr. José Severo;  
RO 3673/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3717/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3634/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 2967/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 2730/93 - Dr. Ary Oliveira;  
R EX OFF E RO 2870/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3074/93 - Dr. José Severo;  
RO 2833/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3045/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 2927/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
R EX OFF E RO 3719/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3608/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3728/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
R EX OFF E RO 3679/93 - Dr. José Severo;

RO 3737/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3667/93 - Dr. José Severo;

RO 3678/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3681/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3742/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3741/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3682/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 2695/93 - Dr. José Severo;  
RO 3519/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3745/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 1880/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 2233/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3636/93 - Dr. Ary Oliveira;  
R EX OFF E RO 3516/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3725/93 - Dr. José Severo;  
RO 3671/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3744/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3669/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3767/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3668/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3769/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3667/93 - Dr. José Severo;  
RO 3772/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3666/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
R EX OFF E RO 3637/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3594/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3741/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3535/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3744/93 - Dr. José Severo;  
RO 3589/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3675/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3726/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3534/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3758/93 - Dr. Ary Oliveira;  
R EX OFF 3533/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3674/93 - Dr. José Severo;  
RO 3746/93 - Sr. Vicente Cidade;  
R EX OFF 3641/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;

R EX OFF E RO 3456/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3757/93 - Dr. Maria Joaquina;  
R EX OFF E RO 2819/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3627/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3711/93 - Dr. José Severo;  
RO 3612/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3736/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3658/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
R EX OFF 3654/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3714/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3558/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3680/93 - Dr. José Severo;  
RO 3718/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3664/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3724/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3691/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3584/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3598/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3657/93 - Dr. José Severo;  
R EX OFF 3656/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3721/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3624/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
R EX OFF E RO 3720/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3642/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3663/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 2266/93 - Dr. José Severo;  
R EX OFF 3576/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3626/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3555/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
R EX OFF E RO 3715/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3696/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3542/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3690/93 - Dr. José Severo;  
RO 3748/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3734/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
RO 3683/93 - Dr. Iracilda Corrêa;

R EX OFF E RO 3921/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3703/93 - Dr. Ary Oliveira;  
R EX OFF E RO 3246/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
RO 3749/93 - Dr. José Severo;  
RO 3647/93 - Sr. Vicente Cidade;  
RO 3629/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
R EX OFF 3650/93 - Dr. Iracilda Corrêa;  
RO 3649/93 - Dr. Maria Joaquina;  
RO 3545/93 - Dr. Ary Oliveira;  
RO 3712/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
R EX OFF 3652/93 - Dr. José Severo;  
R EX OFF E RO 3615/93 - Sr. Vicente Cidade;

RO 3667/93 - Dr. José Severo;  
RO 3667/93 - Dr. José Severo;

R EX OFF 3653/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
 RO 3716/93 - Drª Iracilda Corrêa;  
 RO 2750/93 - Drª Maria Joaquina;  
 RO 3747/93 - Dr. Ary Oliveira;  
 RO 3445/93 - Sr. Ivanildo Pontes;  
 RO 3451/93 - Dr. José Severo;  
 RO 3546/93 - Sr. Vicente Cidade;  
 R EX OFF E RO 3665/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
 R EX OFF E RO 3631/93 - Drª Iracilda Corrêa;  
 AI 3440/93 - Drª Maria Joaquina;  
 R EX OFF E RO 3630/93 - Dr. Ary Oliveira;  
 RO 3645/93 - Dr. Ivanildo Pontes;  
 RO 3564/93 - Dr. José Severo;  
 AI 3422/93 - Sr. Vicente Cidade;  
 RO 3633/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
 RO 3623/93 - Drª Iracilda Corrêa;  
 RO 3735/93 - Drª Maria Joaquina;  
 RO 3688/93 - Dr. Ary Oliveira;  
 R EX OFF 3390/93 - Dr. Ivanildo Pontes;  
 RO 3600/93 - Dr. José Severo;  
 RO 3607/93 - Sr. Vicente Cidade;  
 RO 3635/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
 R EX OFF 3655/93 - Drª Iracilda Corrêa;  
 RO 3705/93 - Drª Maria Joaquina;  
 RO 3710/93 - Dr. Ary Oliveira;  
 RO 3706/93 - Dr. Ivanildo Pontes;  
 RO 3387/93 - Dr. José Severo;  
 RO 3793/93 - Sr. Vicente Cidade;  
 RO 3603/93 - Sr. Aguinaldo Alcântara;  
 RO 3733/93 - Drª Iracilda Corrêa;  
 RO 3730/93 - Drª Maria Joaquina;  
 RO 3729/93 - Dr. Ary Oliveira.

**PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 4409/92**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Adv.: Drª Dilza Ribeiro da C. de Almeida e outros  
**RECORRIDOS:** RAIMUNDO ROLIM DE MENEZES E OUTROS

**D E S P A C H O**

Com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, o reclamado pretende o conhecimento do recurso de revista de fls. 108/114.

Recorre o instituto reclamado da decisão da Egrégia 2ª Turma que, decretando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, assegurou o levantamento do FGTS através de Alvará Judicial.

Trata-se de interpretação legal, que o recorrente não conseguiu demonstrar ter havido violação literal da lei, pelo que fica prejudicada a pretendida revista, ao teor do Enunciado nº 221 do Colendo TST, já que não trouxe qualquer aresto que evidencie conflito de teses.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

(G.Reg.47.597)

**PROCESSO TRT Nº AR 2471/92**

**RECORRENTE:** ANDRÉA WOGUEIRA RODRIGUES E OUTROS  
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva  
**RECORRIDA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drª Graciane da Mota Costa e outros.

**D E S P A C H O**

O recurso ordinário é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos e devidamente fundamentado. Está, porém, deserto. É que os recorrentes deixaram de recolher o valor correspondente às custas processuais. O pedido de isenção, a fls. 428, foi indeferido e a fls. 432 consta AR da notificação enviada aos autores.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1993

ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

(G.Reg.47.597)

**PROCESSO TRT Nº RO 5078/92**

**RECORRENTE:** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB  
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva  
**RECORRIDO:** PAULO FERREIRA BARROS  
 Adv.: Drª Paula Frassinetti Mattos e outros.

**D E S P A C H O**

O apelo está em condições normais de admissibilidade.

Recorre a reclamada da decisão da Egrégia 2ª Turma que, afastando a preliminar de ilegitimidade de parte, assegurou o pagamento de diferenças salariais decorrentes de resíduos inflacionários. Alega divergência jurisprudencial.

A fls. 106, transcreve arestos como parâmetros divergentes, relativos aos chamados Planos Bresser e Varão, que encontram óbice no Enunciado nº 42 do TST. Em relação ao IPC de março/90, o aresto de fls. 107 evidencia o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de junho de 1993

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 Juíza Togada, no impedimento do Presidente

(G.Reg.47.726)

**PROCESSO TRT Nº RO 5812/92**

**RECORRENTE:** JOSÉ MARIA CORDOVIL  
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes da Vasconcelos e outros  
**RECORRIDA:** PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
 Adv.: Dr. Antonio Germano B. do Nascimento e outros

**D E S P A C H O**

O recurso está em condições normais de admissibilidade.

Recorre o reclamante da decisão da Egrégia 2ª Turma que, após acolher a arguição de prescrição das parcelas pleiteadas, assegurou a extinção do processo, com julgamento do mérito. Alega violação legal e jurisprudencial.

O recorrente não conseguiu demonstrar ofensa à literalidade da lei, e os arestos citados a fls. 356/357 deservem ao presente caso, já que não contemplam a hipótese objeto do acórdão revisado, pelo que a admissão da revista encontra óbice no Enunciado 23 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 25 de junho de 1993.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
 Juíza Togada, no impedimento do Presidente

(G.Reg.47.726)

**PROCESSO TRT Nº RO 6112/92**

**RECORRENTE:** ELISA MARIA DA SILVA SANTANA  
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros  
**RECORRIDOS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF**  
 Adv.: Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outra

**D E S P A C H O**

O apelo está em condições normais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Não se conforma a reclamante com a decisão da Egrégia 2ª Turma que, acolhendo a prescrição arguida pelas reclamadas, julgou a reclamatória totalmente improcedente.

A fls. 204/206 e 207/241, a recorrente transcreve arestos e junta acórdãos que conseguem evidenciar o conflito de teses capaz de ensejar a revista.

Pelo exposto, dou seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 25 de junho de 1993

LYGIA SIMÃO LUIS OLIVEIRA  
 Juíza Togada

(G.Reg.47.726)

**PROCESSO TRT Nº RO 463/92**

**RECORRENTE:** MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE VASCONCELOS PALETA  
 Adv.: Drª Célia Regina do Vale Naber e outro.  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Adv.: Drª Dilza Ribeiro da C. de Almeida.

**D E S P A C H O**

O apelo preenche as condições normais para sua admissibilidade.

Inconforma-se a reclamante com a decisão da Egrégia 2ª Turma, assim omentada:

"RELACÃO DE EMPREGO-INEXISTÊNCIA-CRE DESECIAMENTO JUNTO AO INAMPS. Odontólogo credenciado junto ao INAMPS não é empregado, nos termos do art. 3º da CLT. No credenciamento, o profissional presta serviços em seu próprio estabelecimento, sem acompanhamento direto, usando material e sua técnica, dentro de suas disponibilidades de tempo. Ausentes, pois, os requisitos essenciais à constituição da relação de emprego."

Verifica-se que, in casu, e que pretende a recorrente é aver matéria factual, já esgotada nesta instância ordinária, ao teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 02 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G.Reg.47.726)

**PROCESSO TRT Nº RO 4646/92**

**RECORRENTE:** RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A  
 Adv.: Dra. Gizete A. Rego de Souza  
**RECORRIDOS:** IVAN SIMÃO DE ALMEIDA e OUTROS  
 Adv.: Dra. Erlinete Gonçalves Lima

**D E S P A C H O**

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória número 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito com as transcrições de fls. 136/137, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário, portanto, enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

**PROCESSO TRT Nº RO 3071/92**

**RECORRENTE:** COMANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Adv.: Dr. Simone Maria Palheta Pires e outros

**RECORRIDO:** MANOEL ARAÚJO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

I - O recurso de fls. 201/211 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, e o deferimento pela 1ª Turma de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 206/210, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista, pela alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.  
 Belém, 01 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 4641/92

RECORRENTES: ANTONIO AZEVEDO DA SILVA e OUTROS  
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo e outrosRECORRIDA: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

## D E S P A C H O

I - Os recorrentes, inconformados com a decisão constante do v. acórdão de fls. 106/110 que, confirmando a sentença de primeiro grau, considerou extinto o processo sem o julgamento do mérito, em face da coisa julgada, apelam, tempestivamente, de revista, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Na hipótese, o principal objetivo é o recebimento de diferenças salariais a título do IPC de marco/90. As instâncias ordinárias, tendo em vista a convenção coletiva da categoria, negociada através do sindicato, consideraram quitada a parcela. Os recorrentes questionam a coisa julgada e a partir de quando seus efeitos teriam ocorrido. Alegam violação de lei e cotejam arrestos para confronto.

III - Entendendo que cabe o reexame da matéria pelo C. TST, dou seguimento ao recurso de revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 05 de julho de 1993.

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3212/92

RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Adv.: Dr. Artur Paulo Bezerra de MeloRECORRIDO: AFONSO CELSO ATANÁSIO DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

## D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 233/238 está em ordem e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, e o deferimento pela 1ª Turma de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 236/238, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de teses capaz de ensejar a revista, pela alínea a do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.  
Belém, 05 de julho de 1993.

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3654/92

RECORRENTE: MAFRINORTE - MATADOURO E FRIGORIFICO DO NORTE LTDA.  
Adv.: Dr. Evandro Barros Watanabe e outrosRECORRIDOS: PEDRO DE SOUZA BARROS e PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA  
Adv.: Dra. Selma Clara Rodrigues

## D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e da MP 154/90, deferiu aos recorridos diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arrestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interrelação com relação ao IPC de marco/

90, com a transcrição de fls. 134, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 05 de julho de 1993.

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 5099/92

RECORRENTES: LUZIA FERREIRA DE LIMA e OUTROS  
Adv.: Dra. Mary Lúcia do C.X. CohenRECORRIDA: AMAZONEX INDÚSTRIA EXPORTADORA S/A  
Adv.: Dra. Suzana Campos da Silva

## D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - Não se conformam os reclamantes com o indeferimento do pedido de diferenças salariais para a reposição das perdas decorrentes dos Planos Bresser e Collor. Alegam divergência jurisprudencial.

III - Entendeu o Tribunal que houve a recomposição das perdas através de acordo coletivo, não cabendo o pagamento das diferenças oitavas.

Com se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, impossível neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 126/TST. Desvaloriza-se, portanto, a jurisprudência trazida para confronto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO-6412/92

RECORRENTE: CRUZEIROS TAXI AEREO S/A  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da SilvaRECORRIDO: CARLOS DA FONSECA MACHADO  
Adv.: Dra. Ana Maria Cunha de Mello

## D E S P A C H O

I - Recurso interposto no prazo por profissional habilitado, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - A reclamada não se conforma com a decisão do Acórdão nº 2185/93-2a T que a condenou ao pagamento de adicional de transferência, sem a observância da prescrição, além de ter deferido diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, no entanto, não pode ser admitido. Quanto à matéria ligada à prescrição da parcela de adicional de transferência, porque a decisão recorrida está em consonância com o contido no Enunciado nº 294 do C. TST, e os arrestos colacionados a fls. 1165 não podem ser aceitos para caracterização do conflito, já que o primeiro deles é de Turma do TST e o outro não possui a especificidade exigida pelo Enunciado nº 296. No tocante à declaração de inconstitucionalidade da legislação do Plano Bresser e do Plano Verão, a discussão sobre o assunto está superada, em face de iterativa jurisprudência do TST, fazendo incidir o Enunciado nº 42/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 4904/92

RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CNA  
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva e outroRECORRIDO: AURIMAR PEREIRA DA SILVA  
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

## D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está devidamente fundamentado.

II - A recorrente insurge-se contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação da política econômica e o consequente deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco/90. Aponta violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 59, a recorrente consegue demonstrar a divergência, especialmente no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, sendo desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de junho de 1993.

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO-4119/92

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues FgRECORRIDA: SOLANGE LIMA DA CONCEIÇÃO  
Adv.: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho

## D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns e está fundamentado.

II - Trata-se de discussão a respeito da legislação dos planos econômicos do governo. Decidiu o Tribunal pela inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2335/87, da Lei 7730/89 e da MP 154/90, com o que não se conforma o reclamado.

III - Para demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, transcreve a fls. 248 decisão deste mesmo Regional sustentando tese que colide com a defendida pelo Tribunal, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 5416/92

RECORRENTE: ALMIR COSTA OLIVEIRA  
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ-FUNTELPA

## D E S P A C H O

I - Recurso tempestivo e firmado por advogado com poderes nos autos. Está regular quanto ao preparo, em face da isenção de custas deferida a fls. 48.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão que, considerando nula a sua contratação, não lhe reconheceu direito a parcelas de natureza salarial referentes ao período ainda não quitadas. Alega violação às Leis 6.091 e 7.493/86 e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência acostada demonstra a configuração de divergência, no que se refere aos efeitos da declaração de nulidade do contrato de trabalho. É que o acórdão recorrido concluiu no sentido de que, sendo nula a contratação, não deve gerar nenhum direito para o beneficiário, enquanto que a decisão paradigmática, embora não reconheça ao reclamante direito a parcelas atinentes à rescisão do contrato considerado nulo, deferiu os abonos salariais, por entender que "trabalho prestado não pode ser devolvido".

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

*Mariilda W. Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 2380/92

RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A  
Adv.: Dr. Alexandre F. de Carvalho

RECORRIDO: RODOLFO CRUZ LIMA

## D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da aplicação da URP de fevereiro de 1989 para reajuste dos salários. Entendeu o Tribunal que o dispositivo da Lei nº 7730/89 que a afastou é inconstitucional, com o que não se conforma a empresa. Alega violação de lei.

III - A discussão sobre a matéria, contudo, está superada, em face de iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3723/92

RECORRENTE:- BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.  
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS:- ANTONIO SILVA PIMENTEL e OUTROS  
Adv.: Dr. Odival Quaresma

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da interpretação de dispositivos da legislação da política econômica do governo, considerados inconstitucionais pelo Tribunal. Inconformada, a reclamada recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com as transcrições de fls. 190/192, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, o que torna desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3791/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
Adv.: Dr. João Demas Amaro e outros

RECORRIDO: TEOTÔNIO RAMALHO PEREIRA

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 70/80 preenche os requisitos comuns de admissibilidade e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº154/90, e o deferimento pela 1ª Turma de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de fls. 77, a recorrente consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 consolidado, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Pelo exposto, acolho a revista, no regular efeito. Intimar.  
Belém, 05 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 5618/92

RECORRENTE: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA O SÉTIMO DIA - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM  
Adv.: Dr. Luiz Eugênio da Silva

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA.  
Adv.: Dra. Maria Lúcia da Silva e outro

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 136/138 é tempestivo, está subscrito por advogado com habilitação, havendo sido recolhidas as custas e efetivado o depósito recursal. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 consolidado.

II - Pretende questionar a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivo da MP nº 154/90, condenou o recorrido ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do chamado Plano Collor. Traz arestos para confronto de teses.

III - Com a transcrição de fls. 137, consegue o recorrente evidenciar o alegado conflito capaz de ensejar a revista, motivo pelo qual admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 05 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3599/92

RECORRENTE:- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO:- DIOMERIO SERRÃO DA SILVA  
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls.75 a recorrente consegue fazer evidenciar o conflito jurisprudencial capaz de ensejar a revista, não sendo, portanto, necessário enfrentar-se o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 6621/92

RECORRENTE:- TRANSBRASIL S/A-LINHAS AÉREAS  
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDOS:- RITA REGINA REIS PINTO e  
ALISIANA SOARES DE ANDRADE  
Adv.: Dra. Marília Rebelo Giroto

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado habilitado e está regular quanto ao preparo.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90.

III - Evidenciado o conflito com as transcrições de fls. 354 e 355, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário o exame do outro pressuposto recursal alegado.

Belém, 5 de junho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
do Presidente  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 3.858/92

RECORRENTE:- BANCO BOZANO SIMONSEN S/A  
Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferro

RECORRIDO:- JOSÉ DOS SANTOS ALVES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR  
Adv.: Dr. Marçal Marcellino da S. Neto

D E S P A C H O

I - Através de recurso regular, o reclamado manifesta o seu inconformismo com a decisão

da 1ª Turma que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

II - O recorrente traz para cotejo decisões deste mesmo Regional cuja tese diverge da defendida na decisão recorrida, no que se refere ao chamado Plano Collor, fazendo incidir a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT. Desnecessário se torna, portanto, o exame do outro pressuposto recursal alegado.

III - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 373/92

RECORRENTE:- AGROPECUÁRIA RIO ARATAÚ S/A  
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDO:- ANTONIO CANUTO VERAS

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem, fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Através da revista, a reclamada manifesta o seu inconformismo com a decisão da 1ª Turma, assim ementada:

"ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA

é do empregador o ônus da prova do abandono de emprego, bem como de qualquer falta capitulada no artigo 482, da CLT, ante o que dispõe o artigo 333, II, do CPC, combinado com o artigo 818, da CLT. Tendo havido a confissão ficta de ambas as partes, quem se beneficia, no caso, é o empregado, porque a ele não cabe qualquer ônus de prova quanto ao motivo da rescisão contratual."

III - Os arestos trazidos para cotejo não demonstram a existência de divergência jurisprudencial, visto que inespecíficos. Trata-se, aliás, de matéria fática, cujo exame não é permitido na sede da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de julho de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício  
da Presidência  
(G.Reg.47.726)

PROCESSO TRT Nº RO 4083/92

RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.  
Adv.: Dra. Ediléa Valério e outros

RECORRIDO: EDIVALDO DA SILVA ARAÚJO  
Adv.: Dr. Odival Quaresma e outro

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos. Custas e depósito ad recursum em ordem.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente transcreve arestos para confronto de teses. Entendo evidenciado o conflito de interpretação em relação ao IPC de março/90, com a transcrição de fls. 68/69, sendo desnecessário o exame do outro pressuposto recursal, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 05 de julho de 1993.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência  
(G.Reg.47.726)